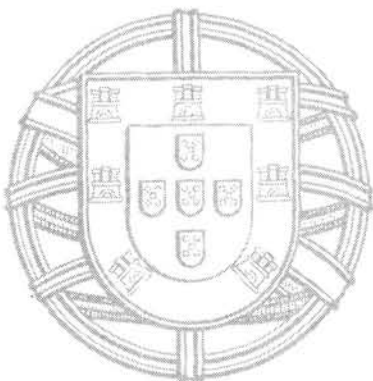




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros	12 774
Secretaria-Geral	12 774
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	12 774
Instituto Português do Património Cultural	12 774
Instituto Português de Arquivos	12 774
Biblioteca Nacional	12 774
Arquivo Nacional da Torre do Tombo	12 774

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despachos conjuntos	12 775
---------------------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	12 778
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional	12 779

Ministério da Administração Interna

Auditoria Jurídica	12 779
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	12 779
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública ...	12 780

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública	12 780
Serviços Sociais do Ministério	12 781
Direcção-Geral do Tesouro	12 781

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	12 781
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território	12 781

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	12 781
--	--------

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	12 782
Direcção-Geral das Florestas	12 782
Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar	12 782

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	12 782
Direcção Regional de Educação do Centro	12 787

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	12 788
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação	12 789

Ministério da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa	12 789
Hospital de São João	12 790
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	12 793
Centro de Saúde Mental de Évora	12 797

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Instituto do Emprego e Formação Profissional	12 798
--	--------

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral de Inspecção Económica	12 798
---	--------

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete do Ministro	12 798
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	12 798

Ministério do Mar

Direcção-Geral das Pescas	12 798
---------------------------------	--------

Tribunal de Contas	12 798
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	12 802
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	12 802
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	12 805
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	12 806
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	12 808
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	12 811
5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	12 812
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	12 812
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	12 812
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	12 812
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	12 812
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	12 812
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha	12 813
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	12 813
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	12 813
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	12 814
Tribunal Judicial da Comarca do Barreiro	12 815
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente	12 815
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	12 815
Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto	12 816
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha	12 816
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo de Vide	12 816
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	12 816
Tribunal Judicial da Comarca de Esposende	12 817
Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz	12 817
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	12 818

Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	12 818
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	12 818
Tribunal Judicial da Comarca de Grândola	12 818
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	12 819
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	12 819
Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	12 821
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	12 821
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	12 821
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	12 821
Tribunal Judicial da Comarca de Mação	12 821
Tribunal Judicial da Comarca de Mafra	12 821
Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde	12 822
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	12 822
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	12 822
Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela	12 824
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	12 824
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	12 824
Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua	12 824
Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel	12 825
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol	12 825
Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós	12 825
Tribunal Judicial da Comarca de Póvoa de Lanhoso	12 826
Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória	12 826
Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior	12 826
Câmara Municipal de Constância	12 827

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei n.º 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 129/91 ao DR, 2.ª, 287, de 13-12-91, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

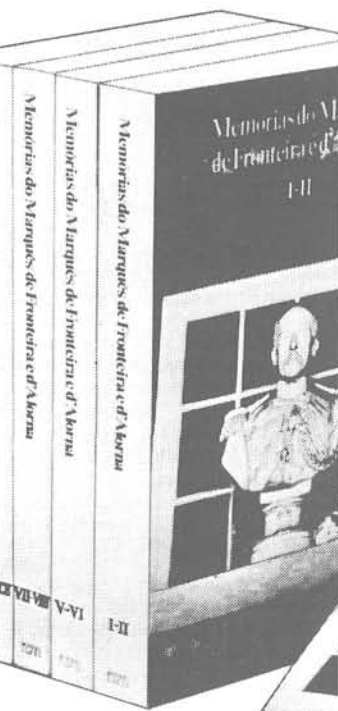
Secretaria-Geral do Ministério	2
Instituto Português do Sangue	2
Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa	2
Hospitais Cívicos de Lisboa	2
Hospitais da Universidade de Coimbra	4
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	4
Hospital Ortopédico do Outão	4
Hospital Geral de Santo António	4
Hospital de Egas Moniz	5
Hospital de Garcia de Orta	5
Hospital de Santa Cruz	5
Hospital de Santa Maria	6
Hospital de São João	6
Hospital de São Marcos	6
Hospital Distrital de Anadia	6
Hospital Distrital de Aveiro	6
Hospital Distrital de Beja	7
Hospital Distrital de Castelo Branco	7
Hospital Distrital de Chaves	7
Hospital Distrital da Covilhã	8
Hospital Distrital de Fafe	8
Hospital Distrital de Faro	8
Hospital Distrital da Figueira da Foz	8
Hospital Distrital de Mirandela	9
Hospital Distrital de Portalegre	9
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	9
Hospital Distrital de Santo Tirso	9
Hospital Distrital de Serpa	9

Hospital Distrital de Tondela	9	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,	
Hospital Distrital de Torres Vedras	9	Centro Regional do Porto	11
Hospital Distrital de Viana do Castelo	10	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,	
Hospital Distrital de Vila do Conde	10	Centro Regional de Lisboa	12
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	10	Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto ..	12
Hospital Distrital de Vila Real	10	Administração Regional de Saúde de Évora	12
Hospital Distrital de Viseu	10	Administração Regional de Saúde da Guarda	12
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	10	Administração Regional de Saúde de Leiria	12
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	10	Administração Regional de Saúde de Lisboa	12
Centro Hospitalar de Coimbra	11	Administração Regional de Saúde do Porto	13
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	11	Administração Regional de Saúde de Setúbal	13
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários ..	11	Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	13
Centro de Saúde Mental de Aveiro	11	Administração Regional de Saúde de Vila Real	14
Centro de Saúde Mental da Guarda	11	Administração Regional de Saúde de Viseu	14
Centro de Saúde Mental de Vila Nova de Gaia	11	Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependên-	
		cia, Centro das Taipas	14
		Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde	14

LIVROS DA

IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Por despacho de 8-11-91:

Licenciado Victor João de Vasconcelos Raposo Ribeiro Calvete — nomeado, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, por um ano, revogável a todo o tempo, para prestação, ao seu Gabinete, de estudos legislativos e outros trabalhos de carácter jurídico, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-12-91. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *França Martins*.

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 272, de 26-11-91, a p. 11 979, o despacho do adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, licenciado António Carlos de Sousa Pinto, rectifica-se que onde se lê «produz efeitos a partir de 5-11-91.» deve ler-se «produz efeitos a partir de 12-11-91.»

3-12-91. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Comissão para a Igualdade
e para os Direitos das Mulheres

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista das candidatas admitidas e excluídas no concurso interno de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor principal do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 12-11-91, pode ser consultada, nas horas normais de expediente, nos serviços da mesma Comissão, na Avenida da República, 32, 1.º, em Lisboa.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista das candidatas admitidas e excluídas no concurso interno de acesso para o preenchimento de quatro vagas de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 12-11-91, que também inclui o prazo para eventual entrega do trabalho referido no n.º 7.2 do aviso, pode ser consultada, nas horas normais de expediente, nos serviços da mesma Comissão, na Avenida da República, 32, 1.º, em Lisboa.

2-12-91. — A Presidente do Júri, *Maria do Céu Cunha Rego*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento público de que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de operador de reprografia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 260, de 12-11-91, se encontra afixada na Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, Lisboa.

3-12-91. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição (área de contabilidade e tesouraria) do quadro do pessoal do Instituto Português do Património Cultural, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 234, de 11-10-91, e posterior rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 272, de 26-11-91, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, nas instalações do supracitado Instituto, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

4-12-91. — O Presidente do Júri, *António Ventura*.

Instituto Português de Arquivos

Por despacho do presidente do Instituto Português de Arquivos de 28-10-91, por delegação:

Luís Manuel Seixas, auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real — nomeado, em regime de comissão de serviço, por um ano, terceiro-oficial do mesmo quadro e serviço. (Visto, TC, 21-11-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Português de Arquivos de 26-11-91:

Maria Manuela Castelo Branco Neves Ferrão Sousa Magalhães, técnica superior de 2.ª classe de BAD do quadro de pessoal do mesmo Instituto — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido por doença, devidamente comprovada, no período de 24-10 a 18-11-91, no total de 26 dias. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-12-91. — O Vice-Presidente, *José Maria Salgado*.

Biblioteca Nacional

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, sita no Campo Grande, 83, a lista de classificação final, homologada por despacho de 2-12-91 da directora da Biblioteca Nacional, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 26-7-91.

3-12-91. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 29-11-91 da subdirectora do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, na sequência de despacho de descongelamento e após consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico auxiliar de conservação e restauro de documentos gráficos de 2.ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, constante do anexo XII à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 424/85, de 22-10, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se refere.

4 — Conteúdo funcional — ao técnico auxiliar de conservação e restauro de documentos gráficos compete executar, sob orientação, trabalhos e restauros necessários à conservação e beneficiação de bens culturais na área dos documentos gráficos.

5 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o fixado pelo Dec. Regul. 26/91, de 7-5, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — possuir como habilitações o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e o curso de formação técnico-profissional, com duração não inferior a dois anos, na área da conservação e restauro dos documentos gráficos.

- 7 — Apresentação de candidaturas:
- 7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, deles devendo constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, morada, código postal e telefone;
 - b) Habilitações literárias;
 - c) Habilitações profissionais (cursos teórico-práticos, especializações, estágios, seminários, acções de formação);
 - d) Experiência profissional;
 - e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.
- 7.2 — O requerimento de candidatura deverá obrigatoriamente ser acompanhado da seguinte documentação:
- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
 - b) Certificados de habilitações literárias e profissionais.

- 7.3 — O requerimento de candidatura deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos nele apontados, designadamente os exigidos no n.º 6.1 do presente aviso, ou declaração no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.
- 7.4 — Em caso de dúvida, o júri poderá a todo o tempo exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos que comprovem as suas declarações.
- 7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 7.6 — O requerimento e restante documentação poderão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, na Alameda da Universidade, 1600 Lisboa, local onde poderão ser consultadas, a seu tempo, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.
- 8 — Métodos de selecção:
- a) Avaliação curricular, a que corresponde o coeficiente de ponderação 7;
 - b) Entrevista profissional de selecção, a que corresponde o coeficiente de ponderação 3.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação dos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{7A + 3E}{10}$$

onde:

CF=classificação final;
A=avaliação curricular;
E=entrevista profissional de selecção.

8.1.1 — Os factores constitutivos da avaliação curricular são avaliados pela seguinte fórmula:

$$A = \frac{2HL + 4EP + 2FC}{8}$$

em que:

A=avaliação curricular;
HL=habilitações literárias;
EP=experiência profissional;
FC=formação complementar.

- 8.1.2 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado de 0 a 20 valores.
- 8.2 — Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á ao disposto no n.º 7 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.
- 9 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutora Manuela Rosa Coelho Mendonça de Matos Fernandes, subdirectora do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Celina Gomes Parente do Patrocínio, chefe de divisão do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- João Paulo de Abreu Rocha de Oliveira Lima, técnico-adjunto especialista principal da Direcção-Geral da Comunicação Social.

Vogais suplentes:

- Jorge Portela Rosales de Figueiredo, técnico auxiliar de conservação e restauro de documentos gráficos principal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
- Dr.ª Isabel Maria Simões Barreira, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Português do Património Cultural.

29-11-91. — A Subdirectora, *Manuela Mendonça*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, é homologada a lista de constituição em excedentes do pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social anexa ao presente despacho.

14-8-91. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, *Albino Azevedo Soares*. — O Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Marques Guedes*.

Lista anexa

Lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social que ingressa, a partir de 18-11-91, no quadro de efectivos interdepartamentais da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 157/91, de 24-4, e n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, em virtude de não ter sido integrado no novo quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social, por aplicação dos diplomas legais atrás invocados:

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Vínculo
Fernando da Luz R. da Silva	Chefe de repartição	1	440	Nomeação definitiva.
António Guedes T. Teles	Técnico superior principal	1	500	Nomeação definitiva.
António José F. C. Madeira	Técnico superior de 1.ª classe	1	440	Nomeação definitiva.
Carlos A. da F. F. Falcão	Técnico superior de 1.ª classe	1	440	Nomeação definitiva.
José V. Neves Dias	Técnico superior de 1.ª classe	1	440	Nomeação definitiva.
Manuel A. L. Velez Lima	Técnico superior de 1.ª classe	1	440	Nomeação definitiva.
Jorge J. D. P. Carvalho	Técnico especialista redactor	1	440	Nomeação definitiva.
Jaime M. B. C. M. Saraiva	Técnico especialista redactor	1	380	Nomeação definitiva.
Maria José E. D. A. Simeão	Técnico principal redactor	1	380	Nomeação definitiva.
Maria da Graça A. Sousa	Técnico principal redactor	3	405	Nomeação definitiva.
Maria Gadalupe A. Pinheira	Técnica principal redactor	1	380	Nomeação definitiva.
Gabriela B. S. Figueiredo	Técnica principal redactor	1	380	Nomeação definitiva.
Carlos Manuel T. Santos	Técnico principal redactor	1	380	Nomeação definitiva.
Augusto Gonçalves Pereira	Técnico auxiliar pri. fot.	1	215	Nomeação definitiva.
Fausto A. Salago Ramos	Técnico auxiliar esp.	2	255	Nomeação definitiva.

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Vínculo
Américo M. Gonçalves	Técnico auxiliar p. tel.	2	225	Nomeação definitiva.
António A. R. Velho	Técnico auxiliar 1.ª tel.	4	210	Nomeação definitiva.
Francisco A. N. P. Martins	Técnico auxiliar 1.ª tel.	4	210	Nomeação definitiva.
Eva Maria P. Braga Filipe	Técnica auxiliar esp.	1	245	Nomeação definitiva.
Maria Isabel Lynce Faria	Técnica auxiliar principal	1	215	Nomeação definitiva.
Filomena de F. C. B. Fonseca	Técnica auxiliar principal	1	215	Nomeação definitiva.
Maria de Fátima Melo Lobo	Técnico auxiliar de 1.ª classe	5	220	Nomeação definitiva.
Ana Maria Nunes Marques	Técnica auxiliar de 1.ª classe	2	190	Nomeação definitiva.
Maria Helena V. D. G. Oliveira	Técnica auxiliar de 1.ª classe	4	210	Nomeação definitiva.
Maria da Conceição O. P. Torres	Primeiro-oficial	3	235	Nomeação definitiva.
Odete Leal e Silva V. Viana	Primeiro-oficial	3	235	Nomeação definitiva.
Maria Teresa Duarte S. P. Elias	Primeiro-oficial	1	215	Nomeação definitiva.
Prazeres M. B. L. F. Marques	Primeiro-oficial	1	215	Nomeação definitiva.
Isabel P. D. B. Fernandes	Primeiro-oficial	2	225	Nomeação definitiva.
Maria Elisabete A. de S. Rodrigo	Segundo-oficial	4	210	Nomeação definitiva.
Maria Teresa L. F. Abreu	Segundo-oficial	3	200	Nomeação definitiva.
Maria de Jesus T. S. Gonçalves	Segundo-oficial	4	210	Nomeação definitiva.
Cidália D. M. J. Navalho	Segundo-oficial	4	210	Nomeação definitiva.
Alda Maria P. B. Neto	Terceiro-oficial	2	170	Nomeação definitiva.
Maria Alice da S. Matos	Terceiro-oficial	5	200	Nomeação definitiva.
Lurdes Maria N. Almeida	Terceiro-oficial	1	160	Nomeação definitiva.
Luís F. Mota dos Reis	Terceiro-oficial	2	170	Nomeação definitiva.
Maria Manuela S. Marques	Escriturária-dactilógrafa	7	195	Nomeação definitiva.
Maria das Dores C. Correia	Escriturária-dactilógrafa	7	195	Nomeação definitiva.
Maria Irene P. Q. Fernandes	Escriturária-dactilógrafa	7	195	Nomeação definitiva.
Aurora M. M. Meireles	Escriturária-dactilógrafa	7	195	Nomeação definitiva.
João M. L. Parreira	Escriturário-dactilógrafa	7	195	Nomeação definitiva.
Maria de Fátima M. Almeida	Escriturária-dactilógrafa	7	195	Nomeação definitiva.
Sara Ferreira da Silva	Escriturária-dactilógrafa	7	195	Nomeação definitiva.
Severino Pinto Lucas	Escriturário-dactilógrafa	7	195	Nomeação definitiva.
Fernando S. Magalhães	Escriturário-dactilógrafa	8	215	Nomeação definitiva.
Maria Teresa G. Brito	Escriturária-dactilógrafa	7	195	Nomeação definitiva.
José A. R. Pinto	Escriturário-dactilógrafa	7	195	Nomeação definitiva.
Mariana J. C. M. Justino	Escriturária-dactilógrafa	4	150	Nomeação definitiva.
Fernando Coelho Rebelo	Escriturário-dactilógrafa	8	215	Nomeação definitiva.
Armando N. Lopes	Escriturário-dactilógrafa	8	215	Nomeação definitiva.
José Landeiro Louro	Escriturário-dactilógrafa	8	215	Nomeação definitiva.
Agostinho L. Gomes	Escriturário-dactilógrafa	3	135	Nomeação definitiva.
Maria Manuela S. Costa	Escriturária-dactilógrafa	3	135	Nomeação definitiva.
Acrísio da C. Pinto	Escriturário-dactilógrafa	8	215	Nomeação definitiva.
António Joaquim Carvalho	Escriturário-dactilógrafa	3	135	Nomeação definitiva.

Despacho conjunto. — Nos termos do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, são homologadas as listas n.ºs 1, 2 e 3 de constituição em excedentes do pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social anexas ao presente despacho.

4-9-91. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude, *Albino de Azevedo Soares*. — O Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Marques Guedes*.

Lista anexa n.º 1

Lista nominativa n.º 1 do pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social que ingressa, a partir de 18-11-91, no quadro de efectivos interdepartamentais da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 157/91, de 24-4, e n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, que se encontra requisitado ou destacado:

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Vínculo
João A. P. L. Carretas	Assessor jurista	1	600	Nomeação definitiva ⁽¹⁾ .
Manuel O. C. C. Encarnação	Técnico superior principal	2	520	Nomeação definitiva ⁽²⁾ .
Eduardo A. M. C. Pereira	Técnico superior principal	1	500	Nomeação definitiva ⁽³⁾ .
António A. S. B. Meireles	Técnico superior principal jurista	1	500	Nomeação definitiva ⁽⁴⁾ .
Dialino M. Esteves	Técnico superior de 1.ª classe	1	440	Nomeação definitiva ⁽⁵⁾ .
Zulmira S. G. Fonseca	Técnica superior de 1.ª classe	1	440	Nomeação definitiva ⁽⁶⁾ .
Leonilde Serrano Lopes	Técnica superior de 1.ª classe	1	440	Nomeação definitiva ⁽⁷⁾ .
Maria de Fátima O. C. Franco	Técnica superior de 1.ª classe	1	440	Nomeação definitiva ⁽⁸⁾ .
Maria de Lurdes S. M. Rodrigues	Técnica superior de 1.ª classe	2	450	Nomeação definitiva ⁽⁹⁾ .
Ana Maria N. Simões Costa	Técnica superior de 1.ª classe	1	440	Nomeação definitiva ⁽¹⁰⁾ .
Amadeu B. A. Silvestre	Técnico superior de 2.ª classe jurista	1	380	Nomeação definitiva ⁽¹¹⁾ .
Graciosa C. Domingues	Técnica superior de 2.ª classe jurista	1	380	Nomeação definitiva ⁽¹²⁾ .
João M. P. Monteiro Leite	Técnico especialista principal	1	500	Nomeação definitiva ⁽¹³⁾ .
José S. Carneiro Almeida	Técnico-adjunto especialista principal	3	320	Nomeação definitiva ⁽¹⁴⁾ .
João P. A. Rocha O. Lima	Técnico-adjunto especialista principal	1	300	Nomeação definitiva ⁽¹⁵⁾ .
Maria Alice Assis Esperança	Técnica-adjunta especialista	3	290	Nomeação definitiva ⁽¹⁶⁾ .
Maria de Fátima A. Figueiredo	Técnica auxiliar especialista	1	245	Nomeação definitiva ⁽¹⁷⁾ .
Maria José F. Rino Fernandes	Técnico auxiliar especialista	1	245	Nomeação definitiva ⁽¹⁸⁾ .

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Vínculo
Maria Emília Taret Pereira	Técnica auxiliar principal	2	225	Nomeação definitiva ⁽¹⁹⁾ .
António J. da Cruz Duarte	Técnica auxiliar principal	2	225	Nomeação definitiva ⁽²⁰⁾ .
Adelaide M. C. P. Mateus	Técnica auxiliar de 1.ª classe	1	180	Nomeação definitiva ⁽²¹⁾ .
Arlete L. T. L. Vassalo	Primeiro-oficial	3	235	Nomeação definitiva ⁽²²⁾ .
Maria de Lurdes P. C. Pereira	Segundo-oficial	4	210	Nomeação definitiva ⁽²³⁾ .
Maria Madalena S. M. Lúcio	Segundo-oficial	2	190	Nomeação definitiva ⁽²⁴⁾ .
Armando Pereira de Freitas	Motorista de ligeiros	8	220	Nomeação definitiva ⁽²⁵⁾ .
Vasco Augusto de Almeida	Motorista de ligeiros	6	190	Nomeação definitiva ⁽²⁶⁾ .

⁽¹⁾ Requiritado na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres desde 1-1-90.
⁽²⁾ Requiritado na Direcção-Geral do Turismo (Norte) desde 1-1-90.
⁽³⁾ Requiritado no Gabinete de Macau desde 21-4-88.
⁽⁴⁾ Destacado no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude desde 16-11-90.
⁽⁵⁾ Requiritado na Radiodifusão Portuguesa, E. P, desde 5-7-90, com requerimento para integração no seu quadro de pessoal.
⁽⁶⁾ Requiritada no Gabinete de Macau desde 19-2-90.
⁽⁷⁾ Requiritada na Escola Portuguesa de Maputo desde 1-9-90.
⁽⁸⁾ Requiritada na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais desde 8-3-90, com requerimento para integração no seu quadro de pessoal.
⁽⁹⁾ Destacada no Ministério dos Negócios Estrangeiros desde 2-11-82, com requerimento para integração no seu quadro de pessoal.
⁽¹⁰⁾ Destacada na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres desde 9-11-90.
⁽¹¹⁾ Requiritada na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos desde 2-1-91, com requerimento para integração no seu quadro de pessoal.
⁽¹²⁾ Requiritada na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos desde 27-5-91.
⁽¹³⁾ Destacado no Governo Civil de Viseu desde 18-6-90.
⁽¹⁴⁾ Destacado no Ministério do Emprego e da Segurança Social desde 1-9-87.
⁽¹⁵⁾ Requiritado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo desde 27-8-90, com requerimento para integração no seu quadro de pessoal.
⁽¹⁶⁾ Requiritada na Cinemateca Portuguesa desde 17-1-91.
⁽¹⁷⁾ Requiritada no Ministério do Planeamento e Administração do Território desde 24-1-91, com requerimento para integração no seu quadro de pessoal.
⁽¹⁸⁾ Requiritada no Comissariado para a Europália 91 — Portugal desde 1-5-91.
⁽¹⁹⁾ Requiritada no Ministério do Planeamento e da Administração do Território desde 1-3-89.
⁽²⁰⁾ Requiritado na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos desde 26-10-89.
⁽²¹⁾ Requiritada na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários desde 3-4-90, com requerimento para integração no seu quadro de pessoal.
⁽²²⁾ Requiritada na Secretaria de Estado do Tesouro desde 13-2-90.
⁽²³⁾ Requiritada na Câmara Municipal de Oeiras desde 1-2-90, com requerimento para integração no seu quadro de pessoal.
⁽²⁴⁾ Destacada na Presidência do Conselho de Ministros desde 20-7-83, com requerimento para integração no seu quadro de pessoal.
⁽²⁵⁾ Destacado na Secretaria de Estado da Cultura desde 2-1-90.
⁽²⁶⁾ Destacado na Presidência do Conselho de Ministros desde 1-8-83.

Lista anexa n.º 2

Lista nominativa n.º 2 do pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social que ingressa, a partir de 18-11-91, no quadro de efectivos interdepartamentais da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 157/91, de 24-4, e n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, em virtude de as referidas carreiras e categorias terem sido extintas ou a dotação do novo quadro não comportar a respectiva transição:

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Vínculo
Alice Rosa de O. Lima Alves	Técnica especialista principal	1	500	Nomeação definitiva.
Cândido D. J. Igrejas de Bastos	Técnico especialista principal	1	500	Nomeação definitiva.
Crisálida S. da Guia P. Nogueira	Técnico especialista principal	1	500	Nomeação definitiva.
José E. Reis R. Ferreira	Técnico especialista principal	1	500	Nomeação definitiva.
Maria Celeste R. de Almeida	Técnico especialista principal	1	500	Nomeação definitiva.
Maria de Lourdes S. C. Sá e Cunha	Técnica especialista principal	1	500	Nomeação definitiva.
Maria Teresa G. Ferreira Almeida	Técnica especialista principal	1	500	Nomeação definitiva.
Maria Conceição Cruz F. Franco	Técnica especialista	1	440	Nomeação definitiva.
Carreira de enfermagem:				
Ana Adelaide Santos Cruz	Enfermeira	4	115	Nomeação definitiva.
Maria Adelaide Ramos Cardoso	Enfermeira	4	115	Nomeação definitiva.
Grupo pessoal operário:				
Valdemar Costa Henriques	Projectista principal	6	220	Nomeação definitiva.
Manuel Duarte	Encadernador principal	5	210	Nomeação definitiva.
António Manuel C. Oliveira	Encadernador principal	5	210	Nomeação definitiva.
António Manuel G. Estudante	Compositor de 1.ª classe	2	210	Nomeação definitiva.
Remédios da Silva	Compositor de 1.ª classe	3	220	Nomeação definitiva.
João Miguel Refacho	Impressor principal	6	225	Nomeação definitiva.
Natércia Maria G. Arvelos	Ajudante de encadernador	7	185	Nomeação definitiva ⁽¹⁾ .
Maria Isaura Nobre G. Lemos	Ajudante de encadernador	6	170	Nomeação definitiva ⁽¹⁾ .
Manuel Marques da Silva	Pintor principal	6	225	Nomeação definitiva.
António Carmo Lourenço	Carpinteiro de 1.ª classe	5	200	Nomeação definitiva.
Luís Eduardo Raposo Coelho	Carpinteiro de 1.ª classe	5	200	Nomeação definitiva.
Carlos Manuel O. Pereira	Capiteiro de 1.ª classe	3	190	Nomeação definitiva.
Mário Luís F. Gonçalves	Electricista	3	145	Nomeação definitiva.
Vitor M. Barradas Rodrigues	Assistente de técnico gráfico	5	295	Nomeação definitiva.
Manuel António O. Dias	Revisor	4	190	Nomeação definitiva.
José da Silva Santos	Impressor de <i>offset</i> de 1.ª classe	3	240	Nomeação definitiva.
Tomás Maria da Silva	Impressor de <i>offset</i> de 2.ª classe	5	240	Nomeação definitiva.
Manuel Rolo Cardona	Compositor de 1.ª classe	5	240	Nomeação definitiva.
Joaquim António A. Madeira	Compositor de 1.ª classe	5	240	Nomeação definitiva.
José Adriano G. Rodrigues	Auxiliar gráfico de 1.ª classe	8	200	Nomeação definitiva ⁽²⁾ .
Manuel António R. Cunha	Auxiliar gráfico de 2.ª classe	6	195	Nomeação definitiva.
Manuel Barros Barbosa	Operário de máquina de endereçar	8	205	Nomeação definitiva ⁽³⁾ .

⁽¹⁾ Transitaram para o NSR nos termos do art. 30.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, grupo de pessoal operário semiqualeficado, categoria de operário (anexo n.º 1).
⁽²⁾ Transitou para o NSR nos termos do art. 30.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, grupo de pessoal operário semiqualeficado, categoria de operário (anexo n.º 1).
⁽³⁾ Idem, grupo de pessoal operário qualificado, categoria de operário.

Lista anexa n.º 3

Lista nominativa n.º 3 do pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social que ingressa, a partir de 18-11-91, no quadro de efectivos interdepartamentais da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 157/91, de 24-4, e n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, em virtude de ser considerado subutilizado:

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Vínculo
Luís Filipe Landerset Melo Cardoso	Assessor	2	620	Nomeação definitiva.
Ana Gonçalves Duque	Assessora	1	600	Nomeação definitiva ⁽¹⁾ .
Nuno Álvares de Miranda	Técnico superior principal	1	500	Nomeação definitiva.
Maria Benedita Faria Monteiro Pacheco	Técnica superior principal	1	500	Nomeação definitiva.
Maria Alice Gouveia de Almeida	Técnica superior principal	2	520	Nomeação definitiva.
Maria Teresa Blanco R. S. Ferreira Camilo	Técnica superior principal	1	500	Nomeação definitiva.
António Júlio Almeida Capinha	Técnico superior de 2.ª classe	1	380	Nomeação definitiva.
António Eduardo A. de Sousa Pereira	Técnico Superior de 2.ª classe	1	380	Nomeação definitiva.
Maria Helena Mouzinho de Albuquerque	Técnica superior de 2.ª classe	2	390	Nomeação definitiva.
José Júlio C. Corte-Real Albuquerque	Técnico especialista redactor	1	440	Nomeação definitiva.
Arlete Mendes B. Ventura Fonseca	Técnica de 1.ª classe redactora	1	320	Nomeação definitiva.
Carlos Alberto Aboim de Brito	Técncio de 1.ª classe redactor	1	320	Nomeação definitiva.
Maria Cristina Borges R. de Almeida	Técnica de 2.ª classe redactora	1	265	Nomeação definitiva.
António Manuel da Costa Mota	Técnico auxiliar principal	2	225	Nomeação definitiva.
António José Tavares Vieira	Técnica auxiliar de 1.ª classe de foto-grafia.	4	210	Nomeação definitiva.
Luís Manuel Castanheira de Almeida	Técnico auxiliar de 1.ª classe telec...	4	210	Nomeação definitiva.
Blandina Mateus Martins do Nascimento	Técnica auxiliar principal	1	215	Nomeação definitiva.
Ruth Umbelina G. C. Sá Machado	Técnica auxiliar principal	3	235	Nomeação definitiva.
José Armando Costa Morais	Técnico auxiliar principal	4	245	Nomeação definitiva.
Maria Regina P. S. Soares de Brito	Técnica auxiliar principal	1	215	Nomeação definitiva.
Maria Eugénio L. F. Lopes Gouveia	Técnica auxiliar de 1.ª classe	4	210	Nomeação definitiva.
Maria Amélia Ribeiro Rodrigues	Técnica auxiliar de 2.ª classe	5	200	Nomeação definitiva.
Maria de Lurdes M. Pereira Fradique	Segundo-oficial	3	200	Nomeação definitiva.
Maria Manuela C. R. Marques Almeida	Segundo-oficial	3	220	Nomeação definitiva.
José da Conceição Jorge	Segundo-oficial	3	200	Nomeação definitiva.
Maria Luísa Matos Morais	Segundo-oficial	3	220	Nomeação definitiva.
Maria Helena Rodrigues Simões	Segundo-oficial	5	220	Nomeação definitiva.
Maria Teresa Ramos D. M. Ribeiro Cunha	Terceiro-oficial	5	200	Nomeação definitiva.
António Rodrigues	Operador de reprografia	5	155	Nomeação definitiva.
João José da Silva Cunha	Operador de reprografia	5	155	Nomeação definitiva.
Maria do Espírito Santo Neves Lopes	Auxiliar administrativa	5	155	Nomeação definitiva.
Delfina do Ó Fernandes Martins	Auxiliar administrativa	8	200	Nomeação definitiva.

⁽¹⁾ Aguarda publicação do despacho para provimento em assessor principal, nos termos da al. a) do n.º 2 e n.ºs 4 e 5 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despachos de 1-9-91 do general CEME:

Maria do Carmo Rodrigues Ferreira Dias, professora do ensino secundário/Instituto de Odivelas — confirmada no cargo.
 Maria de Jesus Caeiro Machado, professora do ensino secundário/Instituto de Odivelas — confirmada no cargo.
 Maria Manuel Súcia da Rosa, professora do ensino secundário/Instituto de Odivelas — confirmada no cargo.

3-12-91. — O Chefe da Repartição, interino, *José Augusto da Costa Abreu Dias*, tenente-coronel de infantaria.

Aviso. — Para conhecimento dos candidatos ao concurso interno condicionado de acesso à categoria de enfermeiro especialista do QPCE, publicam-se os 12 temas a que se refere o n.º 2 do art. 42.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde.

Tema 1

O Sr. A. C. S., de 63 anos de idade, com três filhos, comerciante, foi encontrado na via pública inconsciente, sendo posteriormente transportado ao serviço de urgência, onde lhe foi diagnosticado um AVC, tendo sido internado no serviço de medicina.

Está em coma vigil, com hemiplegia direita, incontinente de fezes e urina, com períodos de agitação psicomotora e presença de algumas secreções da árvore brônquica.

De acordo com informações fornecidas pelos familiares, este doente fazia uma vida sedentária, era hipertenso e não seguia as prescrições médicas.

10.1 — Defina acidente vascular cerebral e acidente isquémico transitório.

10.1.1 — Enumere os principais tipos de AVC.

10.1.2 — Enumere cinco dos factores de risco responsáveis pela incidência dos AVC.

10.2 — Quais os dados a recolher aquando da admissão deste doente?

10.3 — Dado que aquando da recolha de dados já detectou as necessidades humanas básicas afectadas, elabore um plano de cuidados para este doente nas primeiras 24 horas.

10.3.1 — Proceda à avaliação dos cuidados de enfermagem prestados durante o mesmo período.

Tema 2

Recebeu no serviço onde trabalha um doente com traumatismo crânio-encefálico, em coma profundo, de 22 anos de idade, casado, escriturário numa empresa de construção civil.

Refira o que sabe e pensa sobre:

1.1 — Determinação do estado de consciência.

1.2 — Complicações mais frequentes neste tipo de traumatizados.

1.3 — Sequelas mais frequentes que podem vir a estabelecer-se.

1.4 — Plano de cuidados na fase aguda.

Tema 3

Cuidados de enfermagem a um doente com enfarte do miocárdio.

Tema 4

O doente de estado de choque.

Tema 5

O enfermeiro numa unidade de cuidados intensivos.

Tema 6

A necessidade dos serviços de enfermagem é universal e comum a todos os grupos étnicos, religiosos, culturais, políticos e económicos. Na complexidade do seu âmbito de acção, o enfermeiro é muitas vezes confrontado com situações que implicam o cumprimento rigoroso de princípios ético-profissionais.

O enfermeiro especialista pode, se para tal for designado, substituir o enfermeiro-chefe nas suas ausências ou impedimentos e programar, executar e avaliar cuidados de enfermagem de maior complexidade e profundidade.

2.1 — Diga o que entende sobre ética profissional, atendendo à dignidade dos serviços prestados.

2.2 — Diga o que sabe sobre segredo profissional.

2.3 — Fale do papel do enfermeiro face ao doente moribundo.

2.4 — Indique quais as características fundamentais de um enfermeiro coordenador de um serviço.

2.5 — No exercício da profissão de enfermagem a nível de cuidados diferenciados utilizam-se vários métodos de trabalho. Enumere os que conhece, referindo-se às suas vantagens e inconvenientes.

2.5.1 — Defina o processo de enfermagem e refira-se às vantagens deste método de trabalho.

2.5.2 — Quais os instrumentos básicos de enfermagem que utilizaria para o 1.º passo do processo de enfermagem?

Tema 7

Considere o doente com fractura da grelha costal:

a) Complicações mais frequentes;

b) Cuidados de enfermagem referentes à situação com aplicação do processo de enfermagem.

Tema 8

Cuidados de enfermagem a um doente com hemorragia digestiva.

Tema 9

Um doente com queimaduras do 3.º grau é considerado em alto risco, impondo, por isso, um atendimento imediato e correcto pela equipa de saúde. Supondo que faz parte dessa equipa, refira-se a:

a) Importância da determinação da superfície corporal atingida e gravidade relativa à região lesada;

b) Complicações imediatas e tardias mais frequentes;

c) Assistência de enfermagem especializada, segundo um modelo teórico à sua escolha, tendo em atenção uma superfície corporal atingida de 40%.

Tema 10

Enfermagem em situação de emergência.

Tema 11

Na dotação de pessoal de enfermagem para uma unidade de internamento recorre-se à metodologia científica. De acordo com este princípio, refira-se a:

a) Indicadores mais frequentes para estabelecer fórmulas utilizadas no cálculo do pessoal;

b) Aplicação da fórmula que preconizava numa unidade de tratamento de cirurgia geral com uma lotação de 25 camas;

c) Organização de um programa de integração para os profissionais de enfermagem a colocar na referida unidade.

Tema 12

Cuidados de enfermagem a um doente com insuficiência respiratória aguda, por asma brônquica, ligado ao ventilador.

2-12-91. — O Chefe da Repartição, interino, José Augusto da Costa Abreu Dias, tenente-coronel de infantaria.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 267, de 20-11-91, se rectifica que onde se lê «João Paulo Reis Gonçalves Moura de Brito» deve ler-se «João Paulo Reis Gonçalves Moreira de Brito».

3-12-91. — Pelo Director do Serviço de Pessoal, (Assinatura ilegível.)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Despacho. — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio motorista do meu Gabinete António Joaquim Fernandes Gonçalves, do quadro de pessoal comum deste Ministério.

2-12-91. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, António Jorge de Figueiredo Lopes.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Auditoria Jurídica

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de consultor jurídico assessor principal do quadro de pessoal da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna, homologada por despacho do Ministro da Administração Interna de 25-11-91, se encontra afixada no Gabinete de Informação e Relações Públicas do Ministério da Administração Interna, sito na Praça do Comércio, em Lisboa.

28-11-91. — O Presidente do Júri, Gomes Dias.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso. — Concurso de admissão de soldados aprendizes de música. — Nos termos do art. 21.º do Estatuto da Praça da Guarda Nacional Republicana, publicado pelo Dec.-Lei 465/83, de 31-12, e por despacho de 29-11-91 do general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso de admissão provisória para soldados aprendizes de música, com destino à Banda de Música do Comando-Geral.

1 — Conteúdo funcional — o constante dos arts. 19.º, 20.º e 21.º do EPGNR.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo período de um ano, para as quatro vagas declaradas, nos seguintes instrumentos: clarinete, trompete ou *petit bugle*, saxofone alto, fagote e trompa.

3 — Condições gerais de admissão ao concurso:

3.1 — Ter nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida nos termos da lei.

3.2 — Ter qualidades morais e comportamento social e familiar que se ajustem às características de agente da autoridade.

3.3 — Não ter sido condenado nem estar pronunciado por qualquer crime.

3.4 — Se militar, estar classificado na 1.ª classe de comportamento militar ou na 2.ª classe, sem castigos, podendo, excepcionalmente, ser admitido aquele que, tendo sido punido até 10 dias de detenção ou equivalente, a natureza da(s) falta(s) não seja motivo de eliminação.

3.5 — Ter idade igual ou superior a 17 anos e inferior a 26 em 31-12-92.

3.6 — Não ter sido dado incapaz para o serviço militar.

3.7 — Ter, no mínimo, 1,62 m de altura e o aspecto, proporções e robustez físicos necessários ao serviço da Guarda.

3.8 — Demonstrar a necessária aptidão física, intelectual e cultural para o serviço da Guarda.

3.9 — Possuir as habilitações literárias normais correspondentes à escolaridade obrigatória.

3.10 — Ter aptidão musical que justifique a sua integração na referida Banda de Música.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, conforme modelo referido no n.º 7, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo (neste caso será considerada a data do carimbo dos CTT de origem, sendo indispensável o reconhecimento notarial da assinatura), ao Comando-Geral da GNR, 1.ª Repartição, Largo do Carmo, 1294 Lisboa Codex, acompanhado dos seguintes documentos.

4.1.1 — Para todos os candidatos — certificado de habilitações literárias.

4.1.2 — Para candidatos dos três ramos das Forças Armadas, com o SEN cumprido na data de abertura do concurso — certificado da folha de matrícula, donde conste a data da passagem à situação de disponibilidade e, se contratado, juntar ainda o documento de autorização para concorrer e ser incorporado, se considerado apto.

4.1.3 — Para mancebos com idade não inferior a 17 anos.

4.1.3.1 — Certidão de nascimento.

4.1.3.2 — Se de 17 anos, não emancipado, autorização dos pais ou tutores, com reconhecimento notarial das respectivas assinaturas.

4.2 — A falta de documentos, falsas declarações e o desrespeito das regras aqui consignadas determinam a anulação do processo de admissão.

5 — Método de selecção.

5.1 — Prova cultural (a):

5.1.1 — Cálculo numérico.

5.1.2 — Ditado ou composição.

5.1.3 — Desenvolvimento de duas questões:

5.2 — Prova médica (b).

5.3 — Prova física (b):

5.3.1 — Corrida de 100 m até 15 segundos.

5.3.2 — Salto de um muro, sem apoio e em corrida (1 m de altura).

5.3.3 — Salto em comprimento, com corrida, num mínimo de 3 m.

5.3.4 — Flexões de braços, suspenso numa barra com as mãos em posição facial no mínimo de 4.

5.3.5 — Flexões de braços em queda facial, no mínimo de 15.

5.3.6 — Abdominais — 15 flexões de tronco à frente, no tempo máximo de 45 segundos na posição de deitado dorsal no solo, membros superiores flectidos a 90°, pés apoiados, mãos à nuca, executar as flexões tocando alternadamente o cotovelo esquerdo no joelho direito e cotovelo direito no joelho esquerdo.

5.3.7 — Corrida de 1000 m em 3 minutos e 50 segundos.

Nota. — O candidato deve fazer-se acompanhar de sapatilhas e calção de ginástica.

5.4 — Prova psicotécnica (b).

5.5 — Prova de aptidão musical (a):

5.5.1 — Avaliação dos conhecimentos de solfejo, através de um dos seguintes métodos: Freitas Casul, Artur Fão e Guerreiro da Costa.

5.5.2 — Avaliação dos conhecimentos técnicos relativos ao(s) instrumento(s) em que concorre, através da execução de duas escalas diatónicas maiores e uma menor, qualquer delas até três acidentes, e execução de uma escala cromática com base na nota dó.

5.5.3 — Execução de uma peça ou estudo musical de dificuldade relativa, para avaliação do desenvolvimento técnico.

Nota. — O candidato deve fazer-se acompanhar do(s) instrumento(s) a que concorre.

(a) Eliminatória e classificativa.

(b) Eliminatória.

5.6 — A ordenação final dos candidatos será a resultante da classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{C + 2M}{3}$$

em que:

CF = classificação final.

C = classificação da prova cultural.

M = classificação da prova musical.

5.7 — Serão admitidos os candidatos que obtiverem melhor classificação nas referidas provas.

6 — Informações podem ser solicitadas ao Comando-Geral da GNR — 1.ª Repartição, através do telefone 347538, extensão 2230, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

7 — Modelo de requerimento (em papel azul de 25 linhas):

Exm.º Sr. General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana:

F ... (se militar, indicar o posto e situação), nascido a ... / ... / 19 ..., filho de ... e de ..., natural da freguesia de ..., concelho de ..., residente em ... (morada completa com código postal), desejando ser submetido ao concurso de admissão provisória para soldado aprendiz de música, publicado no DR, 2.ª, n.º ..., de ... / ... / ..., por se achar em condições de concorrer ao(s) instrumento(s) de ...

Pede deferimento,

(Data.)

(Assinatura.)

3-12-91. — Pelo Chefe do Estado-Maior, António Miguel Cunha Navarro, brigadeiro.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho ministerial de 27-11-91:

João Manuel Varandas Fernandes, médico da Divisão do Serviço de Saúde da Polícia de Segurança Pública contratado fora dos quadros — concedido a equiparação a bolseiro, a fim de frequentar um estágio por um período de três meses, decorrente entre 1-1-91 e 31-3-92, no Hospital de San Juan de Dios, Barcelona, Espanha.

28-11-91. — O Superintendente-Geral, António dos Anjos Martins.

Por despacho de 23-10-91 do Comandante-Geral, por delegação:

Noémia Cavaco Gago Brás, servente de limpeza contratada fora dos quadros da Polícia de Segurança Pública — exonerada, a seu pe-

dido, das referidas funções, a partir de 4-10-91, data em que tomou posse do cargo de auxiliar administrativa da Junta Autónoma de Estradas.

2-12-91. — O Superintendente-Geral, António dos Anjos Martins.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz público que, autorizado por despacho do director-geral da Administração Pública de 4-11-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contado a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar para a categoria de tesoureiro existente no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, constante do Dec. Regul. 40/87, de 2-6.

2 — Validade do concurso — este concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga anteriormente referida.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 420/91, de 29-10, e Dec. Regul. 40/87, de 2-6.

4 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao tesoureiro o exercício das seguintes funções: recebimento das receitas próprias do serviço, efectuadas em cheques, numerário ou autorizações de pagamento ou ainda das importâncias requisitadas mensalmente à Direcção-Geral da Contabilidade Pública; efectuar pagamentos, através de cheques a fornecedores ou relativos a outras despesas; proceder à conferência de todos os documentos de receitas e despesas e movimentos bancários; proceder aos registos dos pagamentos ou recebimentos e movimentos efectuados, e proceder ao depósito das guias relativas aos descontos que são efectuados nos vencimentos dos funcionários.

5 — Remunerações, condições e local de trabalho — o vencimento é o fixado nos termos do disposto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e as funções serão exercidas em Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — o presente concurso é aberto, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, a funcionários ou agentes que, cumulativamente:

a) Reúnam os requisitos previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88;

b) Sejam primeiros-oficiais ou segundos-oficiais com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*, em conformidade com o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção — como métodos de selecção serão utilizados:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas operações de selecção.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, contendo a indicação da categoria a que se candidata e da ref. 058/161/RS/91, sendo dirigidos ao director-geral da Administração Pública, podendo ser entregues na Direcção-Geral da Administração Pública, Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 2095, 1123 Lisboa Codex.

8.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço qualitativas obtidas respeitantes aos anos relevantes para o concurso;
- b) *Curriculum* profissional detalhado, do qual deve constar: as funções que exerce, bem como aquelas que foram exercidas, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação de acções de formação frequentadas, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autêntico ou autenticado.

9 — De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, os candidatos pertencentes ao quadro desta Direcção-Geral são dispensados da apresentação dos documentos mencionados na al. b) do n.º 8.3 deste aviso, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser referido expressamente no seu requerimento de candidatura.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, nas instalações da Direcção-Geral da Administração Pública, situadas em Lisboa, nos seguintes locais: Avenida de 24 de Julho, 80-G, Rua da Boavista, 81, 2.º, e Rua de Almeida Brandão, 13-A.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel de Sousa Bisugo, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Joana Andrade Ramos, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Zilda Palmira Vicente da Cruz, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr. Ivanhoé Carlos Félix Vizeu, técnico de 1.ª classe.
Ruy d'Oliveira e Silva, chefe de secção.

29-11-91. — Pelo Director-Geral, *Maria Margarida Botelho*.

Serviços Sociais

Por despacho de 28-11-91 da direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças:

Ana Maria Cardoso Alves Vinagre — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de terceiro-oficial. (Visto, TC, 4-12-91. São devidos emolumentos.)

4-12-91. — O Vogal da Direcção, *João António Pires de Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOIRO

Direcção-Geral do Tesouro

Por termo de transição de valores de 4-11-91:

Maria Teresa de Albergaria Freire da Silva, tesoureira-ajudante principal — investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública do 11.º Bairro Fiscal de Lisboa desde 4-11-91. (Não carece de fiscalização do TC.)

29-11-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despacho de 2-12-91:

Ruth de Magalhães Teixeira e Araújo Freitas, tesoureira-ajudante principal da 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Vila Franca de Xira — mandada desligar do serviço por aposentação.

2-12-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 208/91 — Pelo Desp. 56/SECT/91, de 1-10-91, foi criada a comissão instaladora da Sociedade de Gestão do Parque de Ciência e Tecnologia da Área de Lisboa.

Tendo havido posteriormente mudança de Governo, torna-se necessário ajustar a composição da referida comissão e a data prevista para a conclusão dos seus trabalhos.

Assim, tendo presente a Resol. Cons. Min. 26/91, de 13-6, determino:

1 — A comissão instaladora da Sociedade de Gestão do Parque de Ciência e Tecnologia da Área de Lisboa, criada pelo Desp. 56/SECT/91, passa a ter a seguinte composição:

- a) Prof. Doutor José Pedro Sucena Paiva, que presidirá;
- b) Dr. Fernando Manuel Antunes Durão, que assegurará a vice-presidência da comissão, substituindo o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Prof. Doutor Jorge Dias de Deus, designado para representar o sector universitário/investigação e desenvolvimento;
- d) Engenheiro Amadeu Pires, designado para representar o sector bancário;
- e) Engenheiro António Amaro, designado para representar o sector empresarial;
- f) Arquitecto Mário Menezes, designado para representar o sector autárquico;
- g) Engenheiro Fernando Perry da Câmara, em representação do meu Gabinete.

2 — O apoio logístico à comissão instaladora será assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

3 — A comissão instaladora, agora reformulada em parte da sua composição, apresentará a forma como as partes envolvidas pretendem participar na Sociedade e formulará uma proposta do respectivo pacto social até ao próximo dia 31-12-91.

15-11-9. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Desp. 32/91. — Ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino o destacamento do licenciado Luís Manuel Macedo e Sousa, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Autárquica, para prestar assessoria técnica no meu Gabinete.

5-11-91. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

Desp. 33/91. — Ao abrigo da faculdade prevista no n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, designo a adjunta licenciada Elsa Maria Rodrigues Monteiro para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências ou impedimentos.

21-11-91. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral das seguintes datas:

De 11-10-91:

Maria do Céu Gonçalves Guimarães Gomes — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Civil de Braga.

Maria da Conceição Neves Lázaro Marques — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Civil de Faro.

Teresa Paula Galvão dos Santos Ladeira — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Civil de Faro.

De 25-10-91:

Sílvia Marta Miranda de Freitas — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Civil do Funchal.

Zélia Gonçalves Rebelo Fernandes — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, para exercer funções de escriturária dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Civil do Funchal.

(Visto, TC, 3-12-91. São devidos emolumentos.)

(Prazo para início de funções: 8 dias a contar da data da publicação.)

Por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado de 24-9-91:

Licenciado Luís Manuel Nunes Martins, adjunto do conservador do Registo Predial de Castelo Branco, a exercer, interinamente, o cargo de conservador dos Registos Civil e Predial de Vila Real de Santo António — nomeado conservador dos Registos Civil e Predial de Constância e exonerado à data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 4-11-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado de 3-12-91:

Luísa Maria Palma Mestre Condeça, escriturária do 4.º Cartório Notarial de Lisboa — exonerada, a seu pedido.

Aviso. — Por despacho do director-geral de 29-11-91 e nos termos do n.º 3.º da Port. 1063/89, de 12-12, foi fixada para 2-1-92 a data de entrada em funcionamento da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Constância, em regime de anexação com a Conservatória do Registo Civil, que na mesma data será desanexada do Cartório Notarial, passando este a funcionar autonomamente.

Por força da mesma portaria, são integrados nos respectivos quadros os funcionários abaixo designados:

Conservatória dos Registos Civil e Predial e Comercial:

Segundo-ajudante — Branca Alves Monteiro Patrício.

Segundo-ajudante — (vago).

Escriturário — Berta Pombo Batista.

Escriturário — (vago).

Cartório Notarial:

Notário — licenciada Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Baptista Marques.

Segundo-ajudante — Isabel Maria Bretes Ferreira.

Escriturário — (vago).

4-12-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de nove vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 219, de 23-9-91, se encontra afixada, a partir da data da presente publicação, no 2.º andar da sede deste organismo, sita na Avenida de Afonso Costa, 3, 1900 Lisboa.

2-12-91. — O Presidente do Júri, *Nelson d'Oliveira Ramos*.

Direcção-Geral das Florestas

Por despachos de 22-11-91 do subdirector-geral das Florestas, por delegação:

Maria Júlia Dias Soares, oficial administrativo principal do quadro desta Direcção-Geral — nomeada, em regime de substituição, chefe de secção (sede). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-11-91. — Pelo Director-Geral, *Fernando J. Mota*.

Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar

Por despacho de 11-11-91 do presidente do Instituto de Qualidade Alimentar e de 22-11-91 do subdirector-geral da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, por substituição (isento de fiscalização do TC):

Maria João Quintanilha Dias Coelho da Fonseca Pastor Fernandes, técnica superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar — transferida, com idêntica categoria e carreira, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, continuando a exercer as funções de dirigente nesta Direcção-Geral.

29-11-91. — O Director dos Serviços, *José Garcia Tabuada*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, se publicam as classificações profissionais que mereceram homologação, por meu despacho de hoje, relativas aos formandos dos ensinos preparatório e secundário que concluíram a profissionalização em serviço no biénio de 1989-1991:

Escola Superior de Educação de Portalegre

Ensino preparatório	Classificação profissional
	Valores
1.º grupo:	
Helena Isabel Boavida Correia Diogo	15,5
Maria Edviges Lopes Mateus Sousa	15,8
2.º grupo:	
Anabela Martins Monteiro	13,8
Maria Margarida Sequeira Lima	14,3
3.º grupo:	
Maria da Luz Macedo de Albuquerque	15
4.º grupo:	
Maria João Soares Ribeiro Gromicho	14,3
Educação Física:	
Ana Paula Figueira Jesus Bastos Sustelo	14
José Pedro Henriques Lopes	14

Ensino secundário:

2.º grupo B:	
Laurentino Pereira da Silva	13,3
Rolando Manuel Morgado Simões Palma	14,3
4.º grupo A:	
Maria Júlia Soares Rodrigues da Silveira Alves	14,7
5.º grupo:	
Maria da Luz Marques Rosa de Carvalho	13,3
8.º grupo B:	
Alzira Maria Marques Peixoto Martins	13,8
Maria de Fátima Rodrigues Oliveira	13,5
Maria Joana Raleira Cachola Maldito	13,8
10.º grupo B:	
Cristina Maria Soares Rodrigues Cordeiro	16
11.º grupo A:	
Susana Jorge Duque	12,5

Escola Superior de Educação do Porto

Ensino preparatório	
1.º grupo:	
Cecília Natividade Ribeiro de Sousa Oliveira e Sousa	13,8

	Classificação profissional
Valores	
2.º grupo:	
Ana Cristina Braga Gonçalves Winck Cruz	14
Ana Paula de Sousa Ferreira	13,5
Delfina Pinto da Silva Amado	14,3
Irene Lucinda Monteiro Rodrigues Cardoso	13,8
Luísa Maria Marques da Silva Faria	14,8
Manuel Fernando Santos Ribeiro	14,3
Maria Amélia Fernandes Monteiro da Rocha	12,8
Maria de Fátima Castro Araújo	14,5
Maria Ivone Osório Cardoso	14
Maria de Lurdes Rodrigues Ferreira	14
Maria Teresa Vieira Gonçalves	14,5
Teresa Maria Mendonça de Castro Pereira Pimenta	14

3.º grupo:	
Ana Maria Silva Leite Sousa	13,5
Dulce Maria de Oliveira Rocha Ferreira	12,5
Floripes da Conceição Correia Almeida	14,3
Maria Celeste Seixas Carvalho	13,5
Maria Emília Alves Barros dos Santos Guedes	12,8
Maria de Fátima Coutinho Moreira da Silva	14
Maria Fernanda Ferreira Paulo Dória	14,3
Maria Glória Diogo Costa	14,8
Maria Joana Brandão de Campos Monteiro	14
Maria João Andrade de Abreu Falcão	13,3
Maria Paula de Oliveira Carvalheira	13,5
Maria Regina Massada Rebelo	15,8
Rosa Maria Félix de Oliveira	13,8

4.º grupo:	
António Luís Félix de Castro	13
Carlos Carneiro da Rocha	13

5.º grupo:	
Helena Maria de Araújo Goulart	14,2
Maria Paula Pinto Soares	15,5
Rui Miguel Morais Garção de Almeida Truta	16

Educação Musical:	
Maria de Fátima Covelo de Abreu	16,8
Maria Virgínia Ferreira de Castro Leal Teixeira	15

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física**Ensino preparatório**

Educação Física:	
Alfredina Maria Seabra da Silva	15
Ana Maria Barreto Fernandes Correia Pais	13,8
Ana Paula da Cruz Albuquerque Taveira	14
António Avelino Paiva Dias Pereira	13,5
Aurora Maria Cardodo Leal	14,3
Cláudia Alexandra Carvalho Salema Ribeiro	14,5
Elza Maria Lopes Ramalho	14
Joaquina Lídia Pinto Moura Fontes Neves	14,3
João Maria Costa Magalhães	15,5
José Teodósio Machado Garcês	14,5
Maria da Conceição Fernandes Maio	14,5
Maria Alexandra da Silva Mendes Corte Real	14,5
Maria de Fátima Moura Cardoso dos Santos	14,5
Maria Virgínia da Silva Loureiro Gonçalves	14,3
Nuno António Silva Lobo	14,5
Nuno Manuel Ferreira Delgado	14,5
Paulo Manuel Fernandes dos Santos	14
Paulo Manuel Viegas Ferreira	14,5
Rosália Maria Amaro Machado Cêa	14,5
Serafim Fernando Rodrigues Pinto de Faria	15

Ensino Secundário	
Fernando José Cardoso	14,8
José Carlos Bom Pastor Braga Pinto	14,3
Maria do Céu Pinto da Cunha Mota	16
Maria Madalena da Silva Rodrigues Félix	14,3
Maria Manuela Vasconcelos Ribeiro	14,5

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**Ensino secundário**

1.º grupo:	
Maria de Fátima Bento de Almeida Coelho	15
Maria Fernanda Miranda Leitão dos Reis Cabral Oliveira e Silva	14,5
Maria Manuela Ramos Pereira da Silva Pombinho	11,5

	Classificação profissional
	Valores
Maria Teresa Brandão Pereira da Cunha Coelho Leal	
Diogo	13,8
Olinda da Costa Figueiredo Fernandes	13,3
Paula Cristina Rocha das Neves Ribeiro da Fonseca	13,5

2.º grupo B:

José Ventura Lages dos Santos Reis	13
--	----

5.º grupo:

Adelino Augusto Almeida Cruz Geraço	14,8
Fernando Antero Pereira Pinto	14,3
Isabel Maria Lopes Fernandes	15,8
Jorge Victor Estrela Ribeiro de Melo	15,3
José Fernando da Rocha Gabriel	14
Maria Eugénia Marmelo Sebastião	15,5
Maria Fernanda Peixoto Oliveira	15,5
Maria Teresa Marques Pona Sousa Maia	13,8
Paulo Hernâni Teles Silva	15,3

8.º grupo-A:

Abílio Vassalo Ribeiro Calheiros	15
Alda Maria Roma da Silva	14,3
Amadeu António Macedo Dinis	13,5
Ana Paula Pereira Arouca Matos	13,9
Arminda Rosa da Silva Carneiro	12,5
Augusto José Fernandes da Silva	14,4
Avelino Asdrúbal Filipe Santos	14,8
Fernanda Meira Losa	14,7
Isilda Maria Monteiro Gonçalves	13
José António da Costa Magalhães	13,3
José Gomes de Castro	14,3
Manuel Correia Mesquita	11
Margarida do Rosário Ferreira Sampaio	12,3
Maria Antónia de Magalhães Jardim Moreira	14,5
Maria Elisa Araújo Carvalho Pereira	13,4
Maria Helena Falcão e Cunha Trindade de Oliveira Silva Dinis	13,2
Maria de Lourdes Rodrigues Dantas	13,9
Maria Teresa Almeida Oliveira Santos Carriço	14,8
Maria Teresa de Assunção Chaves	14,8

8.º grupo B:

António Manuel Martins Coelho Lopes	15,3
Cândida Maria Maia Pimentel Tavares	15,3
Irene Maria Lima Alves	13,5
Inês Maria Martins Lima Alves de Sousa Guedes	16
José Fernando da Costa Ribeiro	14,8
Luísa Maria Góis Marçal Fadista Lage	14,3
Manuel Joaquim Maia Martins	14,5
Maria Benilde Pinto de Araújo Neto da Costa	13,8
Maria Cristina Fernandes Folgado	15,5
Maria da Graça Marques Dias Machado	13,5
Maria Helena Nunes da Silva	15,5
Maria José de Figueiredo Tavares Soares Gomes	12,3
Maria Júlia Oliveira Neves	15,3
Maria Marta dos Santos Lima Brandão	15,8
Maria Verónica Araújo Silva Cunha	13
Rosa Maria Esteves Ferreira Pinelo	14,5

9.º grupo:

Madalena Isabel Martins Teixeira de Almeida	14,5
Maria Manuela de Freitas Martins	12,8
Maria Paula Oliveira Salavisa Vicente	15,3

11.º grupo A:

Cândido Fernando Carvalho da Silva	12,3
Fernando Jorge Teixeira dos Santos	14,8
José Guilherme Caeiro Ramos	14,8

12.º grupo A:

Domingos Manuel Magalhães Oliveira	14,3
--	------

12.º grupo B:

Manuel Azevedo Lopes	14,3
----------------------------	------

12.º grupo C:

Anabela Paulina Moreira da Costa Barros Gonçalves Almeida	15
Helena Áurea de Oliveira Magalhães Nogueira Guedes	13,3

Classificação profissional		Classificação profissional	
Valores		Valores	
Maria Adosinda Costa Gonçalves Soares dos Santos	14,3	Jaime Jorge Rocha Rodrigues	13,3
Maria Augusta da Graça Teixeira	14,8	Luís Miguel Batista Assunção Silva Reis	16
Maria da Graça Roçadas Campos	15,5	Maria José da Silva Chambel Martins	14,5
		Maria Paula Cordeiro Godinho	14,4
12.º grupo E:		6.º grupo:	
Manuel Jorge da Costa Moreira	15	Francisco Martinho Freitas Nunes Serras	15
Grupo A:		8.º grupo A:	
Armando Alfredo Calisto	13	Ana Isabel Freire Salema	15,8
Escola Superior de Educação de Santarém		António Manuel Tavares Martins	14,5
Ensino preparatório		Cristina Maria Monteiro Farinha	14,5
1.º grupo:		Dália Rodrigues Marques da Silva	13,8
Jorge Manuel Pereira de Almeida	13,5	Fernanda Maria Florindo Mestre	14,3
Lígia Celeste Pinto Tralhão Freitas	15,8	Isabel Maria de Sá Nogueira Osório Santos Gil	16,5
Maria João da Silva Guardado Moreira	17	José Manuel Rodrigues Ventura	15,3
		Maria Dulce Gargalo Ribeiro Pinhão	14,5
2.º grupo:		Maria Fernanda da Silva Duarte	13,8
Ana Rosa Sales Henriques Pereira Jardim Ribeiro	16,8	Maria José Dias Brás	15,3
Judite Maria Vieira Rodrigues Pedro	14	Maria Teresa Carvalho Campos Silva	14,3
Maria Carolina Candeias Tomé	14,5	Maria Teresa Nunes Vieira de Melo Bento Lopes	15
Maria Inês Soares de Almeida Laborinho	16,5	Maria Teresa dos Santos Correia	13,8
Maria Libânia Silva de Barros	14,8	Marta de Jesus Lourenço Paulino dos Santos	14,5
Marina de Oliveira de Amorim Gavinho	15		
Melânia Moniz Pereira Henriques Veiga	14,5	8.º grupo B:	
Silésia Maria Ferreira Coelho	12,5	Ana Cristina Reis Gonçalves Moreira Brito Medina de Sousa	15,5
3.º grupo:		Carlos Manuel Teodoro de Oliveira	15,3
Estela de Jesus Gonçalves	12,8	Cristina Maria de Carvalho Borges Silva Banco	12,3
Felisbela Rosário Soares Cruz	14,3	Isabel Maria dos Anjos Farinha Ruivo	16
Maria Filomena Esteves Cerdeira	14,3	Maria Clara Batista Cruz	15,5
Maria Paula Gomes Pinto Simões	15,3	Maria Cristina Afonso Cardoso Garcia Alves	15,8
		Maria Helena Gaspar da Fonseca	15,8
4.º grupo:		Maria Jacinta Perico dos Santos Dias Chambel	13
Maria de Fátima Casanova Marques Serra Pita Soares	14	Maria de Lurdes Parreira d'Avó Louro	15,5
		Maria de São José Nunes Cabaço	13,3
5.º grupo:		9.º grupo:	
Maria Virgínia Correia de Oliveira	15,5	Carlos Rui Teles Pereira	12,8
Educação Musical:		Cristina Paula da Silva Pereira Pires	16
José Manuel Campos da Silva	17	Lina Maria Soares de Carvalho Esteves	15
Maria Inês Ângelo Borges Monteiro Soares	15,3	Manuel António Colaço Martinho	15,8
Zélia Maria Carvalho Machado de Lima Miranda	15	Maria Adelaide Ramos de Almeida	15
Educação Física:		Maria de Fátima Aires Hortêncio Farinha	14,3
Ana Paula de Lemos Teixeira e Seabra	16,8	Maria de Fátima Delgado Marques Morgado	15
Augusto Cândido Silvino Gomes	15,3	Maria João Grácio Andrade	13,3
David Paulo Ramalheira Catela	16,8	Maria Lúcia Fernandes de Carvalho Garcia Amador	13,8
Maria da Graça Pereira Inácio Marques Neves	16	Maria Luísa Campos Guimarães Duarte	12,8
Maria Maximina Correia Borges Barcelos	15	Vítor Manuel Couceiro Marques	13,8
		10.º grupo A:	
Ensino secundário		Jorge Manuel da Silva Melo de Carvalho	16
1.º grupo:		Vitalino Pedro Carreira	14,5
Fernanda Maria Gonçalves Duque	14,3	10.º grupo B:	
2.º grupo A:		João Vitor dos Santos Pedro	16
Rogélio Rodrigues Gomes Pedrosa	15	Jorge Simões Carreira Maia	16,5
2.º grupo B:		Maria Irene Loureiro Lopes de Resende	16,8
Maria da Graça Martins Branco	15	Pedro António Guimarães Falcão	16
Mário Júlio Vian Costa	13,7	Zulmira Henriques Lopes	16,5
4.º grupo A:		11.º grupo A:	
Ana Maria Pires Roque	14,5	Anabela Coimbra da Cruz	15,8
Carlos Manuel Ribeiro Seabra	15	Anabela do Rosário Eutrópio da Silva	15,8
Fernando Narciso Pereira Marques Lagoa	14,5	Ana Paula Gonçalves Magalhães	14,8
Maria Fernanda Monteiro de Almeida Fernandes	13,3	António Manuel Marques Morgado	14
4.º grupo B:		Clarinda Neves Salgado Mariano	14,8
Maria José Fernandes da Costa Sousa	13,8	Deolinda dos Santos Pessoa	14,5
5.º grupo:		Esmeralda Dias Pereira Martins	13,8
Ana Maria Vieira Cândido	13,6	Francisco José Ferreira da Fonseca	15
Deolinda Maria Crespo Portela Vieira Trincão	14,5	Isabel Maria de Oliveira Simões Martins	14,5
Elsa Maria Cabral de Sousa	13,5	João Paulo Alves Garcia Botinas	15,3
		Lucília de Jesus Pires da Silva	15,3
		Maria da Graça de Oliveira Grou	14,8
		Maria José Coelho Fernandes	14,3
		Maria de Lurdes Tavares Vicente Ferreira	14,3
		Maria Madalena Duarte Ferreira	14,5
		Maria Teresa Domingues Amado Mateus	15,5

	Classificação profissional
Valores	
11.º grupo B:	
João Carlos Barbosa Gomes	14,5
João Pedro Bastos Forjaz Secca	15,8
Liza Maria Feijóo Leão Ferreira	15,5
Maria Isabel da Silva Gonçalves	14
Marina Isabel Brun Lopes Prieto Santos	15,8
Raul José Ranha Coelho	14

Educação Física:

Carla Heloísa do Rosário Abreu Roseiro Fernandes de Oliveira	15,8
Fernando Manuel Adanjo Ferreira de Oliveira	16
Isabel da Conceição Silva	15
João Miguel da Conceição Salvador	14,5
Jorge Manuel Calado Evaristo	15,3
José Manuel Ferreira da Silva Reis	15,3
José Manuel Urbano Tavares	14
Paulo Alexandre da Silva Mourão	16,5

Escola Superior de Educação de Setúbal

Ensino preparatório

1.º grupo:

Ana Maria Correia Serra	16,3
Felicidade Manuela Cardoso Matias	14,5
João José Vaz Gerales Delgado	13
Maria José Lourenço Pequeno	13,8

2.º grupo:

Cristina Maria Carlos Carvalho dos Santos	14,3
Maria Antónia Teixeira Pereira	13,5
Maria Elsa Araújo Aires	15,5
Maria de Fátima Correia Martins Besugo	13,5
Maria Irene Sobral Candeias	15,5
Maria João Marques Inglês Gomes Covas	14,5
Maria Luísa Vaz Cipriano Moura	13,5
Maria Manuela Mateus Saturnino Cansado Broa	15,3
Vanda Maria Pires Pereira	15,8

4.º grupo:

Elsa de Oliveira Fiel dos Santos Cardoso	13,4
Isabel Maria Branco Pacheco Macau	14,5

5.º grupo:

Manuela Esperança Medeiros Rosa Rolão	14,3
Maria Felicidade Martins Vieira	15,5

Educação Musical:

Marco Paulo Fernandes Raposo Fazendeiro Gerales	14,3
---	------

Educação Física:

Ana Margarida da Cruz Carvalho Lucas Pereira	16
Carlos Duarte Lopes Pedroso	15,8
Elisabete Cardoso Faria Mendes	14,8
João Paulo do Nascimento e Oliveira da Rocha	14,3
João Paulo Reis Gonçalves Moreira de Brito	14,3
Luís Batista Esteves Birtuoso	15,8
Luís Filipe Pite de Assunção Solipa	15,3
Maria Ester Colmonero Martins	16

Ensino secundário

5.º grupo:

Capitolina Maria Crespo Almeida	14
Dinora Maria Sequeira Gonçalves	16
Inez Maria Clorinda Nascimento Costa Pinto	13,3
Manuel José Gonçalves Matias de Castro	15,5
Maria Cristina Magro e Silva Artur	14,5
Maria Irene da Silva Alves Lopes Pereira	15,5
Maria Isabel Ramires Duarte dos Santos	16,3
Maria de Jesus Henriques Dâmaso	15
Paulo Manuel Simões Nunes	15,8

7.º grupo:

Graça Maria Marques Loureiro	14,8
------------------------------------	------

8.º grupo:

Ana Cristina Ferreira de Assunção Marrucho	15,5
Ana Margarida Silva Gouveia	14
Ana Maria Antunes Ribeiro da Silva	14,5
Aníbal Artur Alves Fontes	14,5
Célia Maria Marques Pereira	15
Elsa Maria Romano Duarte Ferreira Dias	13,8
Fernanda Maria Nobre Lamy Jerónimo	16
Jaime Francisco Soares Ribeiro	14,8
José Lourenço Pinto Cunha	14,3
Margarida da Conceição Cruz Canilho Correia	14,8
Maria Alexandra Seixas Batalha	14,3
Maria Dulce do Carmo Silva Fráguas	13
Maria Margarida Fernandes Palha dos Santos Martins	14,8
Maria do Rosário Rodrigues de Sousa	14
Miguel José da Cunha Teixeira	15,3
Simão Augusto Cadete	14,5

8.º grupo B:

Abel Soares Ferreira	13
Ana Maria Batista Sobral Amaral Lopes	14,5
Ana Paula Moreira Cardoso Castro Neves	15,8
Fernanda Paula Castelo Rosa Barradas Vieira	13,5
Isabel Maria Pinto Salústio	14,5
Isabel Maria Seno Abelho	14,8
Isaura Ludovina Simões Valente	15
Judite Florência Henriques de Carvalho	14
Maria Adelaide Caldeira Afonso Maia Bento	13,5
Maria Adelaide Correia	14
Maria da Conceição Gaspar Marques	14,5
Maria Elina Lima Clemente Machado Horta	15,3
Maria João Paulino Contumélias Rodrigues	15,5
Maria Luísa Barreiro Firmino Gaspar	14
Maria Manuela das Chagas Gonçalves Almeida Pardal Kruhl	16,3
Maria Margarida Mendes Gil dos Reis Moreira	14,8
Natália do Carmo Fernandes Anes	13,3
Paula Alexandra dos Santos Catarino	16
Renata Marília Caldas de Freitas de Albuquerque Figueiredo	15

9.º grupo:

América Maria Gomes da Silva	13,8
Ângela Maria Ferreira Rafael	15,3
Elizabete Correia Anastácio	15,3
Fátima da Piedade Panasco Leal Gaspar	15,5
Hélder Lopo Guerreiro	14,5
Maria da Conceição Figueira Freire de Lima	15
Maria da Conceição da Silva Pereira	15
Maria Cristina Amaral Duarte	16,8
Maria Fernanda Vaz Franco Serra	15
Maria Helena Calado dos Santos	15,5
Maria Isabel Lopes das Neves	13,8
Maria da Luz Vassalo Gil	16
Maria Manuela Marques Rama Pires	13,8
Sara Cristina Silva Moura	14,8

10.º grupo A:

Ana Gabriela Naré de Moraes Freire	16,3
Maria José Santos Cunha	15,3

10.º grupo B:

Ana Maria da Conceição Maduro	14,8
Beatriz Jorge Oliveira da Fonseca Alcobia	15,3
Berta Maria Jerónimo Alves Vaz	13,9
Dulce Maria de Brito Mestre	14,8
Fernando Manuel Martinho Guimarães	14,5
Gertrudes da Conceição de Sousa Coito	14,8
Isabel Maria da Cruz	16,5
Manuel João Chorinha Barbosa	16
Maria Isabel Fonseca da Costa Mimoso	14,1
Maria José Godinho Manso Boléo Tomé	15,8
Maria Manuela de Campos Lopes	15

12.º grupo C:

Anunciação do Rosário Fernandes de Figueiredo	14
---	----

Educação Física:

Isaura Ribeiro Branco	14,5
José António Carreto Toureiro	15

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa		Classificação profissional	Classificação profissional
		Valores	Valores
Ensino secundário			
1.º grupo:			
Jorge Paulo Costa Gonçalves	14,3	8.º grupo B:	
2.º grupo B:		Alexandra Manuela Rodrigues Alves	14,3
Joaquim José da Conceição Antunes	14,8	Ana Maria Alves Rodrigues Soares	13,5
4.º grupo A:		Célia Rosa Ramos de Sousa	16
Ana Paula Estêvão Marques Ribeiro	15,3	Esmeralda Maria Nunes Peixoto de Moura	13,8
Emílio Quaresma de Almeida	13,3	Maria da Conceição Miranda da Cruz	13
Maria Belmira Carriço Costa	15,5	Maria Inês Peixoto Braga	15,5
Maria do Rosário Caires Martins	14,3	Maria Isabel Lopes Aguiar Correia Alas	14,8
4.º grupo B:		Maria José Ribeiro de Freitas	13,8
Maria José Caetano Ferreira	14,3	Ondina Maria Teles de Sousa Basto Lemos	15
11.º grupo A:		9.º grupo:	
Luís Filipe Figueira Feiteira	14,8	Helena Maria da Costa Cerqueira	12,8
Manuela Natália Aranda Costa	13,8	Luís Filipe Brandão Morais Macedo	14
Maria de Lurdes dos Santos Garcia	15,8	Rosa Palmira Lomba Morais	14
Venceslau José Quintas Rodrigues	16	10.º grupo B:	
Vítor Manuel Rosado Oliveira	13	Maria Isabel Rodrigues Cerqueira Fernandes Seco da Fonte	15,1
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo		11.º grupo A:	
Ensino preparatório		Amélia de Fátima Ferreira Fernandes Morais	14,3
2.º grupo:		Anabela Freire de Almeida	13,5
Anabela da Conceição Pedro Tavares	13,8	Isabel Maria Marques Gomes de Almeida Barbosa	14,8
Dilma Maria Miranda Pinto de Sá	14	Isabel Maria Tavares Neves	14,5
Guilherme de Almeida Fernandes	13,8	Jorge Manuel Couto Ferreira	12,3
Isabel Maria Fernandes Silva	14,3	Maria do Céu Martins Alves da Silva	13,5
Márcia de Sousa Soares	14	Maria Isabel Lima de Matos Cruz	15,3
Maria de Fátima Gomes de Sousa Mano	13,8	Maria Manuela Pereira de Castro	14,8
Paula Cristina Matos de Carvalho Santos	14,8	Maria Paula Rodrigues Teixeira da Fonseca Guimarães	14,3
Paula Maria Salgado de Castro	14	Educação Física:	
Teresa Maria Valente de Carvalho Rafael	13,5	Alberto Jorge da Silva Machado	15,8
3.º grupo:		António Luís Campos Marques	14,5
Maria da Conceição Lima Amorim	13,5	Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	
Maria Helena Jesus Sousa Pacheco Reis	13	Ensino preparatório	
Sertório Carlos Ramos Veiga	14	1.º grupo:	
5.º grupo:		Lúcia Maria Proença Ribeiro da Sousa Pontes	15,5
Ángela Maria Fonseca da Silva Valente	15	Maria de Jesus Domingues	15,8
Maria Odete Campos de Azevedo	14,3	Maria Luísa Elesbão de Miranda Oliveira Borges	15,5
Rosa Maria Ribeiro Duarte	14,8	2.º grupo:	
Rui Manuel Martins da Torre	16	Alice de Fátima Duarte Machado	13
Ensino secundário		Filomena Maria Marques Nunes	14
1.º grupo:		Maria Estela Mesquita Costa	13
Isabel Maria Lopes Rodrigues	15	Maria Manuela Pontes Batista Castro Lopes Figueira Machado	13,8
2.º grupo B:		Maria Paula Guimarães Machado	13,5
Fernando Ferreira Nunes	13,5	Paula Maria de Sousa Moreira Costa Pinto	13,5
5.º grupo:		3.º grupo:	
Cristina Maria Rodrigues Bastardo Moranguinho ..	14,8	Clara Maria Coelho Lima	13,3
6.º grupo:		Fernanda Maria de Castro Canedo	13
Gracinda Maria de Moura Lacerda	14,3	Helena Olga Dias de Jesus Soares Varela	13,3
Maria Gorete Sá Alves Delgado	14,5	Rogério António Duarte Francisco	13
Maria Rita Ribas Fernandes	14,8	Rosa Maria da Rocha Moreira	12,8
Rita de Jesus Domingues Esteves Freixo	14,8	4.º grupo:	
8.º grupo A:		Francisco José Podão Abrantes	14
António Araújo Brito	14,9	Isabel Maria Fidalgo Lopes Sequeira	14,5
Isabel Maria Ribeiro da Silva	14,3	Ensino secundário	
Maria de Fátima Noronha Peres Miranda Rodrigues Morais	14	6.º grupo:	
Maria de Lurdes Carvalho Dias Pereira	13,9	Américo Morgado Boavida	12,5
Maria Rosa Rodrigues Gondim	13,3	Joaquim Luís Guerra Ribeiro	13
		Maria Madalena Valadares Magalhães da Costa	14,3
		7.º grupo:	
		Lourenço Anjo Afonso	11,8
		Mário Teixeira Veigas	13

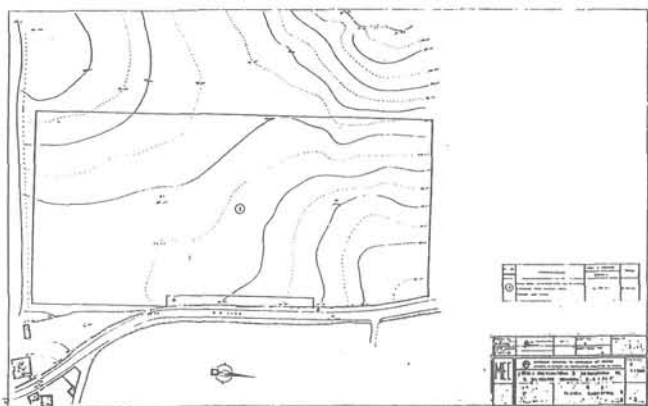
	Classificação profissional		Classificação profissional
	Valores		Valores
8.º grupo A:			
Alda Maria Pereira Tavares.....	13,5	Germano Simões Lopes	13
Duarte da Silva Esteves	14,3	Hilda Maria dos Santos Pinto Gonçalves.....	12,8
Maria Eiras Enes	13	José Leite Ribeiro de Castro.....	14,8
Paulo António Messias Pereira Guedes	13,9	Marina Guerra Costa	14,3
8.º grupo B:			
Adelino Gonçalves Vasques	14	6.º grupo:	
Alzira da Conceição Marques da Silva	13,5	Carlos Manuel Leão Pires	13,8
Ana Cristina Mendes Cerqueira Coutinho	13,8	José Manuel Pais Martins	14
Ana Isabel Policarpo Mineiro	13,5	Maria de Lurdes Cancela Estêvão Pinto	11,8
Elisabete Maria da Silva Coelho	14	8.º grupo A:	
Fernanda Maria de Sousa Vaz	15,5	Anabela Claudina da Cruz Almeida Costa	14,3
Liliana Maria Soares Machado Tavares	14,3	Aurélio Paulo Henriques Costa Barradas.....	15,3
Maria de Fátima Ferreira Nunes	14	Fernando Jorge da Silva	14,4
Maria de Fátima Teixeira Correia	14,8	Helena Maria Albernaz Correia da Silva	14,4
Maria Inês da Silva Neto	13,8	Isabel Maria Fonseca de Marques	14,6
Maria Margarida Andrade de Sousa	14,3	José António Marques Pinto.....	15,8
9.º grupo:			
Adelaide Celeste Alegre Costa	14,3	José Eduardo Batista Marques	12,3
Catarina Oliveira Sousa Ferreira.....	13,8	José Manuel Santos Ferreira	14,3
Gracinda Guimarães Machado	13,3	Maria Clara Campos Figueiredo	14,2
Judite Sousa Alves Moreira	13,5	Maria de Fátima Almeida Abrantes	12,7
Júlia Ferreira Gonçalves	14	Maria Fernanda de Oliveira Tavares Lopes.....	16
Maria Eduarda da Silva Oliveira	13,5	Maria Helena Ribeiro de Matos	14,5
Maria Guilhermina Teixeira Paiva da Cunha Peixoto	15,3	Maria Laura Casais de Almeida	13,5
Maria Manuela Borges Galante.....	14,3	Maria de Lurdes Magalhães Fernandes dos Santos	14,5
Maria Rosa Silva Almeida	13,5	Maria Natália Lourenço de Oliveira	14,9
Sofia Maria Fernandes Teixeira de Sousa	13,8	Maria Nazaré Bernardes Ferreira	14,4
10.º grupo B:			
Manuel José Loureiro de Matos.....	16,3	Martim Lourenço Ramos Gouveia e Sousa	15,8
11.º grupo A:			
Augusta Helena Martins Guimarães Saraiva	13,8	8.º grupo B:	
Graça Maria Pereira de Matos	13,3	Anabela Rainha Mateus Tomás	14,8
Irene de Fátima Jácome Morais	14	Ana Maria Felicíssimo Ramos.....	14
João Carlos Cardoso Rodrigues	12,8	Isabel Maria Bastos Peixoto Correia	14,5
José Amador da Cruz Escalera	14	Margarida Maria Silveira Dias	16
José Manuel de Sousa Carvalho.....	13	Maria Augusta Moreira de Almeida	15,5
Manuel António Sousa Oliveira	13,8	Maria Fernanda Tavares Coelho.....	14,8
Maria Fernanda da Silva	14,8	Maria José Martins Amaral Aleixo	14
Maria da Graça Pereira Meireles da Cunha	13,8	Maria José Medeiros Pimental Cadete Leite	14,8
Maria de Lurdes Eirô Frutuoso	14	Maria Manuela Pacheco de Sampaio	15,5
Maria de Lurdes Lúcio	13,8	Susana Elizabeth de Oliveira Soares da Costa	14,3
Educação física:			
José Manuel Mimoso Cardoso	14	9.º grupo:	
Escola Superior de Educação de Viseu			
Ensino preparatório			
1.º grupo:			
Casimiro Cerqueira Veloso	15,8	Amélia Maria Cavadas Monteiro Lamego	14,5
3.º grupo:			
Maria Eugénia Dias Martins	13,5	Cristina Maria Bastos da Silva Praça	14,3
Maria Helena Pereira Proença	14,3	Fernanda Maria Correia de Sá Moreira Macedo	13,3
4.º grupo:			
Maria Natália Rodrigues Serrano Coelho de Almeida Carvalho	14,5	Margarida Maria Gomes	15,8
Maria do Rosário Figueiredo Galvão Lourenço	13,8	Margarida Mimosa Alves da Cunha	12,8
5.º grupo:			
Cristina Maria Vieira de Andrade	14,3	Margarida Rosa Pratas Alvarez Tomás	15
Ensino secundário			
1.º grupo:			
Maria Manuela Ferreira Gouveia Gomes da Silva	13,8	Maria Eugénia da Silva Matos	13,3
4.º grupo A:			
João Abel Gomes Cordeiro Rodrigues Pais.....	16	Maria Helena Moraes Ferreira	14,8
		Maria Idália Soares Pereira	13,8
		Maria Inês Madeira Rocha	14,3
		Maria Isabel de Sousa	14
		Maria Manuela Alves Rocha Fernandes da Silva	14,5
		Maria Manuela Oliveira Marques	14,3
		Mariza Ferreira Estêvão	13,8
		11.º grupo A:	
		Ana Paula Rodrigues Ferreira de Matos Martins...	15,5
		Aníbal Augusto Seixas Xavier	15,5
		José Rui Reis Pessoa	14,8
		Mário Costa Pimentel Lavrador	14,5
		11.º grupo B:	
		Maria Fernanda Daniel Lopes Gomes.....	15,3
		12.º grupo A:	
		Fernando Martins Ferreira Gomes	12,5
		Luís António Cortês Figueira	14,3
		21-11-91. — A Directora-Geral, Maria de Lourdes Ludovice Paixão.	
		Direcção Regional de Educação do Centro	
		Declaração. — Através do Desp. 156/ME/91, do Ministro da Educação, foi incluída no Programa Especial de Execução de Esco- las Preparatórios e Secundárias, previsto no Dec.-Lei 76/80, de 15-5, a construção da Esc. Prep. e Sec. de S. Silvestre (C+S/24T).	

Por despacho do director de serviços do Departamento de Equipamentos Educativos de 9-11-91, foi aprovada a localização da referida Escola.

Assim, e por força do disposto no referido Dec.-Lei 76/80, de 15-4, resulta declarada a utilidade pública e urgência de expropriação do terreno aprovado e autorizada esta Direcção a tomar a sua posse administrativa imediata que a seguir se identifica:

Parcela de terreno, designada por parcela n.º 1, pertencente a Maria Isabel de Menezes Viana Leal de Oliveira, viúva, Fernando Pinto Menezes Viana, solteiro, de maior idade, e Manuel Luís Viana, solteiro, de maior idade, situada na freguesia de São Silvestre, concelho e distrito de Coimbra, com a área de 24 257 m², que confronta de norte com Maria Isabel de Menezes Viana Leal de Oliveira, Fernando Pinto Menezes Viana, e Manuel Luís Viana, do sul com serventia, do nascente com a estrada municipal n.º 1135 e Isabel Cortesão e irmão e do poente com Maria Isabel de Menezes Viana Leal de Oliveira, Fernando Pinto Menezes Viana e Manuel Luís Viana, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o art. 625 e omissão na Conservatória do Registo Predial. Esta parcela de terreno está arrendada a Alberto Ferreira Pancas, Agostinho Catarino, Virgílio Gonçalves Martins, Manuel Carvalho Ferreira, Carlos Alberto Marques Pratas, António José Gomes Malhão, António Vicente Freitas, António Serrador Cacho Mendes, José Dias Malhão, José Augusto Alves Pratas, José Santos Dias, Delfim Salgado Pancas, José Agostinho Cortesão Pimenta, José Herminio Ferreira Serrador, Henrique Ribeiro Sangalhos, José Coutinho Camelo, José Pimenta Pancas e José Costa Couceiro.

25-11-91. — O Director de Serviços, Mário José da Cruz Gonçalves.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Inspecção-Geral de Obras Públicas,
Transportes e Comunicações

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da inspectora-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 19-11-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de inspector superior (carreira de inspector) do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pelo Dec.-Lei 409/87, de 31-12, alterado pelos Decs.-Leis 60/89, de 23-2, 124/91, de 21-3.

2 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- c) Dec.-Lei 409/87, de 31-12;
- d) Dec.-Lei 60/89, de 23-2;
- e) Dec.-Lei 124/91, de 21-3.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao pessoal da carreira de inspecção realizar inspecções, efectuar inquéritos, sindicâncias, peritagens e, bem assim, instruir processos disciplinares ou executar outras tarefas que lhe sejam determinadas no âmbito das atribuições da Inspecção-Geral, designadamente estudos, informações e pareceres técnicos nas áreas das respectivas especialidades.

5 — Local de trabalho — a sede do local de trabalho situa-se em Lisboa e o exercício das funções implica disponibilidade permanente para a prática de serviço externo em diferentes localidades do continente.

6 — Vencimento — o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido da gratificação prevista no art. 18.º do Dec.-Lei 409/87, de 31-12.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Encontrar-se nas condições previstas no n.º 3 do art. 12.º do Dec.-Lei 409/87, de 31-12, com a redacção introduzida pelo art. 2.º do Dec.-Lei 60/89, de 23-2, e pelo art. 1.º do Dec.-Lei 124/91, de 21-3;
- b) Satisfazer as condições fixadas no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com licenciatura em Direito.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas públicas para apreciação e discussão do *curriculum* profissional do candidato, nos termos do n.º 3 do art. 12.º do Dec.-Lei 409/87, de 31-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 124/91, de 21-3.

8.2 — Na avaliação curricular serão factores preferencias:

- 1) Experiência profissional em organismos da área inspectiva e experiência profissional na área de processos técnico-administrativos, no âmbito do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- 2) Classificação de serviço;
- 3) Formação profissional complementar;
- 4) Habilitações académicas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel normalizado, branco ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo (Dec.-Lei 112/90, de 4-4), dirigido à inspectora-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, na Rua da Alfândega, 170, 1.º, 1100 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no prazo da candidatura referida no n.º 1 deste aviso, donde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e número de telefone onde possa ser contactado dentro das horas normais de expediente);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e devidamente assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificados ou declarações autenticadas das habilitações profissionais;
- d) Declaração, emitida pelo respectivo serviço ou organismo, comprovando a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo, tempo de serviço, contado à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública, calculado nos termos do art. 94.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

- e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato para avaliação da afinidade do conteúdo funcional, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- f) Fotocópia autenticada das fichas de notação dos últimos três anos;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entender dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações ficam dispensados da apresentação dos documentos existentes nos respectivos processos individuais, devendo neste caso ser declarado expressamente tal facto no requerimento.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no placard da secção de pessoal, sita no mesmo local.

14 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente — Licenciada Maria Julieta Bolrão da Conceição, inspectora-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Vogais efectivos:

Licenciado António Carlos dos Anjos Madeira, subinspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Licenciado Jorge Manuel Azevedo Nunes, inspector superior da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Vogais suplentes:

Licenciada Anabela de Oliveira Fino Ruivo Crespo, directora de serviços da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Licenciado José Augusto Martins Santos, assessor principal da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

4-12-91. — A Inspectora-Geral, *Maria Julieta Bolrão da Conceição*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Desp. SEH 65/91-XII. — Nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Eduarda Ester da Cruz Santos para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, que para o efeito é requisitada à Rodoviária da Estremadura, S. A. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

5-11-91. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Desp. SEH 66/91-XII. — Ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, é requisitada, com efeitos a partir de 5-11-91, aos TLP — Telefones de Lisboa e Porto, S. A., para exercer funções no meu Gabinete, *Maria Gabriela Cabrita Carvalho Augusto*.

A interessada optou pelo vencimento a que tem direito na referida empresa, a qual suportará o encargo.

28-11-91. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso. — 1 — Por despachos de 20-11-91 do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral e de 26-11-91 do conselho de directores dos Hospitais Cíveis de Lisboa, nos termos do art. 6.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem,

Desp. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, e demais legislação aplicável, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro do grau 1, para preenchimento de 15 vagas atribuídas a este Hospital pelo descongelamento excepcional a que se refere o Desp. Norm. 62/91 e outras que ocasionalmente possam ser acrescidas, por disponibilidades entretanto surgidas.

2 — O concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

3 — O conteúdo funcional das vagas a preencher é o previsto no art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Curry Cabral, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1, índice 100, da estrutura remuneratória que consta do anexo ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

6 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, sendo a classificação final resultante da aplicação da fórmula que consta do art. 33.º do Desp. 11/87, já referido.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, elaborado de acordo com o modelo tipo existente no Serviço de Pessoal do Hospital de Curry Cabral, sito na Rua da Beneficência, 8, 1000 Lisboa.

7.2 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

- a) Fotocópia autenticada do diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado, ou, quando legalmente possível, fotocópia da certidão do curso, também devidamente registada;
- b) Documento comprovativo da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos na al. a);
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo de tempo de exercício profissional;
- e) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente de Administração Pública, se for caso disso;
- f) Documento comprovativo do curso ou cursos de enfermagem pós-básicos, se for caso disso;
- g) Dois exemplares do *curriculum vitae*.

8 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- a) Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Hospital de Curry Cabral, no prazo de 15 dias contados da data da publicação do presente aviso;
- b) Em alternativa, remetidos pelo correio com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final, para além da sua publicação no *DR*, 2.ª, serão afixadas no local referido no n.º 8, al. a).

10 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — José Trindade dos Santos, enfermeiro-supervisor.

Vogais efectivos:

Arlindo Oliveira Jorge, enfermeiro-chefe.
Rita Maria Guerreiro de Brito, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Luís Manuel Ramalho Simões, enfermeiro-chefe.
José Manuel Martins Jerónimo, enfermeiro especialista.

11 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nos seus impedimentos.

3-12-91. — Pelo Conselho de Administração, *Maria Costa Carvalho*.

Hospital de São João

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 14-11-91, no uso da competência delegada na al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de harmonia com o disposto neste diploma, no Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, se faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de 19 lugares na categoria de terceiro-oficial da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — O concurso é interno geral, como tal circunscrito a funcionários ou agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto.

Poderão ainda candidatar-se os elementos deste Hospital que se encontrem em regime de contrato administrativo de provimento, de harmonia com o disposto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, considerando-se rescindidos os contratos do pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação no referido concurso.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das referidas vagas.

Os candidatos aprovados pertencentes ao Hospital de São João com contrato administrativo de provimento, celebrado nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, e que não obtenham vaga no quadro serão integrados no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, ou nos lugares vagos do quadro deste Hospital que surgirem dentro do prazo de dois anos contados a partir da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5 — Vencimentos e outras condições de trabalho — o vencimento será o correspondente ao escalão e índice fixados para a categoria de terceiro-oficial na escala indiciária do sistema retributivo da função pública e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho o Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Estar contratado pelo Hospital de São João em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do estabelecido no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e possuir o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia; ou
- b) Possuir a categoria de escriturário-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo com um mínimo de três anos na categoria de principal, em qualquer das carreiras, nos termos e condições previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7; ou
- c) Estar vinculado à função pública e possuir o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia.

7 — Método de selecção a utilizar — provas de conhecimentos, conforme programa aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88, devendo integrar uma prova prática de dactilografia, nos termos do n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e eventualmente complementado com entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo que o emitiu, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *DR* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, assinada sobre estampilha fiscal de 150\$, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6.1, estando os candidatos pertencentes ao Hospital de São João dispensados desta formalidade, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Documentação exigida:

- a) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria e respectiva antiguidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — António Francisco de Sousa Peneda, chefe de repartição deste Hospital.

Vogais efectivos:

José Manuel Vidal Cordeiro Soares, chefe de serviços administrativos deste Hospital.

Maria Virgínia Pires Ramos Gonçalves, segundo-oficial administrativo deste Hospital.

Vogais suplentes:

Maria Amélia Moreira dos Santos Ribeiro, terceiro-oficial administrativo deste Hospital.

Maria Rosa Morgado dos Santos, segundo-oficial administrativo deste Hospital.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e da classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, após a competente publicação do aviso no *DR* e comunicação registada aos interessados.

22-11-91. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro*.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 14-11-91, no uso da competência delegada na al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de harmonia com o disposto neste diploma, no Dec. 109/80, de 20-10, e nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, se faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para as seguintes categorias das carreiras de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal deste Hospital:

- Auxiliar de acção médica — 59 lugares.
- Auxiliar de apoio e vigilância — 30 lugares.
- Auxiliar de alimentação — 30 lugares.
- Costureira — 5 lugares.
- Maquero — 8 lugares.
- Operador de lavandaria — 10 lugares.

2 — O concurso é interno geral, como tal circunscrito a funcionários ou agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em

regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto.

Poderão ainda candidatar-se os elementos deste Hospital que se encontrem em regime de contrato administrativo de provimento, de harmonia com o disposto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, considerando-se rescindidos os contratos do pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação no referido concurso.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das referidas vagas.

Os candidatos aprovados pertencentes ao Hospital de São João com contrato administrativo de provimento, celebrado nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, e que não obtenham vaga no quadro serão integrados no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, ou nos lugares vagos do quadro deste Hospital que surgirem dentro do prazo de dois anos contados a partir da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o previsto no Dec. 109/80, de 20-10.

5 — Vencimentos e outras condições de trabalho — o vencimento é o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, através do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital de São João no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Estar contratado pelo Hospital de São João em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos do estabelecido no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12; ou
- b) Estar vinculado à função pública.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos previsto no despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Saúde publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85, complementado eventualmente com entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo que o emitiu, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao DR em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, assinada sobre estampilha fiscal de 150\$, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6.1, estando os candidatos pertencentes ao Hospital de São João dispensados desta formalidade, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Documentação exigida:

- a) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria e respectiva antiguidade.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro António Manuel Neto Parra, administrador de 1.ª classe do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

António Augusto Dinis Ferreira, oficial administrativo principal do Hospital de São João.

Maria Amália Rocha Peixoto do Rego, encarregada de sector do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Amélia dos Prazeres Ferreira da Silva, encarregada de sector do Hospital de São João.

Laci da Conceição Parada, encarregada de sector do Hospital de São João.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e da classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, após a competente publicação do aviso no DR e comunicação registada aos interessados.

25-11-91. — A Directora do Departamento de Pessoal, Leonilde Cavalheiro.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 19-9-91, no uso da competência delegada no art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, de harmonia com este diploma legal e com o disposto nos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 123/89, de 14-4, e 384-B/85, de 30-9, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital.

Os presentes lugares foram objecto de descongelamento, conforme quotas atribuídas ao Hospital de São João para o ano de 1991, por despacho do Secretário de Estado da Administração da Saúde de 1-8-91, e, consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes colocáveis, a mesma informou negativamente.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral de ingresso e, como tal, aberto a todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e que preencham os requisitos gerais e especiais enunciados no n.º 6 do presente aviso.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares mencionados e para os que eventualmente venham a surgir no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final, desde que abrangidos pela quota de descongelamento acima referida.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e da Port. 256-A/86, de 28-5, para a categoria de técnico de 2.ª classe.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6, para a categoria indicada e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Recursos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições previstas no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos encontrar-se nas condições previstas no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);

- b) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias e habilitações profissionais;
- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Documentação exigida:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, assinada sobre estampilha fiscal de 150\$, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6.1.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria do Sameiro Moreira da Costa Rodrigues Pereira, técnica especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Gilma Aurora Costa dos Santos Peixoto Gonçalves, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João.

Júlia Carvalho Júnior, técnica de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Manuel Augusto Correia, técnico de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João.

José Amaro Oliveira Frutuoso, técnico de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o primeiro vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Departamento de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, após a competente publicação de aviso no *DR* e comunicação registada aos interessados.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 19-9-91, no uso da competência delegada no art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, de harmonia com este diploma legal e com o disposto nos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 123/89, de 14-4, e 384-B/85, de 30-9, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe de cardiopneumografia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital.

Os presentes lugares foram objecto de descongelamento, conforme quotas atribuídas ao Hospital de São João para o ano de 1991, por despacho do Secretário de Estado da Administração da Saúde de 1-8-91, e, consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes colocáveis, a mesma informou negativamente.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral de ingresso e, como tal, aberto a todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e que preencham os requisitos gerais e especiais enunciados no n.º 6 do presente aviso.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares mencionados e para os que eventualmente venham a surgir no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final, desde que abrangidos pela quota de descongelamento acima referida.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e da Port. 256-A/86, de 28-5, para a categoria de técnico de 2.ª classe.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6, para a categoria indicada, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Recursos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições previstas no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos encontrar-se nas condições previstas no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias e habilitações profissionais;
- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Documentação exigida:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, assinada sobre estampilha fiscal de 150\$, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6.1.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Cândida Povo Saraiva, técnica de 1.ª classe de cardiopneumografia do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Maria Alice de Jesus Aguiar, técnica de 1.ª classe de cardiopneumografia do Hospital de São João.

Maria Astrid de Sousa Vieira Gomes, técnica de 1.ª classe de cardiopneumografia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Adélia Elisa Ferreira de Figueiredo Santos, técnica de 2.ª classe de cardiopneumografia do Hospital de São João.

Antonieta Elisabete Miranda Araújo, técnica de 2.ª classe de cardiopneumografia do Hospital de São João.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o primeiro vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e da classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Departamento de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, após a competente publicação de aviso no *DR* e comunicação registada aos interessados.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 19-9-91, no uso da competência delegada no art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, de harmonia com este diploma legal e com o disposto nos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 123/89, de 14-4, e 384-B/85, de 30-9, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de neurofisiografia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital.

O presente lugar foi objecto de descongelamento, conforme quotas atribuídas ao Hospital de São João para o ano de 1991, por despacho do Secretário de Estado da Administração da Saúde de 1-8-91, e, consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes colocáveis, a mesma informou negativamente.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral de ingresso e, como tal, aberto a todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, e que preencham os requisitos gerais e especiais enunciados no n.º 6 do presente aviso.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do lugar mencionado e para os que eventualmente venham a surgir no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final, desde que abrangidos pela quota de desgelamento acima referida.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e da Port. 256-A/86, de 28-5, para a categoria de técnico de 2.ª classe.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6, para a categoria indicada, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Recursos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições previstas no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos encontrar-se nas condições previstas no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso, especificando o DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias e habilitações profissionais;
- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Documentação exigida:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, assinada sobre estampilha fiscal de 150\$, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6.1.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Isilda da Cunha Ribeiro Barbosa, técnica de neurofisiografia de 1.ª classe do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Rosa Pinto, técnica de 1.ª classe de neurofisiografia do Hospital de Santo António.

Herminia Soares Ferreira da Costa, técnica de neurofisiografia de 2.ª classe do Hospital de Santo António.

Vogais suplentes:

Orquidea Inês Leite Costa, técnica de 1.ª classe de neurofisiografia do Hospital de Santo António.

Suzana Maria Simões Moncóvio, técnica de neurofisiografia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o primeiro vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e da classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Departamento de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, após a competente publicação de aviso no DR e comunicação registada aos interessados.

26-11-91. — A Directora do Departamento de Pessoal, Leonilde Cavalheiro.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Concurso institucional para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de anatomia patológica. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, por delegação de competência do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para uma vaga de chefe de serviço de anatomia patológica da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no DR, 1.ª, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga constante neste aviso e caduca com o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — é condição especial para o provimento em lugares de chefe de serviço ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor na área profissional a que se candidata.

3.2.1 — Os assistentes graduados que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

3.3 — Estar vinculado à função pública.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue pessoalmente no Serviço de Expediente do Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

5 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações profissionais;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura se destina exclusivamente a fins curriculares.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da área da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *curriculum vitae*, conforme o disposto na secção VI da Port. 114/91, de 7-2.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o requerente for funcionário ou agente.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jaime Arlindo Teixeira Neto, director do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Daniel Santos Pinto Serrão, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João.

Prof. Doutor Joaquim Pereira Guedes, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital Geral de Santo António.

Prof. Doutor Victor Manuel Oliveira Nogueira Faria, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João.

Dr. Frederico Artur Costa Silvestre, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor José Vaz Saleiro e Silva, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João.

Dr. Manuel José Vieira Silva Caspurro, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de Santo António.

10 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Concurso institucional para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de ortopedia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, por delegação de competência do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para uma vaga de chefe de serviço de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no *DR*, 1.ª, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga constante neste aviso e caduca com o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — é condição especial para o provimento em lugares de chefe de serviço ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor na área profissional a que se candidata.

3.2.1 — Os assistentes graduados que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

3.3 — Estar vinculado à função pública.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue pessoalmente no Serviço de Expediente do Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

5 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações profissionais;

- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Indicação, se for caso disso, de que a candidatura se destina exclusivamente a fins curriculares.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de consultor;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da área da respectiva residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *curriculum vitae*, conforme o disposto na secção VI da Port. 114/91, de 7-2.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o requerente for funcionário ou agente.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jaime Arlindo Teixeira Neto, director do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

Dr. José de Moraes Neves, chefe de serviço de ortopedia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Carlos Manuel de Carvalho Santos da Cunha, chefe de serviço de ortopedia do Hospital de São João.

Dr. Fernando João Duarte Vieira Gomes de Sousa Alves, chefe de serviço de ortopedia do Hospital de São Marcos.

Dr. José Augusto Barbosa Leal, chefe de serviço de ortopedia do Hospital de São Marcos.

Vogais suplentes:

Dr. Henrique Maria Martins Alves, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Valongo.

Dr. Manuel Bento Amorim Machado, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Matosinhos.

10 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Concurso institucional para o preenchimento de duas vagas de chefe de serviço de otorrinolaringologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 18-10-91, por delegação de competência do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para duas vagas de chefe de serviço de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, publicada no *DR*, 1.ª, 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas constantes neste aviso e caduca com o preenchimento dos lugares citados no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — é condição especial para o provimento em lugares de chefe de serviço ter a categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor na área profissional a que se candidata.

3.2.1 — Os assistentes graduados que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do art. 57.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

3.3 — Estar vinculado à função pública.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue pessoalmente no Serviço de Expediente do Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

5 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações profissionais;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura se destina exclusivamente a fins curriculares.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da área da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *curriculum vitae*, conforme o disposto na secção VI da Port. 114/91, de 7-2.

8 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o requerente for funcionário ou agente.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Jaime Arlindo Teixeira Neto, director do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Manuel Machado Faria e Almeida, chefe de serviço de otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. António Henriques Ramos Gameiro Santos, chefe de serviço de otorrinolaringologia do Hospital Geral de Santo António.

Prof. Doutor Manuel António Caldeira Pais Clemente, chefe de serviço de otorrinolaringologia do Hospital de São João.

Prof. Doutor Raul Ferreira da Silva, chefe de serviço de otorrinolaringologia do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Dr. Hamilton Joaquim Gonçalves de Sousa, chefe de serviço de otorrinolaringologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Horácio Ferreira Silva, assistente graduado de otorrinolaringologia do Hospital de São João.

10 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — Concurso institucional para o preenchimento de uma vaga de assistente de gastroenterologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento dos concursos de provimento dos lugares de assistente da carreira médica hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 20-11-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar vago de assistente de gastroenterologia da carreira médica hospitalar do quadro do pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam já vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenham sido expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos, director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Vogais efectivos:

Dr. José Manuel Leite Castro Fraga, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital de São João.

Dr. Paulo Sampaio Figueira, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. Reinaldo Alberto Rodrigues Noronha, assistente de gastroenterologia do Hospital Distrital de Braga.

Dr. Tércio Silva Rodrigues Pinto, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital de São João.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta e impedimento.

Aviso. — *Concurso institucional para o preenchimento de três vagas de assistente de neurologia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8-91, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 20-11-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de três lugares vagos de assistente de neurologia da carreira médica hospitalar do quadro do pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam já vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90 de 6-3.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos, director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Georgina Frade Neves, assistente de neurologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Manuel Zacarias Monteiro da Costa Nora, assistente de neurologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais suplentes:

Dr. José Maria Pereira Monteiro, assistente graduado de neurologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. José Manuel Leite Lopes Lima, assistente graduado de neurologia do Hospital Geral de Santo António.

10 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — *Concurso institucional para o preenchimento de duas vagas de assistente de urologia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de 20-11-91, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de dois lugares vagos de assistente de urologia da carreira médica hospitalar do quadro do pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam já vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90 de 6-3.

3.2.1 — Perfil — experiência em andrologia e cirurgia urológica com o intestino.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e entregue no Sector de Expediente, a funcionar no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta de documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos, director clínico do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia. Vogais efectivos:

Dr. António Carlos Miranda Sousa Leite, assistente graduado de urologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Dr. Carlos Manuel da Silva Milho, assistente graduado de urologia do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Garcia Carvalho Azevedo, assistente graduado do Hospital de São João.

Dr. Jorge Emanuel Guerra Conde de Pinho, assistente graduado de urologia do Hospital Geral de Santo António.

10 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

2-12-91. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, Jaime Arlindo Teixeira Neto.

competência delegada no art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, de harmonia com este diploma e com o disposto nos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 123/89, de 14-4, e 384-B/85, de 30-9, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica (ramo ocupacional) do quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Évora.

2 — Tipo de concurso — externo de ingresso e diz respeito a uma vaga descongelada nos termos dos Desp. Norm. 102/91, da Secretaria de Estado do Orçamento, publicado no *DR*, 107, de 10-5-91. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informação não existem excedentes colocáveis.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da presente vaga e das que vierem ocorrer no prazo de dois anos, objecto do plano de descongelamento para 1991.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados no art. 5.º do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Centro de Saúde Mental de Évora.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes dos arts. 19.º e 20.º do Dec.-Lei 235/91, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — posse do curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

7 — Método de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os referidos no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, conforme o art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão de delegados do Centro de Saúde Mental de Évora, Rua de Manuel do Olival, 16, 7000 Évora, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura, dele devendo constar:

8.1:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção expressa do vínculo à função pública, tempo de serviço e organismo a que pertence, se for caso disso;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração se devidamente comprovadas.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Certidão, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, inequivocamente, a existência e natureza do vínculo, tempo de serviço e classificação, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.3 — Os candidatos não vinculados à função pública, para além dos documentos referidos nas als. a) a c) do n.º 8.2, deverão ainda apresentar:

- Certidão de narrativa completa de nascimento;
- Certificado comprovativo da Lei do Serviço Militar;
- Certificado do registo criminal;
- Certificados médicos comprovativos de ser física e mentalmente saudável e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.4 — Do requerimento deve ainda constar a indicação dos documentos anexos.

8.5 — Poderá ser temporariamente dispensada a apresentação dos documentos referidos no n.º 8.3, devendo para tal os candidatos declarar nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Centro de Saúde Mental de Évora

Aviso. — Concurso para técnico de 2.ª classe (ocupacional). —

1 — Por despacho da comissão de delegados de 2-12-91, no uso da

9 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Isaura Maria Eva Ferreira Carvalho Sim-Sim, técnica principal do Centro de Saúde Mental de Évora.
Vogais efectivos:

Delfina Maria Trabuço Calhau, técnica de 1.ª classe do Centro de Saúde Mental de Portalegre.
João Dias Geraldês, técnico de 2.ª classe do Centro de Saúde Mental de Portalegre.

Vogais suplentes:

Ana Paula Serrão Martins Brás, técnica de 2.ª classe do Centro de Saúde Mental de Faro.
Maria Teresa da Silva Meira do Carmo Cerqueira Tiago, do Centro de Saúde Mental de Faro (todos do ramo ocupacional).

10 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3-12-91. — Pela Comissão de Delegados, *António José M. R. Paquete*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento dos Recursos Humanos

Por despacho de 2-12-91 do director do Departamento dos Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exarado ao abrigo das competências delegadas:

Luís Carlos Silva Santos, António Maria Carvalho de Oliveira, José Maria de Jesus Giraldo, Francisco de Matos Dias, Domingos da Costa Ribeiro e António Pedro de Jesus Sousa, funcionários do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeados definitivamente técnicos de formação profissionais especialistas do mesmo quadro, na sequência de concurso, considerando-se exonerados das anteriores funções logo que assinem o termo de aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-12-91. — O Director do Departamento dos Recursos Humanos, *Fernando dos Santos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Direcção-Geral de Inspecção Económica

Por despacho de 28-11-91 do director-geral de Inspecção Económica:

Maria Filomena Anjinho Domingos Nogueira Alves, segundo-oficial do quadro desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, definitivamente no cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, considerando-se exonerada do cargo anterior à data da aceitação no novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-11-91. — O Subdirector-Geral, *Joaquim António Gago Pacheco*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 94/91/MARN. — Delego no presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza a competência para a assinatura das folhas de requisição de fundos, bem como dos documentos e expediente a enviar à 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, quando se trate do orçamento corrente, e à 14.ª Delegação, no caso do orçamento de investimento — PIDDAC, podendo a mesma ser subdelegada no vice-presidente.

29-11-91. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

Desp. 95/91/MARN. — Delego no presidente do Instituto Nacional do Ambiente a competência para a assinatura das folhas de requisição de fundos, bem como dos documentos e expediente a en-

viar à 7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, quando se trate do orçamento corrente, e à 14.ª Delegação, no caso do orçamento de investimento — PIDDAC, podendo a mesma ser subdelegada no vice-presidente.

29-11-91. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Por despachos de 24-10-91 do Secretário de Estado do Ambiente e da Defesa do Consumidor:

Isabel Maria Andrade Marques Aperta, técnica auxiliar especialista do quadro privativo do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza — nomeada, mediante concurso, em comissão extraordinária de serviço, para estágio de ingresso na carreira técnica superior do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1-11-91.

Olimpio António Alegre Pinto, técnico auxiliar principal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — nomeado, mediante concurso, em comissão extraordinária de serviço, para estágio de ingresso na carreira técnica superior do quadro privativo do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, com efeitos a partir de 1-11-91.

Fernando Manuel de Barros Gonçalves, professor efectivo de nomeação provisória da Esc. Sec. do Bom Retiro, de Vila Franca de Xira — nomeado, mediante concurso, em comissão extraordinária de serviço, para estágio de ingresso na carreira técnica superior do quadro do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, com efeitos a partir de 1-11-91.

José Rebelo Guedes, primeiro-oficial do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — nomeado, mediante concurso, em comissão extraordinária de serviço, para estágio de ingresso na carreira técnica superior do quadro do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, com efeitos a partir de 1-11-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

25-11-91. — Pela Directora de Serviços de Administração, *Maria de Fátima Vitorino*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas

Jorge Manuel Machado Conceição, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas — requisitado por dois anos para exercer funções na República Popular de Angola, com efeitos a partir de 12-12-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 26-11-91 do director-geral das Pescas:

Ana Paula da Silva Costa, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas — autorizada a recuperação de 20 dias de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

Aviso. — Faz-se público que, por despacho de 22-11-91 do director-geral das Pescas, foi prorrogado por mais 30 dias, com efeitos a partir de 6-12-91, nos termos do n.º 4 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o prazo para a realização das entrevistas aos candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de oito vagas de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas.

3-12-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão n.º 346/91. — *Processo de Auditoria n.º 5/90* — *Gabinete da Área de Sines.* — I — Em execução da deliberação de 20 de Setembro de 1990 (alteração do plano de actividades) do plenário da 2.ª Secção, foi efectuada a verificação *in loco*, no Gabinete

da Área de Sines, com o objectivo de certificar se fora ou não autorizada e efectuada a despesa que fora objecto de parecer negativo do delegado do Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1988.

Temos agora em exame o respectivo relatório e seus 26 anexos. O trabalho foi realizado com oportunidade, a metodologia utilizada não merece reparos e o relatório, explícito e sintético, dá conta da situação verificada.

II — 1 — Efectuado o concurso para a empreitada dos trabalhos marítimos do terminal de carvão do porto de Sines, foi escolhido o consórcio constituído pela Sociedade de Empreitadas Somague, S. A. R. L., e pela Società Italiana per Condotte d'Acqua, S. P. A., chefiado pela primeira, para execução da obra (Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/84, publicada no *Diário da República*, I.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1984).

2 — O Conselho de Ministros, em 12 de Junho de 1984, autorizou o Gabinete da Área de Sines (abreviadamente GAS, o que se usará daqui em diante) a despendar com o investimento das obras marítimas do terminal de carvão do porto de Sines um montante base de 7 923 684 840\$ e a celebrar um contrato adicional para o porto de descarga provisória no quantitativo de 261 264 540\$.

3 — Em 10 de Julho de 1984 foi formalizado o contrato relativo à empreitada, entre o GAS, como dono da obra, e o consórcio da Somague-Condotte, Porto de Sines, como empreiteiro.

O auto de consignação foi assinado em 26 de Julho de 1984, tendo sido fixado o prazo de 1020 dias para a execução.

4 — Interessa destacar, das relações entre o «dono da obra» e o «empreiteiro», no período da execução da empreitada, os seguintes factos:

- a) Por carta de 21 de Agosto de 1984, o empreiteiro apresentou, entre outros elementos, o *plano definitivo de trabalhos*, com a oportunidade prevista no capítulo 5 do caderno de encargos;
- b) Em 5 de Setembro de 1984, por telex, o empreiteiro foi notificado pelo GAS para apresentar alguns documentos que se entendiam em falta no *programa de trabalhos*;
- c) Por ofício de 11 de Outubro de 1984, o empreiteiro foi advertido pelo dono da obra de que não poderia iniciar a prefabricação de caixotões do cais, ao abrigo do molhe oeste, não permitindo a concretização do terceiro pressuposto definido pelo empreiteiro na carta de 21 de Agosto;
- d) Em 23 de Janeiro de 1985, o empreiteiro propôs, por carta, a reelaboração do *plano de trabalhos*, face à alegada não realização dos três pressupostos em que tinha baseado a elaboração do plano definitivo (de trabalhos) aprovado, e solicitou para o efeito o novo *mapa de medições*;
- e) O novo *mapa de medições* foi fornecido ao consórcio em Maio de 1985 e, com base nele, em 11 de Junho de 1985, o empreiteiro apresentou novo *plano de trabalhos*, com uma nota justificativa, aumentando em cinco meses o prazo de execução da obra;
- f) Em Junho de 1985, o GAS recusou aceitar o novo *plano de trabalhos*;
- g) Por carta de 20 de Janeiro de 1986, o empreiteiro declarou aceitar um novo plano de trabalhos, porque tal era requerido pelo dono da obra, acrescentando, todavia, que, em virtude do artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, e da cláusula 5.5 do caderno de encargos, tal determinação do GAS atribuiria ao empreiteiro direito a indemnização pelos danos sofridos em consequência dessa alteração;
- h) Por ofício de 5 de Maio de 1986, o GAS comunicou ao consórcio a aprovação do plano de trabalhos, que previa um prazo de execução de 40 meses (mais cinco meses do que o constante no plano original);
- i) Em 13 de Março de 1987, o empreiteiro pretendeu prorrogação do prazo por mais seis meses, alargando o prazo contratual para 46 meses, invocando para isso a indefinição do GAS no respeitante ao tipo de defensas a utilizar, que teria provocado atraso em relação à data fixada no programa inicial;
- j) O GAS não aceitou esta proposta, o que manifestou ao consórcio (v. anexo xii) por escrito, em correspondência diversa, a última, em 31 de Dezembro de 1987.

III — Pedido de indemnização apresentado pelo consórcio (anexo xiii):

Entretanto, o consórcio formulou, em 4 de Dezembro de 1987, o pedido de indemnização, aliás na sequência do que declarara na sua carta de 20 de Janeiro de 1986 [v. alínea g) do n.º ii, que antecede].

Perante tal pedido, no montante de 775 890 699\$, o conselho de gestão determinou o estudo da questão, constituindo para o efeito um grupo de trabalho (Despacho CG/34/87, de 17 de Dezembro de 1987), que apresentou em 11 de Maio de 1988 o seu relatório, do qual se transcrevem as conclusões:

1.ª O pedido de indemnização apresentado pelo empreiteiro Somague-Condotte fundamenta-se no prejuízo que o atraso de seis meses ocorrido na empreitada CG-31/84 lhe teria ocasionado;

2.ª As razões concretas desse atraso devem-se à inadequação do plano de trabalhos inicial do empreiteiro e às alterações do projecto, ambas as causas cabendo na previsão da cláusula 6.2.4 das condições jurídicas e administrativas do caderno de encargos;

3.ª As causas do atraso devidas à natureza da obra ou dos trabalhos ou deficiências de previsão previstas nessa cláusula 6.2.4 do caderno de encargos podem dar origem a prorrogação graciosa do prazo, sem que daí possa advir qualquer outro direito para o empreiteiro, nomeadamente direito a indemnização;

4.ª A prorrogação de prazo de seis meses, concedida em Maio de 1986, que se fundamentou nas razões previstas na cláusula 6.2.4 do caderno de encargos, sendo, portanto, graciosa, permitiu sanar as consequências contratuais do atraso, que, de outra forma, o empreiteiro teria sofrido em termos de multas e penalizações em revisões de preços, pelo que se revelou um claro benefício para o empreiteiro e não um prejuízo, como ele pretende;

5.ª Assim, os eventuais prejuízos que o empreiteiro alega não têm relevância nem enquadramento jurídico, pelo que se considera improcedente o pedido apresentado.

Nestes termos, entende-se que o empreiteiro Somague-Condotte não tem qualquer razão, pelo que nada lhe deve ser pago a este título.

O conselho de gestão, concordando com o citado parecer, comunicou ao consórcio, por ofício de 19 de Maio de 1988, que considerava improcedente o pedido de indemnização formulado, ao que reagiu o empreiteiro, por carta de 24 do mesmo mês, informando a sua intenção de recorrer, ao abrigo da cláusula 15.ª do caderno de encargos.

O consórcio, por carta de 7 de Junho de 1988, propôs fosse constituída uma comissão técnica formada por seis elementos, três de cada parte, para elaboração de «parecer sobre cada um dos pontos com litígio», cabendo às duas partes a decisão final. O conselho de gestão do GAS solicitou ao grupo de trabalho (supra, iii) para que se pronunciasse sobre esta pretensão, bem como sobre a carta de 24 de Maio de 1988, na qual fora anunciado o recurso a tal procedimento.

O grupo de trabalho, na sua informação de 20 de Junho de 1988, concluiu que a constituição da comissão técnica paritária destinada a promover a negociação extrajudicial era desvantajosa para o GAS, pois implicava para este a assunção a que se não encontrava vinculado, sendo sua opinião que a via judicial seria a mais apropriada para dirimir o litígio, com a necessária constituição, prevista no contrato, de uma comissão de conciliação prévia, cabendo a iniciativa processual ao consórcio, como parte que se entendia lesada.

Apesar de tal parecer, o conselho de gestão do GAS, pelo ofício CG-412/88, de 18 de Julho de 1988, informou o consórcio da nomeação dos três técnicos para constituírem a comissão paritária. Não são patentes as razões que terão levado o conselho de gestão a optar pela solução do empreiteiro, contrária à da sua própria comissão técnica.

IV — Autorização da despesa (anexo xv).

Em 29 de Agosto de 1988, o conselho de gestão, na informação CG/04/88, apresentou a S. Ex.ª o Ministro do Planeamento e da Administração do Território uma proposta no sentido de ser autorizado o pagamento ao empreiteiro de uma indemnização no valor global de 310 000 contos.

Transcreve-se:

3 — Atendendo a que o empreiteiro sofreu danos emergentes por causas que não lhe são imputáveis e que a última quantificação apresentada se considera razoável (anote-se preços contratuais dos trabalhos adjudicados), propõe-se à consideração superior que seja autorizado o pagamento ao empreiteiro de uma indemnização no valor global de 310 000 contos, dos quais 90 000 a pagar em liras italianas, ao câmbio fixado no contrato (1 escudo = 12,5 liras).

Por despacho de 6 de Setembro de 1988, o Ministro do Planeamento e da Administração do Território autorizou a despesa.

V — Intervenção do Tribunal de Contas:

Na reunião da comissão administrativa do Gabinete da Área de Sines de 21 de Setembro de 1988, o Ex.^{mo} Juiz Conselheiro, delegado do Tribunal de Contas, emitiu parecer desfavorável à autorização da despesa, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 487/80, de 17 de Outubro, baseando-se na falta de fundamentação expressa exigível para os actos administrativos, pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho. Esta oposição obrigava a decisão final do ministro da tutela (n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho) que, nos termos da Lei Orgânica do XI Governo Constitucional (artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 329/87, de 23 de Setembro), era o Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

Assim, o conselho de gestão do Gabinete da Área de Sines, na sua informação de 31 de Outubro de 1988, propôs ao ministério da tutela a autorização para o pagamento da indemnização, contra documentos de quitação final das empreitadas.

Transcreve-se, da citada proposta, a fundamentação:

Atendendo a que o consórcio Somague-Condote necessitou de uma maior permanência nas obras das empreitadas CG-31/84 (terminal de carvão), 1.º adicional (posto de descarga provisório) e DPP/08/85 (porto de pesca), como consequência directa e necessária de actos do dono da obra a estes exclusivamente imputáveis — daí decorrendo para o empreiteiro danos emergentes reconhecidos pela fiscalização e pelo conselho de gestão do Gabinete da Área de Sines;

Considerando que, em tribunal, o Gabinete da Área de Sines viria certamente a ser condenado a pagar ao empreiteiro indemnização de valor substancialmente superior ao ora proposto, bem como taxa de justiça e demais encargos com o pleito;

Constituindo dever da Administração agir de boa fé e pugnar pela defesa dos superiores interesses do Estado, designadamente aqueles que têm em vista assegurar a máxima racionalização das despesas públicas e minimizar os custos;

VI — A tutela entendeu, sobre a matéria, ouvir a sua Auditoria Jurídica, a qual, em seu parecer de 2 de Fevereiro de 1989 (v. anexo xxiv), concluiu pela conveniência da via judicial (tribunais administrativos) porque estavam em causa interpretações de cláusulas contratuais que se prendiam com a execução da empreitada. E que a deliberação do conselho de gestão do Gabinete da Área de Sines, comunicada ao empreiteiro por carta de 19 de Maio de 1988, constitui um acto meramente opinativo, iniciando-se a partir da recepção da carta a contagem do prazo de caducidade, de 180 dias.

VII — Consultado pelo Governo, que decerto se viu na necessidade da maior ponderação para o caso, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República emitiu, em sessão de 28 de Setembro de 1989, o seu parecer, por unanimidade (anexo xxv), do qual se transcrevem algumas das conclusões, as que se entendem principais:

10.ª O atraso do Gabinete da Área de Sines na definição quanto ao tipo de defensas a utilizar não determinou atraso no cumprimento do prazo contratual (alargado) de 40 meses;

11.ª O aumento de quantidades de trabalho resultante de alteração do projecto — trabalhos a mais ou trabalhos novos necessários à execução da mesma empreitada determinados pelo dono da obra —, enquanto faculdade a este concedida pelas disposições legais e contratuais, apenas confere ao empreiteiro o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos previstos na lei ou nas cláusulas do contrato, e ao correspondente alargamento do prazo de execução;

12.ª A paralisação dos trabalhos durante o Inverno de 1984-1985 — suspensão parcial —, invocada pelo empreiteiro como fundamento do pedido de indemnização, apenas pode determinar a reparação dos danos emergentes da perturbação do normal desenvolvimento da execução sofridos pelo empreiteiro, se tiver sido devida a facto que lhe não seja imputável;

13.ª O atraso na definição do tipo de defensas e os aumentos de quantidade de trabalho podem constituir fundamento do direito do empreiteiro à indemnização, se tiverem determinado suspensão dos trabalhos, ficando, nesse caso, a indemnização limitada aos danos emergentes — os prejuízos directamente sofridos pelo empreiteiro em consequência da suspensão;

14.ª O atraso na definição do tipo de defensas poderá também, não obstante o cumprimento do prazo contratual, gerar para o empreiteiro direito a indemnização pelos danos emergentes, se tiver determinado maior onerosidade na execução e conclusão dos trabalhos naquele prazo;

15.ª As circunstâncias referidas nas conclusões 12.ª, 13.ª e 14.ª, embora aceites pelo Gabinete da Área de Sines na proposta de autorização do pagamento de uma indemnização ao consórcio Somague-Condote, não permitem, sem apuramento

factual inequívoco das respectivas consequências à luz das considerações do presente parecer, concluir pela existência do direito do empreiteiro à indemnização, de acordo com a disciplina legal e contratual do contrato celebrado.

VIII — Entretanto, pelo Decreto-Lei n.º 228/89, de 17 de Julho, o Gabinete da Área de Sines entrou na fase de extinção, na sequência, aliás, da Resolução do Conselho de Ministros de 6 de Fevereiro de 1986 (in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32). Com o novo sistema orgânico cessou a representação do Tribunal de Contas junto daquele organismo.

Iniciado o processo de liquidação, o consórcio adjudicatário apresentou a sua reclamação de crédito, para os efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/89, em 8 de Maio de 1990.

O administrador liquidatário, em representação do Gabinete da Área de Sines, remeteu os ofícios de 23 de Julho de 1990 e 24 de Julho de 1990 a SS. Ex.^{as} os Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, propondo a homologação da decisão de verificação de créditos, com satisfação da reclamação formulada pelo consórcio Somague-Condote.

O Ministério das Finanças entendeu ser o administrador liquidatário o competente para tal decisão, o que foi transmitido ao Gabinete da Área de Sines pelo respectivo chefe de gabinete, em 18 de Outubro de 1990.

Diferentemente, S. Ex.^a o Ministro do Planeamento e da Administração do Território homologou a decisão de verificação de créditos e a informação AL/16/90, por despachos de 9 e 23 de Agosto de 1990 (anexo xviii).

IX — O Gabinete da Área de Sines notificou, em 23 de Outubro de 1990, o consórcio Somague-Condote dos despachos homologatórios atrás referidos, bem como do valor do imposto sobre o valor acrescentado e dos juros de mora, tendo anteriormente (24 de Julho de 1990) sido alterado o orçamento do Gabinete da Área de Sines, por despacho do administrador liquidatário, comunicado à Direcção-Geral da Contabilidade Pública dois dias depois, prevendo-se no n.º 15 da respectiva memória justificativa o reforço da verba destinada a pagar as indemnizações reclamadas pelo consórcio (anexo xix).

X — Na folha de caixa n.º 65 encontram-se lançados a crédito, em 2 de Novembro de 1990, diversos pagamentos efectuados ao consórcio, devidamente confirmados por recibos das empresas que o constituem (anexo xxi).

Discrimina-se o total dos pagamentos:

Indemnizações:

Escudos	220 000 000\$00
Liras italianas	134 595 000\$00
Imposto sobre o valor acrescentado	24 800 000\$00
Juros de mora	89 776 849\$00
Total	469 171 849\$00

XI — Perante tais factos, e apesar de o administrador liquidatário ter dado as suas respostas, o que podia ser considerado cumprimento do requisito essencial do contraditório (artigo 30.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro), foi ordenado que sobre o conteúdo do relatório fosse novamente ouvido o administrador liquidatário, o que se cumpriu.

Na sua resposta (a fls. 766 e seguintes) finalizou a justificação do pagamento, dizendo «bem andou o administrador liquidatário ao acautelar o interesse público permitindo a resolução do litígio mediante o pagamento de indemnização de valor significativamente inferior ao reclamado pelo empreiteiro e que, com elevadíssimo grau de probabilidade, viria a ser reconhecido em tribunal».

Esta argumentação assenta em pressupostos de difícil aceitação:

Que o empreiteiro tinha razão ao reclamar 775 890 699\$ e que apesar de isso aceitou apenas os 310 000 000\$;

Que a factualidade causal nunca demonstrada em todas as negociações, nem no expediente enviado à Procuradoria-Geral da República, seria provada em tribunal;

Que o empreiteiro, ao contrário do administrador liquidatário, não sabia que poderia beneficiar com a via contenciosa.

Aliás, o conselho de gestão do Gabinete da Área de Sines, na sua informação CG/06/88, de 31 de Outubro de 1988, propondo ao governo o pagamento da referida quantia, sugerida pela «comissão paritária», afirmava (fl. 406):

Considerando que, em tribunal, o Gabinete da Área de Sines viria certamente a ser condenado a pagar ao empreiteiro indemnização de valor substancialmente superior ao ora proposto, bem como taxa de justiça e demais encargos com o pleito;

É portanto constante a ideia, não conhecida do principal interessado, o empreiteiro, de que este beneficiaria com o meio judicial.

A invocação, como elemento negativo, do encargo da «taxa de justiça» também não parece adequada, face à estrutura jurídica do Gabinete da Área de Sines — um instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeito à tutela do Governo (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 487/80, de 17 de Outubro, semelhante, no essencial ao artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Julho), natureza jurídica mantida, para efeitos de liquidação, até à aprovação final das contas (artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 228/89, de 17 de Julho). É que, como serviço personalizado do Estado, está isento de «custas judiciais» (agora «taxa de justiça»), segundo a opinião do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (que é a mais alta instância consultiva do Governo em matéria de direito), expressa em vários pareceres homologados pelo Governo e publicados. Exemplos:

Parecer n.º 25/75, de 9 de Maio de 1957, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 70.º, p. 261;

Parecer n.º 14/58, de 10 de Abril de 1958, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 79.º, p. 343;

Parecer n.º 37/65, de 27 de Julho de 1965, in *Diário do Governo*, 2.ª série, de 29 de Outubro de 1965;

Parecer n.º 102/86, de 19 de Fevereiro de 1987, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de Junho de 1987, e

Parecer n.º 8/87, de 5 de Março de 1987, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de Junho de 1987.

XII — O problema dos juros:

Na folha de caixa n.º 65, de 2 de Novembro de 1990, vê-se que estão incluídos juros de mora no total de 89 776 849\$, e, pelos respectivos cálculos (a fls. 552 e seguintes), vê-se ter sido aceite, como início da mora, o acordo invocado pelo consórcio, que teria sido «celebrado» (sic) em 19 de Agosto de 1988 (v. p. 422).

Com essa data apenas temos, reproduzido a fls. 338 e 339 do processo, um manuscrito com emendas, que parece ser um apontamento para ser apresentado e apreciado. Se houve acordo estabelecendo um quantitativo, entenda-se um acordo eficaz, o Gabinete da Área de Sines constituiu-se em mora; se não houve, não haverá a mora (artigo 805.º, n.º 3, do Código Civil — se o crédito for ilíquido, não há mora enquanto se não tornar líquido, salvo se a falta de liquidez for imputável ao devedor).

Posteriormente, a 19 de Agosto de 1988, há diligências do Gabinete da Área de Sines tendentes a esclarecer-se sobre as suas obrigações (pareceres de advogados de 21 de Outubro de 1988 e 4 de Novembro de 1988, respectivamente, a fls. 565 e 630) e do próprio Governo, no ano imediato, o que originou o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 28 de Setembro de 1989 (a fl. 687). Tais atitudes não são coerentes nem habituais em devedores que já tenham considerado exigíveis e líquidas as suas obrigações. Seja, a preocupação de esclarecimento ocorre antes do reconhecimento do débito, tanto mais que as circunstâncias justificavam cautelas, face a um credor que, iniciando um pedido de 850 000 000\$, admitiu posteriormente ter a haver apenas 310 000 000\$ (fl. 345).

Não pode considerar-se, para o efeito de se dizer líquida a obrigação, uma vinculação do GAS através dos seus representantes na «comissão paritária», já porque esta era apenas um grupo de trabalho encarregado de fornecer elementos para a negociação (não um tribunal arbitral), já porque os tais elementos do GAS não tinham letitimidade para responsabilizar a entidade.

Entende-se também que a deliberação do conselho de gestão, ao merecer a oposição do delegado do Tribunal de Contas, ficou suspensa, condicionada à apreciação do plenário do Tribunal de Contas (n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 487/80, já citado) e que a decisão que viesse a ser proferida, se ratificasse o acto do conselho de gestão, teria então efeito retroactivo.

Assim, não havendo mora, porque o crédito era ilíquido (artigo 805.º do Código Civil), não havendo culpa do devedor (artigo 798.º do Código Civil) e face a uma simples impossibilidade temporária não imputável ao GAS (artigo 792.º, n.º 1, do Código Civil) não pode falar-se em obrigação de reparar prejuízos, nomeadamente com os juros.

Houve força maior impeditiva do cumprimento, a ordem da autoridade (v. Almeida Costa, *Direito das Obrigações*, 3.ª ed., 1979, p. 773; Galvão Telles, *Direito das Obrigações*, 3.ª ed., 1980, p. 266, e Cunha Gonçalves, *Tratado*, 4.º vol. pp. 527 e 528).

Essa autoridade foi o Tribunal de Contas, através de um dos seus membros, o juiz conselheiro que actuou como delegado. Ele não funcionou como órgão do GAS, um elemento interno, mas antes como elemento externo, uma extensão do Tribunal, de tal modo que o seu parecer só poderia ser contrariado pelo Tribunal em plenário, ou seja, como que uma 2.ª instância.

O fundamento jurídico-formal para o pagamento não foi o pretenso acordo de 19 de Agosto de 1988, mas sim o despacho de aprovação do crédito reclamado no processo de liquidação (Decreto-Lei n.º 228/89, de 17 de Julho) equivalente ao processo falimentar, que conta, como um dos seus efeitos, a não contagem de juros (artigo 1196.º, n.º 1 do Código de Processo Civil).

XIII — No processo de liquidação, os credores do GAS apresentaram a reclamação dos seus créditos (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/89, de 17 de Julho), não tendo sido aprovados pelo administrador liquidatário os que constam do apenso, que inclui cópias das petições a eles respeitantes, bem como uma nota justificativa do não reconhecimento desses créditos.

Os créditos não aprovados, num total de 19, totalizam quantia superior a 300 000 000\$, sendo referentes a matéria laboral os de:

António Correia Rodrigues	2 078 585\$00
António José	1 742 400\$00
Carlos A. J. A. Vaz	3 332 818\$00
Fernando J. H. A. Alvarenga	1 961 410\$00
Ferrer O. C. de Carvalho	6 396 425\$00
Jorge M. F. Lopes Dias	35 000\$00
José Pereira	546 000\$00
Luís F. B. Gonçalves	35 000\$00
Maria Inês N. Rosa	4 601 491\$00
Norberto A da Encarnação	1 412 400\$00
Patrícia M. T. C. A. Ferreira	1 716 800\$00
	23 858 329\$00

Também não foram aprovados dois créditos reclamados pela Direcção-Geral do Tesouro, um de 109 477 979 000\$ e outro de 137 000 000\$, o primeiro por se ter considerado ter havido dação em pagamento, e o segundo, achando-se embora que fora apresentado intempestivamente (fora do prazo de 60 dias), fez-se proposta para a transferência de saldos, no termo da liquidação.

Note-se, a propósito, que entretanto foi posteriormente alargado o prazo de reclamação de créditos pelo Decreto-Lei n.º 297/81, de 16 de Agosto (30 dias a contar da data da entrada em vigor deste diploma).

XIV — Intervenção da Alta Autoridade contra a Corrupção:

Sabendo-se da intervenção desta entidade, procurou o Tribunal de Contas obter informações que pudessem completar a auditoria (v. apenso, informação 3.ª CGC/91/42), podendo destacar-se do apenso os seguintes elementos:

- 1) Ofício do Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dirigido ao Alto-Comissário contra a Corrupção (fl. 8);
- 2) Ofício do Alto-Comissário a S. Ex.ª o Primeiro-Ministro, referindo a eventual prática de crimes relacionados com as empreitadas (fls. 193 e 194);
- 3) Lista geral das empreitadas do GAS (fl. 99 a fl. 192);
- 4) Ofício da Inspeção-Geral da Administração do Território informando o Governo das dificuldades em exercer, no caso, a actividade inspectiva, propondo que, por isso, a mesma fosse dada por finda (fl. 74 a fl. 76);
- 5) Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 12 de Fevereiro de 1990, concordando com a proposta referida no número anterior (fl. 77).

XV — Independentemente do que venha eventualmente a ser decidido em julgamento da respectiva conta de gerência, afigura-se, para finalizar, realçar o seguinte:

1.º A auditoria cumpriu os objectivos que a determinaram;

2.º As diligências complementares, quer as constantes do processo principal, quer dos dois apensos, mostraram-se úteis;

3.º O pagamento efectuado (469 171 849\$) contrariou o parecer do grupo de trabalho (de 11 de Maio de 1988) nomeado pela comissão de gestão, bem como o parecer da Auditoria Jurídica do Ministério da Tutela (de 2 de Fevereiro de 1989);

4.º O mencionado pagamento, feito ao consórcio Somague-Condote, contrariou também o parecer do juiz conselheiro delegado do Tribunal de Contas (de 21 de Setembro de 1988); e o parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (de 28 de Setembro de 1989), na medida em que se não mostra feito o «apuramento factual inequívoco» das consequências dos atrasos na execução da empreitada;

5.º Não são patentes as razões que terão levado o conselho de gestão a aceitar a proposta do empreiteiro — nomeação da «comissão paritária» — contra a opinião da sua própria comissão técnica;

6.º Apesar do parecer desfavorável do delegado do Tribunal de Contas, o processo relativo à despesa não foi submetido ao plenário do Tribunal de Contas, não se cumprindo o estatuído no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 487/80, de 17 de Outubro;

7.º O pagamento incluiu 89 776 849\$ de juros de mora, ou seja, considerou-se o GAS em mora desde 19 de Agosto de 1988, como se desde essa data a obrigação fosse líquida, nomeadamente com vinculação do GAS à proposta do empreiteiro, através de entidade competente;

8.º Dos créditos reclamados, 19 não foram aprovados, nomeadamente 11 referentes a matéria laboral, totalizando 23 858 329\$, e 2 da Direcção-Geral do Tesouro, somando 109 614 979 000\$.

9.º O GAS foi sujeito à acção da Alta Autoridade contra a Corrupção, por causa das empreitadas, mas o inquérito iniciado pela Inspeção-Geral da Administração do Território, que seria útil para aquela entidade, foi mandado arquivar por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Planeamento e da Administração do Território, por despacho de 12 de Fevereiro de 1990;

10.º O aludido despacho foi de concordância com a proposta do IGAT, que se fundamentou na dificuldade de acesso à documentação, abundante, desordenada e com faltas essenciais.

Finalizando, decide-se, em subsecção da 2.ª Secção:

- 1) Que o relatório da auditoria e o presente acórdão sejam enviados, por cópia, ao Ministro das Finanças e ao Ministro do Planeamento e da Administração do Território;
- 2) Que este acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República* [artigo 63.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro].

Não há lugar a emolumentos.

Lisboa, 30 de Outubro de 1991. — *Júlio Carlos Lacerda de Castro Lopo* (relator) — *Manuel Raminhos Alves de Melo* — *José António Mesquita*. — Fui presente, *Henrique Pereira Teotónio*.

Secção Regional da Madeira

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada, para consulta, nesta Secção Regional, Rua de 31 de Janeiro, 29, 3.º, Funchal, a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso externo de ingresso para a categoria de contador-verificador-adjunto de 2.ª classe da carreira técnica profissional do quadro de pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 243, de 22-10-91.

3-12-91. — A Presidente do Júri, *Graciosa Maria Simões das Neves*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontra afixada, para consulta, nesta Secção Regional, Rua de 31 de Janeiro, 29, 3.º, Funchal, a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso externo de ingresso para a categoria de técnico superior estagiário da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 243, de 22-10-91.

O estágio a que se refere o art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, realizar-se-á nos termos do Desp. Norm. 72/89, publicado no *DR*, de 2-8, a adaptar à Secção Regional por despacho do conselheiro presidente do Tribunal de Contas.

4-12-91. — O Presidente do Júri, *José Luís Pinto Almeida*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 6565/91-L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Pinto Morais, casado, nascido a 8-7-52, natural de Louredo, Santa Marta de Penaguião, filho de Belarmino Morais e de Maria Augusta Pinto Lourenço, com última residência conhecida no Bairro das Galinheiras, lote 38, 1.º, E, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27. Por despacho proferido em 22-11-91, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Sérgio Pinto Morais contumaz.

O termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 336/91, com juiz singular, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Antónia Teixeira Coelho, casada, nascida a 12-8-62, na freguesia de Godim, Peso da Régua, filha de António Ferreira e de Filomena da Conceição Teixeira Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8369385, com última residência conhecida no Bairro Portugal Novo, lote E, piso E, piso 1, porta 1, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 493/91, com juiz singular, pendente nesta comarca contra o arguido Délio da Veiga Mesquita, casado, comerciante, nascido a 12-10-49, na freguesia do Alto do Pina, Lisboa, filho de Arioso Mesquita e de Maria Helena V. da V. Mesquita, titular do bilhete de identidade n.º 7263853, e com última residência conhecida na Rua de Carlos Mardel, 104, 2.º, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 511/91, com juiz singular, pendente nesta comarca contra o arguido Vítor Manuel Machado David, solteiro, natural de Lisboa, nascido a 19-7-67, filho de Fernando José David e de Maria Eugénia Jesus Machado, com última residência conhecida na Azinhaga da Fonte do Louro, 13, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 360/91, pendente nesta comarca contra o arguido António Camilo Martins Nogueira, solteiro, filho de António Augusto Nogueira e de Elisa Martins, natural de Vila Real, nascido a 5-12-50, com o bilhete de identidade n.º 7663311, emitido em 9-5-77 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada da Falagueira, 9, na Amadora, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 448/91, pendente nesta comarca contra a arguida Isilda da Silva Judicibus, solteira, nascida a 31-1-51, natural do Socorro, Lisboa, filha de Henrique António Judicibus e de Beatriz de Jesus Silva, com última residência conhecida na Rua de Pedro Andrade de Caminha, lote 3, 4.º, frente, Queluz, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 471/91, 1.ª secção, pendente nesta comarca contra a arguida Isaura de Jesus Santos, viúva, nascida a 8-8-35, natural de Ventosa, Torres Vedras, filha de Artur dos Santos e de Guihermina de Jesus, com última residência conhecida na

Avenida dos Defensores de Chaves, 2, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 483/91, 1.ª Secção, pendente nesta comarca contra a arguida Felisbela Maria Marques Mesquita, solteira, nascida a 25-5-66, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Manuel Mesquita Remédio e de Joaquina dos Reis Marques Remédio, com última residência conhecida na Rua de Salvador Allende, 57-B, 1.º, esquerdo, Moscavide, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito junto da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 610/89, pendente nesta comarca contra a arguida Ana Isabel de Sousa Ramos Dias da Silva, filha de Alberto dos Reis e de Maria José Delta de Sousa Ramos, nascida a 3-4-52, natural da Encarnação, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2037217, de 7-5-87, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Infante D. Henrique, 15, São João da Caparica, Almada, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito junto da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 165/90, pendente nesta

comarca contra o arguido Amadeu Maria Ferreira, empregado comercial, casado, filho de Alberto Ferreira e de Maria Rosa, natural de São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, nascido em 23-11-39, com última residência conhecida na Rua do Freixo 1595, 2.º, direito, Campanhã, Porto, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito junto da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 383/90, pendente nesta comarca contra o arguido Mário Luís dos Santos Ferreira, casado, técnico de vendas, nascido a 22-6-57, no Socorro, Lisboa, filho de Francisco Luís Maria Ferreira e de Gisela dos Santos Ferreira, com última residência conhecida na Rua de São Pedro, lote 3, 2.º, direito, Algueirão, Sintra, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 470/90, pendente nesta comarca contra a arguida Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, solteira, doméstica, nascida a 20-5-56, na freguesia de São Mamede, Lisboa, filha de Augusto Estêvão Meca de Oliveira e Costa e de Valéria Maria Ferreira de Oliveira e Costa, com última residência conhecida na Urbanização do Barruncho, L-1, rés-do-chão-A, Odivelas, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. José Martins Simão, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional, 2.ª Secção, da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 484/90, pendente nesta comarca contra o arguido Aires Manuel Botelho Machado, casado, industrial, nascido a 10-4-56, em Nordeste, filho de Aires Félix Machado e de Maria Arminda Botelho, portador do bilhete de identidade n.º 8057427, de 9-4-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta das Torres, lote B, 10.º, C, São João da Talha, Loures, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 313/91, pendente nesta comarca contra a arguida Stella Maria Ferreira Murteira Silva Nunes, solteira, estudante, nascida a 14-7-60, em Angola, filha de Fernando da Silva Nunes e de Maria Guilhermina Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 9614110, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Garcia de Orta, 18, 1.º, direito, Odivelas, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria dos Anjos Antunes Madeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio de Almeida Alves, juíza de direito, faz saber que no processo comum n.º 412/91, pendente nesta comarca contra o arguido Lorenzo Arguelles Y Silva, filho de Belmira Maria Arguelles Y Silva, nascido no dia 10-8-65, em Espanha, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16066993, de 18-1-84, residente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 450, rés-do-chão, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte,

carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio de A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Sobral*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 482/91, pendente nesta comarca contra a arguida Fernanda Gomes Borges, solteira, nascida a 19-12-66, filha de Augusto José Borges e de Elvira Gomes, natural de Covas do Barroso, Boticas, com última residência conhecida na Rua de Pêro Escobar, lote 1, bloco E, 7.º, direito, Agualva-Cacém, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 326/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Barros Soares, casada, comerciante, nascida a 21-8-48, natural de Mirandela, filha de Joaquim Pereira de Barros e de Virgínia dos Remédios, residente na Rua de Paulo Dias de Novais, lote 31, rés-do-chão, A, Chelas, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais se faz saber que, por despacho de 14-11-91, caducou a declaração de contumácia nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido declarada por despacho de 14-10-91.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 387/88, pendentes neste Juízo e Secção da comarca de Lisboa, que o Ministério Público move a Manuel Pedro Araújo Sanches, casado, servente da construção civil, nascido a 3-12-55, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Francisco Sanches e de Camila da Conceição Soares Araújo Sanches, e com última residência conhecida na Avenida de Afonso III, 109, 3.º, direito, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 148.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e outro pelo art. 60.º, n.º 1, al. c), do Código da Estrada, é dada por finda a contumácia, com a cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o referido arguido se encontra detido e internado no Estabelecimento Prisional de Caxias.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Amélia Maria Barreiro de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2961/90, pendente nesta comarca contra a arguida Cristina de Jesus Sousa Monteiro, solteira, filha de Joaquim Nunes Monteiro e de Belmira de Sousa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Menino de Deus, bolco 5, porta 1, 1.º, direito, em Odivelas, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e pu-

nido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Maria Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 4774/91 LLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos António Marques Pessoa, casado, gerente comercial, nascido a 27-10-33, natural de Carapinheira, Montemor-o-Velho, filho de Abílio Simões Pessoa e de Maria da Nazaré Marques, e com última residência conhecida na Rua do Chibuto, 10-C, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Maria Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2206/90, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando Pedro Alves de Sousa, solteiro, nascido em 29-6-57, em Miragaia, Porto, filho de João Gomes de Sousa e de Adélia Irene Maria Alves, com última residência conhecida no Alto da Loba, lote 39, 1.ª cave direita, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito do 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 274/91, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco Ferreira, casado, nascido a 21-4-27, natural de Braga, filho de João Ferreira e de Virgínia Ferreira, desempregado, com última residência conhecida na Rua de Manuel Fevereiro, 124, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Estagiária, *Ana Cristina Fonseca*.

Anúncio. — A Dr.^a Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 43/89/A, pendentes neste Juízo e Secção da comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Elmano Nascimento Miranda, solteiro, natural de Funchal, nascido a 18-2-69, filho de Luciano Miranda e de Olga do Nascimento Miranda, com última residência conhecida na Rua Um, lote 89, 1.º, direito, Reboleira, Amadora, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 36.º do Dec.-Lei 430/83 (consumo de estupefacientes), é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o referido crime ter sido amnistiado (Lei 23/91, de 4-7).

19-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves S. Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr.^a Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 333/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra a arguida Laura Alves da Costa, filha de António Alves da Costa e de Maria José Alves, nascida a 3-10-53, divorciada, industrial, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Três Marias, Bairro da Cruz Vermelha, Lumiar 5, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 3425/90 LLSB, pendentes neste Juízo e Secção da comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto Volante da Silva, casado, nascido em 4-10-35, filho de Domingos Gomes da Silva e de Esmeralda Augusta Volante, natural da Penha de França, Lisboa, residente na Rua de Áurea Abranches, 6-B, em Lisboa, pronunciado pela prática de um crime, previsto pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, é dada por finda a contumácia com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o crime de que vinha acusado foi objecto de amnistia [art. 1.º, al. a), da Lei 23/91, de 4-7].

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escriutária, *Beatriz Jorge*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 3619/90, pendente nesta comarca contra o arguido João Carlos Brito Costa, casado, engenheiro electrotécnico, nascido em 14-4-42, em Míddes, Tábua, filho de Severino da Costa e de Deolinda de Brito, com última residência conhecida na Avenida dos Estados Unidos da América, 105, 11.º, B, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 4779/90 LLSB, pendentes neste Juízo e Secção da comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Othon Castor de Oliveira, filho de Arlindo Castor de Oliveira e de Nilva Castor de Oliveira, solteiro, nascido em 31-10-63, engenheiro apontador, e com última residência conhecida na Rua de José Carlos dos Santos, 24, 2.º, esquerdo, em Lisboa, natural de Juiz de Fora, Brasil, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 165.º, n.º 1, e 168.º, n.º 2, ambos do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o crime de que o arguido vinha acusado foi objecto de amnistia [art. 1.º, al. h), da Lei 23/91, de 4-7].

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escriutária, *Beatriz Jorge*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 519/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Irene Serra Frazão Mendes Carita, casada, natural de Lourical do Campo, Castelo Branco, filha de Simão Duarte Frazão e de Maria Ester Vaz Serra, nascida em 22-5-57, com última residência conhecida na Rua do Espírito Santo, 13, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

20-11-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Moraes*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 18-11-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 4795/90-L-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Sónia Maria Pais de Sousa, filha de Augusto de Sousa e de Liliana Pais Sousa, natural de Angola, nascida a 12-7-61, divorciada, empregada de escritório, bilhete de identidade n.º 7371963, emitido em 20-3-90, por Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Arroja, lote 6, 1.º, frente, 2675 Odivelas, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

19-11-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva*.

Anúncio. — A Dr.^a Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 4268/90-L-LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Diamantino Cardoso Monteiro Karitsis, solteiro, cobrador, nascido em

4-7-62, na freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, filho de Dimitrios Karitsis e de Almerinda Cardoso Monteiro, com última residência conhecida na Rua de Santana, à Lapa, 159, 1.º, direito, em Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 30 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 18-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial e comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis).

20-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 20-11-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 4895/90-L-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Luís Francisco Martins Abrantes, filho de Duarte de Souto Abrantes e de Virgínia de Fátima Martins, natural de Moçambique, nascido a 19-7-66, solteiro, estudante, portador do bilhete de identidade n.º 9019934, emitido em 9-11-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade Nova, lote 14, 5.º, A, Santo António dos Cavaleiros, em Loures, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriturário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 20-11-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 5531/90-L-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra José Gouveia Granado Correia, filho de Luís Jorge Granado Correia e de Laura Gouveia de Carvalho, natural de Escalhão, em Figueira de Castelo Rodrigo, nascido a 20-11-42, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 6025723, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Cruz, 21, Olival Santíssimo, Caneças, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades

públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriturário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 20-11-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 5531/90-L-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Mário António Travanca Ameixa, filho de António Joaquim Ameixa e de Adélia Delфина Pinguincha Travanca, natural de Pardais, em Vila Viçosa, nascido a 8-1-60, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 6344070, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Cruz, 21, Olival Santíssimo, Caneças, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriturário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a declaração de contumácia do arguido Luís Maria, publicada no *DR*, 2.ª, 232, de 8-10-90, foi, por despacho de 19-11-91, exarado nos autos de processo comum n.º 1667/90, declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 18-11-91, exarado nos autos de processo comum n.º 6161/90-L-LSB, que o Ministério Público move contra António da Costa Alves e que corre seus termos por esta Secção e Juízo, foi declarada caduca a declaração de contumácia publicada no *DR*, 2.ª, 55, de 7-3-91, por ter sido amnistiado o crime de que o arguido vinha acusado.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 45/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Luís Manuel dos Santos Dias, filho de Jaime Dias e de Maria Odete dos Santos Gomes Dias, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 20-1-62, solteiro, pintor da construção civil, portador do bilhete de identidade n.º 7002903, de 30-8-81, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fernão de Magalhães, 9, 1.º, esquerdo, Queluz, Sintra, mas actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-11-91 o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1); proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certi-

ficado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 191/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Margarida Maria Amândio Flores Capelo Henrique, filha de José das Dores Flores Capelo e de Constança Maria Francisca Amândio Capelos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 29-8-66, casada, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 7778673, de 4-2-77, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fernão de Magalhães, lote 71, 2.º, F, Brandoa, 2700 Amadora, mas actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-11-91 o Tribunal declarou a arguida contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1); proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos Registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-11-91, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 2608/90-L-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra José Manuel Espanhol Socorro Domingues, filho de João Manuel Socorro Domingues e de Maria José Espanhol, natural de Faro, solteiro, nascido em 16-5-56, portador do bilhete de identidade n.º 4694206, emitido em 21-7-86, por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Olivença, 117, rés-do-chão, Faro, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriturário, *José António Carvalho Martins*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto (extinto 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção), faz saber que, por despacho de 12-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 666/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Fernando Mesquita Resende, solteiro, empregado de armazém, filho de Alberto da Silva Resende

e de Maria Elvira Mesquita, natural de Paranhos, Porto, nascido em 17-11-65, residente na Rua da Colónia do Dr. Manuel Laranjeira, 49-A, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi declarada caduca a declaração de contumácia.

14-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernanda Leão*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-11-91, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 555/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Ferreira dos Santos, nascido a 7-8-60, em Coz, Alcobça, filho de José Calado dos Santos e de Maria Celeste Lopes Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 19, 3.º, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. O Escriturário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 620/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Dário Alonso Cerredelo, casado, comerciante, filho de Rudesindo Alonso Durão e de Maria Cerredelo Pardo, nascido em Espanha, a 21-11-40, com última residência conhecida em Caneiro, Chaves, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, citado, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1); inibição de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

20-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 575/89, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Joaquim Rebelo Almeida, casado, professor, natural de São Pedro, Vila Real, nascido a 26-2-21, filho de José Ferreira de Almeida e de Emília Arlanza Rebelo, residente na Vivenda Almeida, Senhor dos Aflitos, Lordelo, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

22-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 516/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Amadeu Lopes Cadavez, divorciado, desempregado, nascido em 23-7-39, na freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, filho de Manuel António Cadavez e de Emília Rosa Abreu Lopes, com última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 1242,

1.º, frente, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 564/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernandes da Cunha, casado, comerciante, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina Ascensão Fernandes, natural de Estorãos, Ponte de Lima, com última residência conhecida na Praça de D. Maria II, lote A, rés-do-chão, esquerdo, Viana do Castelo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 625/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando José Silva Pereira Contreiras, nascido em 9-10-61, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Fernando Gonçalves Contreiras e de Maria Fernanda da Silva Pereira Contreiras, com última residência conhecida na Rua do Padre Abel Varzim, lote 1, 2.º, B, Olivais, Lisboa, ao qual é imputado o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 658/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulino Pacheco de Freitas, casado, reformado, filho de Manuel de Freitas e de Albina Ferreira Pacheco, natural e com última residência conhecida em Paços de Ferreira, no lugar de Leigal, Freamunde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 727/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Hélia Maria de Sousa de Almeida Moura Castanheira, casada, nascida a 22-5-51, em Alcântara, Lisboa, filha de Eduardo Norberto Proença de Almeida e de Maria de Lurdes Pereira de Sousa de Almeida, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 11, 2.º, direito, Lisboa, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 762/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Antónia Gonçalves, divorciada, bancária, nascida em 28-9-50, filha de António Augusto Gonçalves e de Maria Amélia Gonçalves Caniço, natural da freguesia de Sé, Porto, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Guia, casa 9, 1.º, Matosinhos, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Marques da Silva Rocha, nascida em 1-2-59, em Moçambique, filha de Artur da Silva dos Santos Rocha e de Odete Ferreira Marques Rocha, com última residência conhecida na Rua da Igreja de Paranhos, 442-C/19 A, Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebra-

dos após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 29/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Ricardo, nascida em 29-1-59, na Lapa, Cartaxo, filha de Isilda dos Santos Ricardo, com última residência conhecida na Rua das Hortências, 42-44, Vale de Ferreiros, Fânzeres, Gondomar, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 59/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Elvira Assunção Rosa Castro, nascida a 2-11-48, na freguesia de Agelar, Ansião, filha de Alberto Rosa e de Maria da Assunção Rosa, com última residência conhecida na Rua da Rasa, 324, Vila Nova de Gaia, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 81/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Marques Coelho, nascido em 21-10-56, natural de Trofa do Vouga, Águeda, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, com última residência conhecida em Alquerubim, Albergaria-a-Velha, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou

consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 140/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adelino Augusto Ferreira, empregado de escritório, filho de Belarmino Faliere Ferreira e de Dubélia de Jesus Rodrigues, natural da freguesia de Ervedosa do Douro, concelho de São João da Pesqueira, com última residência conhecida na Rua dos Fontelos, 23, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 145/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Batista Reis, nascido a 25-8-61, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Baptista Reis, com última residência conhecida na Rua de Soares dos Reis, 78, Mafamude, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 235/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Jorge Pinto da Silva, casado, nascido em 2-3-67, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Daniel Eduardo dos Santos e de Maria Adelaide da Silva Pinto, com última residência conhecida em Monte de Cima, Sanfins de Torno, Louzada, ao qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 303/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Teixeira dos Santos, divorciada, nascida a 14-5-53, em Angola, filha de Virgílio Pereira dos Santos e de Maria Isabel Teixeira dos Santos, com última residência conhecida na Praceta de Pedro Escobar, 16, 4.º, direito, Vila Nova de Gaia, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração; inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular n.º 404/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Lopes Antunes, solteiro, nascido em 18-1-57, na freguesia de Lagoaça, Bragança, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, com última residência conhecida na Rua do Padre Cristino Gomes Leite, 47, Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 779/90 foi declarada cessada a contumácia a Michel Oliver Marie Ganier, solteiro, filho de Mariou Yoes e de Mananerite, com último domicílio conhecido em rue de Courcelles, 116, Paris.

8-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1009/89 foi declarada cessada a contumácia a Ana Maria Pinheiro Vilela, solteira, empregada de bar, filha de José Bento Carneiro Vilela e de Adelina Armanda da Costa Pinheiro, nascida no Porto a 5-11-65, com último domicílio conhecido na Rua de Breiner, sem número, Porto.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1065/90 Maria Amélia Rodrigues Correia, solteira, natural da freguesia de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, onde nasceu a 19-6-62, filha de João Freitas Correia e de Elisa José Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 8829078, emitido em 30-6-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido no Centro Cultural Recreativo, 20, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, foi declarada contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade,

carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.)

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 116/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel da Conceição Pereira, casado, economista, nascido em 18-11-46, natural de Massarelos, Porto, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, e com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 112, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 22-11-91, foi aquele arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma) e decretada ainda a proibição na obtenção de certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 222/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Ismael Cândido Lopes, casado, nascido em 1-12-39, natural de Paderne, Melgaço, filho de Norberto Lopes e de Alcina de Oliveira Alonso Dias, e com última residência conhecida na Travessa do Laborim de Baixo, 21, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 12-11-91 foi declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma) e decretada a proibição do arguido na obtenção do passaporte, certificado de registo criminal e bilhete de identidade.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1235/88 foi declarada cessada a contumácia a José Manuel da Silva, solteiro, natural de Águas Santas, Maia, onde nasceu a 28-8-67, filho de José Queirós Teixeira da Costa e de Maria de Carvalho Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8646532, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de António Sérgio, 120, 12.º, Gueifães, Maia.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, faz saber que, por despacho de 22-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 602/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Estela Maria Almeida Costa Gomes, casada, nascida a 14-10-68, natural de Loureiro, Oliveira de Azeméis, filha de José dos Santos Couto e de Maria Adelaide Pereira de Almeida, e com última residência conhecida no lugar da Graciosa, Lameira, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição da arguida na obtenção de bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1537/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Alípio José Santollala Pinto, divorciado, comerciante, filho de António Júlio Alves Pinto e de Raquel Santollala Lima, nascido a 2-11-49, na fre-

guesia e concelho de Valença, titular do bilhete de identidade n.º 1785068, de 7-1-86, e com última residência conhecida na Praça de 9 de Abril, 195, 6.º, esquerdo, no Porto, por ter cometido um crime de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 8-11-91 foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 193/91 Armando Jorge Ferreira de Miranda, divorciado, natural da freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, onde nasceu em 23-8-50, filho de Eurico Jorge Ferreira de Miranda e de Edite Eduarda de Sousa Almeida de Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 3385797/O, de 22-4-86, do Arquivo de Lisboa, com o último domicílio conhecido na Rua do Agro, lugar de Figueira Chã, apartado 18, Granja, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto de autoridades públicas (arts.º 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

26-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1415/89 Amélia Azevedo Braz, reformada, natural da freguesia de Miragaia, Porto, onde nasceu em 18-10-39, filha de António Braz Velho e de Maria Cândida Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 3598110, emitido em 17-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 15, 1.º, F, 1900, Lisboa, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto de autoridades públicas (arts.º 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 601/91-C-LSB (75/91), pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Henrique Aguiar da Costa, solteiro, serralheiro mecânico, nascido em 30-3-55, em Lisboa, filho de Avelino Sá da Costa e de Maria Luísa Aniceto Aguiar, com a última residência conhecida na Rua de Álvaro Coutinho, 50, 1.º, em Lisboa, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho proferido em 20-11-91, declarada, por caducidade, a cessação do estado de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 143/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Domingos Manuel Gonçalves Costa, solteiro, empregado de balcão, nascido em 20-6-63, natural de Massarelos, Porto, filho de Manuel Azevedo da Costa e de Marcelina Gonçalves Coelho, com a última residência na Rua de Santa Catarina (Pensão Costa do Sol), Porto, foi, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da declaração de contumácia e os seus efeitos.

21-11-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Queirós da Silva Abreu*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que, por despacho proferido em 20-11-91, nos autos de processo comum n.º 389/89, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Peixoto Braga, solteiro, marítimo, nascido em 20-3-59, filho de Avelino Peixoto Braga e de Deolinda Gonçalves Regufe, natural da Póvoa de Varzim, com a última residência conhecida na Rua da Alegria, 260, Poça da Barca, Vila do Conde, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. e), do Código Penal, foi julgada caduca a declaração de contumácia em que o mesmo arguido se encontrava, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-11-91. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Jorge de Faria Antunes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz público que, por despacho de 22-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 635/91, pendentes neste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público move contra o arguido Zeferino da Silva Maia, casado, troilha, nascido em 29-4-63, filho de Jorge Gomes dos Santos Maia e de Maria Lopes da Silva, natural da freguesia de Árvore, Vila do Conde, com a última residência conhecida no lugar de Aldeia de Cima, freguesia de Negreiros, Barcelos, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. e), e 2, al. c), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

22-11-91. — O Juiz de Círculo, *Eduardo Jorge de Faria Antunes*. — A Escriutária judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 25-11-91, proferido no processo comum n.º 577/90, pendente neste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Lúcio Manuel da Silva Serra, solteiro, sem profissão, filho de Manuel Gomes Serra e de Maria Brilhantina da Silva, nascido em 10-7-68, natural da freguesia de A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, portador do bilhete de identidade n.º 2837250, de 13-8-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no lugar de Sistelos, Amorim, Póvoa de Varzim, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em tribunal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e até à sua apresentação em juízo, data em que caduca a sua contumácia.

26-11-91. — O Juiz de Círculo, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 68/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Gonçalves, casado, electricista, nascido em 3-8-58, na freguesia de Felões, Amarante, filho de Maria Rosa Gonçalves, com a última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 118, Carregueira, Abrantes, por despacho de 31-10-91, face à extinção do procedimento criminal por amnistia, foi ordenado o arquivamento dos autos e declarada a cessação de contumácia levantada àquele arguido nos referidos autos.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão de Direito, *Sérgio Bogalhão Figueiredo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 228/88, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Emídio Silva Lopes, casado, carpinteiro, nascido em

3-10-61, natural de Chão de Couce, Ansião, filho de Emídio da Encarnação Lopes e de Ilda da Silva Rego, com a última residência conhecida em Almofada de Baixo, Aguda, Figueiró dos Vinhos, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos ou realizar actos junto das conservatórias e Cartório Notarial de Figueiró dos Vinhos, bem como junto da DGV, governo civil e Arquivo de Identificação.

21-11-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Luís Augusto Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 15-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1003/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Bernardino da Silva Cecílio, casado, industrial, natural de Vagos, nascido em 22-9-58, filho de Fernando da Silva Cecílio e de Maria de Jesus João, com a última residência conhecida em Vigia, Santo André, Vagos, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Adjunta, *Maria Helena Bárbara Moreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 82/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move ao arguido Eugénio Cardoso, casado, industrial, filho de José Cardoso e de Rosa Ribeiro, nascido em 22-7-34, natural de Salgueirais, Celorico da Beira, com a última residência conhecida no Largo da Corredoura, São Pedro, Celorico da Beira, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12-11-91, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração de contumácia e a proibição de obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil e predial, bilhete de identidade ou a sua renovação, carta de condução e passaporte.

21-11-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 284/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move à arguida Palmira Conceição Marques Dias, casada, doméstica, nascida em 13-12-57, filha de António Ferreira Dias e de Maria da Conceição Marques Cardoso, natural de Vera Cruz, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Avenida Central, 95, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi, por despacho de 8-11-91, declarada a caducidade da contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

22-11-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que cessou, por amnistia da infracção de que vinha acusado, a situação de contumácia em que foi colocado no processo comum singular n.º 1078/88, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, o arguido António Ferreira Curado, casado, servente de pedreiro, nascido em 26-12-55, filho de José do Rosário Curado e de Maria Maximina Ferreira, natural de São Fagundo, Abrantes, com a última residência conhecida na Rua dos Marmeleiros, lote 43, Rossio ao sul do Tejo, Abrantes.

11-11-91. — A Juíza de Direito, *Albertina Nunes Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Duartina Cruz*.

Anúncio. — Faz-se público que cessou, por amnistia da infracção de que vinha acusado, a situação de contumácia em que foi colocado no processo comum singular n.º 817/89, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, o arguido António Mendes Pires, casado, nascido em 27-6-55, na freguesia de Santa Catarina, Cabo Verde, filho de Maximiano Mendes e de Angelina Mendes, com a última morada conhecida na Rua de Manuel Agro Ferreira, 25, na Costa da Caparica.

18-11-91. — A Juíza de Direito, *Albertina Nunes Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Duartina Moita da Cruz*.

Anúncio. — O magistrado judicial deste Tribunal faz saber que nos autos de processo comum com o n.º 557/90, que o Ministério Público move a Mário Rodrigues Fragoso, filho de Júlio Fragoso e de Lúcia da Silva Rodrigues, nascido em 18-6-63, natural da Pena, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6627236, com a última residência conhecida na Avenida do Cristo-Rei, 24, rés-do-chão, frente, Almada, onde lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e 298.º, todos do Código Penal, por despacho de 12-11-91, foi aquele declarado contumaz, o que implica, para além dos efeitos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de renovar ou obter passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal e carta de condução e obter certidões e registos em repartições públicas.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Gonçalves*.

Anúncio. — O magistrado judicial deste Tribunal faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 130/91, que o Ministério Público move a Eusébio de Jesus Cardoso, natural de Armamar, filho de Manuel Cardoso Cota Júnior e de Florinda de Jesus, residente em Terras do Quim da Bica, Costa da Caparica, onde lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo art. 42.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15-11-91 foi aquele declarada cessada a contumácia que lhe havia sido declarada em 21-10-91, em virtude de se ter apresentado neste Tribunal.

18-11-91. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 240/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Abílio Teixeira Moreira, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, natural da freguesia de Real, Amarante, nascido em 19-5-61, casado, com a última residência conhecida em Lameiras, Serrinha, Felgueiras, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 20-11-91, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Esta declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), decretando-se ainda a proibição de o arguido obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 296/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido José Augusto Cardoso Nunes, filho de José Augusto Nunes e de Laurinda Cardoso, natural da freguesia de Real, Amarante, nascido em 6-11-51, casado, comerciante, com a última residência conhecida em Bouça da Pousada, Real, Amarante, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 19-11-91, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Esta declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), decretando-

-se ainda a proibição de o arguido obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 296/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move à arguida Maria do Rosário Teixeira Ferraz, filha de José Ferraz e de Maria José Coelho Teixeira, natural da freguesia de Real, Amarante, nascida em 7-10-59, casada, modista, com a última residência conhecida em Bouça da Pousada, Real, Amarante, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 19-11-91, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Esta declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), decretando-se ainda a proibição de a arguida obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 310/91, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Fernando António Vaz Vieira, filho de Augusto Plácido Vieira e de Maria da Assunção Duarte Vaz, natural da freguesia de Mancelos, Amarante, nascido em 5-9-69, solteiro, vendedor ambulante, com a última residência conhecida no lugar de Felgueiras, Mancelos, Amarante, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 20-11-91, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Esta declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), decretando-se ainda a proibição de o arguido obter certidões dos seus assentos de nascimento e casamento, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 267/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Manuel Araújo Soares, nascido em 6-8-48, na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, com a última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, 4750 Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 13-11-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, proibição de obter certidões de nascimento e casamento, certidões de qualquer processo judicial ou matricial, registo criminal e passaporte.

13-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum singular n.º 130/89, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra Manuel Teixeira Pinto, divorciado, comerciante, nascido em 24-8-53, na freguesia de Chapa, concelho de Amarante, filho de Joaquim Pinto e de Rosa Teixeira da Conceição, residente na Rua da Tapadinha, 457, da comarca de Marco de

Canaveses, por despacho de 18-11-91, foi declarada a cessação da contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 15-11-89 e publicada no DR, 2.ª, de 6-12-89.

19-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 66/91, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Gaspar Joaquim Antunes Abreu, casado, agente comercial, nascido em 10-4-60, na freguesia das Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, filho de Fernando Barbosa de Abreu e de Filomena Vasconcelos Antunes, com a última residência conhecida na Rua Nova, lote 11, Caldas de Vizela, Guimarães, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 15-11-91, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

19-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 349/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Manuel Duarte Fernandes, nascido em 10-11-62, na freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, filho de Adelino Gonçalves Fernandes e de Maria da Conceição Duarte, com última residência conhecida no lugar da Cachada, Tamel (São Veríssimo), 4750 Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 13-11-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.ºs 1 e 2, e 144.º, n.º 2, do Código Penal, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como obter certificado de registo criminal, certidões de registo de nascimento, renovar passaporte e certidões de qualquer processo judicial.

20-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum colectivo n.º 293/91, contra o arguido Fernando Augusto Fernandes Novo, solteiro, desempregado, nascido em 5-10-57, filho de Aníbal Ramos Novo e de Teresa de Jesus Alves Fernandes, natural de Barroselas, Viana do Castelo, com a última residência conhecida em Estação, Barroselas, Viana do Castelo, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 20-11-91, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de tráfico ilícito de estuprificantes, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 27.º, al. b), do Dec.-Lei 430/83, de 13-7, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, e ainda o arresto de todos os seus bens.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 108/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido João Carlos Viana da Silva, divorciado, desenhador industrial, nascido em 21-5-52, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, filho de João António da Silva e de Palmira Costa Cunha Viana da Silva, com a última residência conhecida no lugar de Pinheiro, freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia), desta comarca de Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 19-11-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 267/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, nascido em 1-4-48, na freguesia de Tregosa, concelho de Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, com a última residência conhecida no lugar da Foz, Barroelas, Viana do Castelo, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 13-11-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando proibido de obter certidões de nascimento e casamento, certidões de qualquer processo judicial ou matricial, registo criminal e passaporte.

21-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 199/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos João Carlos Vicente Braamcamp Mandonado, casado, comerciante, filho de Frederico Carlos Braamcamp Freire e de Maria de Fátima Simões Vicente Mandonado, nascido em 2-8-65, na freguesia de Vila Real de Santo António, comarca de Vila Real de Santo António, com a última residência conhecida na Quinta do Haldado Nado, Murteira, Fuzeta, Olhão, e Maria Filomena Rodrigues Fernandes de Sousa, casada, doméstica, nascida no dia 3-12-48, em Setúbal, filha de Manuel Francisco Fernandes e de Carolina da Palma Rodrigues, com a última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 4, 2.º, direito, Vila Real de Santo António, foram estes arguidos declarados contumazes, por despacho de 20-11-91, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para os arguidos a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de qualquer repartição pública.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.* — O Escrivão-Adjunto, *António Pires Martins da Costa.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 153/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Martinho Miranda Barroso, solteiro, industrial, filho de Armindo do Vale Barroso e de Justina Mendes de Miranda, nascido em 25-10-38, em Vila Cova, Barcelos, com a última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 117, K5, Miramar, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 20-11-91, nos termos e com efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de qualquer repartição pública.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.* — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Ferreira Bogas Lourenço.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 220/91, pendentes no 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, em que é autor o Ministério Público e arguido António da Silva Machado, casado, comerciante, nascido em 2-6-64, na freguesia de Azurém, Guimarães, filho de Manuel Machado e de Ana da Silva Ribeiro, com a última residência conhecida na Rua da Arcela, 69, em Guimarães, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-11-91, declarado contumaz, tendo essa contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes.* — A Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias.*

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum singular n.º 348/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal contra o arguido Jorge da Encarnação Pereira, casado, agente comercial, nascido em 24-10-36,

em Lourenço Marques, Moçambique, filho de Vitoriano António Pereira e de Esperança da Encarnação Pereira, residente no lugar de Paço, freguesia de Carreço, Viana do Castelo, por despacho de 22-11-91, foi declarada a cessação da contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 14-3-91 e publicada no DR, 2.ª, 75, de 1-4-91.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 273/88, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca do Barreiro contra o arguido Luís Manuel Salas Cravinho, casado, natural de Vila Real de Santo António, onde nasceu a 31-8-51, filho de Manuel Honorato Cravinho e de Francisca Borges Salas Cravinho, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Almirante Reis, 25, 2.º, esquerdo, Lavradio, Barreiro, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e ainda pelo Dec.-Lei 14/84, de 11-1, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto das repartições de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de actos urgentes.

20-11-91. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves.* — A Escrivão-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — No processo comum singular n.º 109/90, da 1.ª Secção, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Elísário da Luz Neves, casado, gerente comercial, filho de Albino Lourenço Neves e de Maria da Luz, natural de São João das Lampas, Sintra, nascido a 10-9-54, com última residência conhecida em Assafora, Sintra, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 14-11-91, declarado contumaz, de harmonia com os arts. 335.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido; anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-11-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 439/88, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia do arguido Rogério Vieira de Sá, casado, industrial, nascido em 3-5-41, natural de Paramos, Porto, filho de Sebastião de Sá e de Beatriz Glória Vieira, residentes na Avenida da Carvalha, freguesia de Fanzeres, Gondomar, comarca do Porto, por despacho proferido em 7-11-91, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum colectivo n.º 6983-B/90, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, em que é arguido Manuel Pinto Ferreira de Azevedo, divorciado, construtor civil, natural da freguesia de Nogueira, Braga, nascido em 29-4-64, filho de Manuel Ferreira de Azevedo e de Maria Augusta Ferreira Pinto, com última residência conhecida no lugar de Penouços, Nogueira, Braga, actualmente recluso no Es-

tabelecimento Prisional de Braga, por no referido processo ter sido recebida acusação pelo crime de ofensas corporais e dano, previsto e punido pelos arts. 142.º e 308.º do Código Penal, por despacho de 18-11-91, foi declarada sem efeito a contumácia referente ao arguido acima referido (art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

19-11-91. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *João da Costa Gomes Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Baltazar Marques Peixoto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum n.º 562/89, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público moveu contra o arguido Alberto Simões da Silva Amaral, solteiro, nascido em 30-10-68, filho de Apolinário da Silva Amaral e de Maria Alice Simões, por despacho de 5-3-91, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, anunciada no DR, 2.ª, 264, de 15-11-90.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Ribeiro Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-11-91, proferido no processo comum singular 374/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Mário Manuel de Almeida, casado, comerciante, natural de Angola, nascido em 3-4-60, filho de Mário Ângelo de Almeida e de Maria do Rosário de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 8021039, com última residência conhecida no Vale de Abraveses, lote 37, 36, Abraveses, Viseu, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25-11-91. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Rebelo Pereira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 456/91, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, por despacho de 20-11-91, foi o arguido Francisco José Marques Lourenço, casado, agrónomo, nascido a 6-3-62, no Campo Grande, Lisboa, filho de Domingos Lourenço e de Maria Bernardete de Lurdes Cruz Marques, titular do bilhete de identidade n.º 6127684, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 9-10-84, com última residência conhecida na Rua de São Cosme, 174, 2.º, direito, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo código).

25-11-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — A Escriutária, *Maria Manuela Gomes Moreira Fernandes Cerqueira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que nos autos de processo comum, com a intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 55/91, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Alípio Antero Ferreira da Silva, casado, gerente comercial, nascido em 29-9-37, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Alípio Antero da Silva e de Adelaide Ferreira de Brito Silva, com última residência conhecida na Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54-A, 8.º, Lisboa, acusando-o pela prática de dois crimes de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, ficando ainda proibido de obter quaisquer documentos nos serviços públicos de identificação civil e do registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e dos cartórios notariais e ainda proibido de obter e ou renovar a carta de condução e o passaporte.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escriutária, *Celeste Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Declaração. — Nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz Elisiário da Luz Neves, casado, industrial, nascido a 10-9-54, natural de São João das Lampas, concelho de Sintra, filho de Albertino Lourenço e de Maria da Luz, com última residência conhecida em Assafora, São João das Lampas, Sintra, arguido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 52/91, da 2.ª Secção, do 1.º Juízo, pela prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. a) e c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Face ao disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código citado, declaro ainda anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e decreto a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões e registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Moisés Moura Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda de Jesus do Coito Matias*.

Anúncio. — A juíza de direito do Tribunal Judicial das Caldas da Rainha, 2.º Juízo, faz saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 77/91, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto Gomes Figueira, solteiro, nascido a 13-5-69, filho de Carlos Gomes Figueira e de Maria Gizela Gomes Ferreira, natural de Barça, Bombarral, com última residência conhecida naquele lugar, pronunciado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, foi este declarado contumaz e declarada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

18-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Assunção Pinhal Raimundo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Nolasco Gonçalves*.

Declaração. — Nos termos dos arts. 1.º, al. f), e 3.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7, declaro amnistiada a infracção imputada ao arguido Luís Alberto Gomes Figueira, solteiro, mecânico, residente em parte incerta, com último domicílio conhecido em Barça, Roliça, Bombarral, arguido nos autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 102/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, extinto o procedimento criminal (art. 126.º, n.º 1, do Código Penal), e, consequentemente, caducada a declaração de contumácia.

19-11-91. — O Juiz de Direito, *Moisés Moura Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho proferido em 26-11-91, nos autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, n.º 50/91, a correrem seus termos na Secção Única desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Rosa Silva, comerciante, nascido no dia 5-2-47, na freguesia de São João Baptista, concelho de Santarém, filho de Henrique da Silva e de Joaquina Rosa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Emílio Guilherme Garcia Mendes, 16, 1.º, direito, Amora, Seixal, actualmente em parte incerta, por haver cometido e se encontrar pronunciado por três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, proémio do n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração importa para o arguido, para além da anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial, a proibição de obter bilhete de identidade, bem como de renovar passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades competentes.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Manuela Bento Fialho*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte Lopes Alves Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — No processo comum colectivo n.º 106/91, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Alcino

José Garcia de Almeida Lopes, casado, estucador, filho de António David e de Maria Alcina Garcia Almeida, nascido a 10-8-69, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 957145, emitido em 4-4-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda de Nossa Senhora de Fátima, Quinta da Nora, Fonte da Talha, Coimbra, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 12-11-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 2, al. a), do Código Penal, tendo esta contumácia os seguintes efeitos: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), e fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

15-11-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — O Escriutário Judicial, *João Pedro Jesus da Conceição*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 108/91, que o digno agente do Ministério Público neste 1.º Juízo, 2.ª Secção, move contra o arguido Alcino José Garcia de Almeida Lopes, solteiro, nascido em 8-10-69, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de António David de Almeida e de Maria Alcina Garcia de Almeida, estucador por conta própria, portador do bilhete de identidade n.º 9576045, de 4-4-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta da Nora, Fonte da Talha, Vivenda de Nossa Senhora de Fátima, em Coimbra, acusado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 2, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-11-91, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

19-11-91. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Martinho*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 265/91, que o digno agente do Ministério Público neste 1.º Juízo, 2.ª Secção, move contra a arguida Ana Isabel Rogério Incenso, casada, vendedora ambulante, nascida em 29-11-68, natural do Fundão, filha de Joaquim Ferreira Incenso e de Aurora da Fonseca Rogério Incenso, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Largo de São Pedro, 4, Fundão, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 15-11-91, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, com o fim de a desmotivar da situação de contumácia.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Martinho*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 345/91, que o digno agente do Ministério Público neste 1.º Juízo, 2.ª Secção, move contra o arguido João Manuel dos Santos Simões, casado, vendedor, nascido em 15-11-57, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de João Martins Simões e de Dília Andrade dos Santos Iria, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Teodoro, 6, em Coimbra, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-

Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18-11-91, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Martinho*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 615/90, que o Ministério Público e a ofendida CELTÉCNICA, sita na Avenida de Calouste Gulbenkian, 49-51, desta cidade de Coimbra, movem contra o arguido João Pereira Francisco, solteiro, sócio gerente, natural de Miranda do Corvo, nascido a 28-5-61, filho de António Francisco e de Arminda de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 4487855, de Lisboa, de 20-8-85, ausente em parte incerta da Suíça, com últimas residências conhecidas em Pinheiro, Miranda do Corvo, Lousã, e na Rua de Simão de Évora, 20, em Coimbra, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo n.º 5 do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho 19-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio. — A Dr.ª Raquel Maria Carvalho Rego da Silva, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Esposende, faz saber que nos autos de processo comum n.º 582/90, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Armindo Lopes Pereira, natural de Barcelinhos, Barcelos, nascido em 29-10-37, filho de José Armindo Miranda Pereira e de Eleuência dos Santos Lopes, com última residência conhecida no Campo de 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, em Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 3215146, de 10-11-82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente com paradeiro desconhecido, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por duto despacho de 13-11-91, declarado contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 355.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal e decretada a proibição de obter quaisquer certidões das conservatórias do registo civil, nomeadamente de nascimento, de obter passaporte junto do governo civil e ainda de obter certificado do registo criminal. É ordenado o cumprimento do art. 337.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

21-11-91. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Maria Vietas de Amorim*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Moreira Sá Cesariny Calafate, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Estremoz, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 480/91, que o Ministério Público move contra Mário João Laranjo Galapito, casado, empreiteiro da construção civil, filho de João Joaquim Galapito e de Maria Isabel Laranço, nascido a 15-5-39, natural de São Domingos de Ana Loura, Estremoz, com última residência conhecida no Largo de D. Dinis, 13, em Estremoz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9,

foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido declarada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento e passaporte.

26-11-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Moreira Sá Cesariny Calafate*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Maria de Almeida Sanches*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 81/91, da 1.ª Secção deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido Jorge Manuel Lopes Fialho, casado, comerciante, nascido a 3-3-61, natural da Benedita, concelho de Alcobaca, filho de António Fialho e de Maria Gracinda Lopes, residente no lugar de Freires, freguesia da Benedita, concelho de Alcobaca, portador do bilhete de identidade n.º 4496650, emitido por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 18-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos nas conservatórias do registo civil e de certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

19-11-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 83/91, da 1.ª Secção deste Tribunal, com intervenção do tribunal singular, contra o arguido José Leite de Bessa, solteiro, mineiro, nascido a 30-4-56, natural da freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, filho de Joaquim Bessa e de Margarida Silva Leite, residente em Alto da Estação, Caíde, concelho de Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 5961829, emitido por Lisboa, actualmente ausente em parte incerta do País, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 15-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obtenção de quaisquer documentos nas conservatórias do registo civil e de certificado do registo criminal, junto das autoridades públicas competentes.

20-11-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 245/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, o arguido Fernando do Carmo Silva, casado, não constando dos autos a sua profissão, natural de Vermoim, Pombal, onde nasceu em 1-2-48, titular do bilhete de identidade 2611963, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 238, em Buarcos, desta comarca, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 28-10-91, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com os efeitos do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados.

21-11-91. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes Santos Gaudêncio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-11-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 240/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguida Arminda Maria Ferreira Neves, casada, comerciante, nascida a 14-7-62, filha de Joaquim Armindo Silva Neves e de Fernanda Maia Ferreira, natural de Angola, ausente em parte incerta, com última residência conhecida

na Avenida de 25 de Abril, 52, 10.º, esquerdo, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-11-91. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — A Funcionária, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular 79/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra António Fernandes Martins Januário, casado, trabalhador agrícola, filho de Agostinho Martins Januário e de Maria de Jesus Fernandes Luis, com última residência conhecida no sítio do Lombo Antão Alves, Santana, ao qual era imputado a prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi, por despacho de 18-9-91, declarada caducada a declaração de contumácia, dado ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por efeito da amnistia, nos termos do disposto nos arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. s), da Lei 23/91, de 4-7.

28-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Funcionária Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular 91/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra Luís Celestino Caires, natural de Câmara de Lobos, nascido em 17-5-60, filho de Domingos Tomás Aquim de Caires e de Adelaide Martins Barros, casado, pedreiro, com última residência conhecida no sítio dos Piornais, São Martinho, Funchal, ao qual era imputado a prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 15-9-91, declarada caducada a declaração de contumácia, dado ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por efeito da amnistia, nos termos do disposto nos arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. a), da Lei 23/91, de 4-7.

28-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Funcionária Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular 191/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra Gilberto Nóbrega Mendonça, solteiro, trabalhador rural, nascido em 23-4-68, natural do Faial, filho de Manuel Mendonça e de Maria Natividade de Nóbrega, com última residência conhecida no sítio do Limoeiro de Cima, Faial, Santana, ao qual era imputado a prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 2, do Código Penal, 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, foi, por despacho de 18-9-91, declarada caducada a declaração de contumácia, dado ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por efeito da amnistia, nos termos do disposto nos arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. s), da Lei 23/91, de 4-7.

28-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — O Funcionário Judicial, *Francisco João Coelho dos Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio. — A Dr.ª Noémi Gláucia de Oliveira Martins, M.^{ma} Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Grândola, faz saber que nos autos de processo comum com juiz singular 855/90, que o Ex.^{mo} Magistrado do Ministério Público move contra Manuel José de Oliveira Cesário, solteiro, servente da construção civil, nascido em 5-4-56, natural de Matosinhos, filho de Álvaro Cesário e de Rosalina de Oliveira, o qual tinha sido declarado contumaz, por haver cometido o crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 2, do Código Penal, foi a mesma declaração de contumácia de-

clarada caducada por despacho de 10-10-91, conforme o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por motivo de captura do referido arguido.

16-10-91. — A Juíza de Direito, *Noémi Gláucia de Oliveira Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Maria Pepe Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-9-91, proferido nos autos de processo comum 128/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido António Júlio Granja Teixeira, solteiro, indeferenciado, nascido em 1-6-71, natural da Sé, Guarda, filho de António de Ascensão Teixeira e de Maria da Conceição Granja, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Vila Garcia, Guarda, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição do mesmo poder obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

1-10-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Por duto despacho de 24-10-91, proferido nos autos de processo comum singular 174/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido Filipe Romão Marques, separado judicialmente, vendedor, natural de Alcântara, Lisboa, filho de Armando Morais Marques e de Maria Helena Gil Romão Marques, titular do bilhete de identidade 5040313, de 3-12-84, por Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Bernardo Lima, 47, 2.º, direito, Lisboa, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição do mesmo poder obter, bilhete de identidade, passaporte, ou certidões de registo civil.

24-10-91. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*. — O Escriutário Judicial, *António Carlos Augusto Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum 105/90, pendente na 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido José Gonçalves de Oliveira, casado, carpinteiro, filho de Amadeu Barros de Oliveira e de Ermelinda Gonçalves, nascido em 27-6-44, em Vieira do Minho, com última residência conhecida em Casal de Esteime, São Miguel do Monte, Fafe, nos termos do art. 1.º, al. m), da Lei 23/91, de 4-7, foi declarado amnistiado o crime de falsas declarações imputado ao arguido e, nos termos do art. 126.º do Código Penal, foi julgado extinto o procedimento criminal contra o arguido. Em consequência, foi declarada cessada a decretada contumácia.

11-10-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escriutária, *Eufrázia de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum 73/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido Adão Armindo Ferreira Gomes da Cunha, casado, empregado bancário, nascido em 11-3-50, em Azurém, filho de Jerónimo Gomes da Cunha e de Felicidade Ferreira, com última residência na Urbanização do Salgueiral, lote 103-A, 1.º, esquerdo, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, por despacho de 10-10-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando proibido de obter quaisquer certidões nas conservatórias de registo civil e predial.

15-10-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Albertino Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Co-

marca de Guimarães, faz saber que no processo comum 110/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido Augusto Carlos Leite, casado, empreiteiro, nascido em 1-6-50, em Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, com última residência conhecida na Rua do Visconde, 2, 1.º, traseiras, Póvoa do Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, por despacho de 10-10-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando proibido de obter quaisquer certidões nas conservatórias do registo civil e predial.

15-10-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Albertino Monteiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos do processo comum 138/91, em que é arguido Nelson Artur Brandão Carvalho, casado, industrial, nascido em 21-12-52, em Antas, Vila Nova de Famalicão, filho de Arnaldo Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, com última residência conhecida em Portela, Antas, Vila Nova de Famalicão, foi este declarado contumaz, por despacho de 14-10-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, bem como o arresto em todos os bens da sua pertença.

17-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — O Escriutário, *José Antunes da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum 361/90, pendente desta Secção e Juízo, foi o arguido Mamede de Magalhães Pacheco, casado, construtor civil, filho de Manuel Pacheco e de Maria Alves Magalhães, nascido em 18-2-51, em Cabeceiras de Basto, freguesia de Refojos, e com última residência na Rua de António Gomes Marinho, 10, São Lourenço de Selho, desta comarca, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a contumácia, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido por despacho de 15-10-91, nos termos dos arts. 1.º, al. d), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º do Código de Processo Penal.

18-10-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Albertino Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum 193/89, pendente nesta Secção e Juízo, foi o arguido Augusto Carlos Leite, casado, comerciante, nascido em 1-6-50, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, com última residência no lugar da Cruz, Castelões de Recesinhos, Penafiel, por haver cometido um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi declarada caducada a contumácia, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido por despacho de 21-10-91, nos termos dos arts. 1.º, al. d), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º do Código de Processo Penal.

21-10-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Albertino Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum 51/91, pendente nesta Secção e Juízo, foi a arguida Maria Cândida Alves Aires dos Reis Marques Ribeiro, casada, nascida em 4-9-56, em Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, filha de António Cardoso Aires dos Reis e de Maria Alvarina Ferreira de Almeida Alves, com a última residência na Rua de Santa Catarina, 1295, 3.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz e proibido de obter quaisquer documentos nas conservatórias, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

18-10-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Albertino Monteiro*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular 174/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Elói José Leitão, casado, industrial, filho de Melquíades Oliveira Leitão e de Maria Pinto Leitão, nascido em 11-6-48, em Angola, residente no Bairro do Cerrado, bloco 4, Outeiro, porta 8, 1.º, direito, Paços de Ferreira, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-10-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

22-10-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães.*

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular 174/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Fernando Oliveira Moreira, casado, vendedor, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira Oliveira, nascido em 21-6-39, em Lordelo, Paredes, residente em Carregais, Lordelo, Paredes, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-10-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

22-10-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães.*

Anúncio. — O Dr. José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho, M.^{mo} Juiz de Direito Auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum 231/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Paredes Pereira, separado, vendedor, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Paredes, nascido em 17-4-47, natural da freguesia de Oliveira, Guimarães, e com última residência conhecida na Rua de Caldeiroa, 33, desta cidade e comarca, portador do bilhete de identidade 3569931, emitido em 8-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23-10-91, por se encontrar indiciado nos aludidos autos da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, ou efectuar quaisquer registos.

23-10-91. — O Juiz de Direito Auxiliar, *José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho.* — O Escrivão-Adjunto, *Diamantino Oliveira Lopes.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos do processo comum 34/91, em que é arguido António de Almeida Pinho, casado, chefe de vendas, nascido em 24-12-57, em Angola, filho de Aníbal Almeida Pinheiro e de Cecília, portador do bilhete de identidade 7773786, emitido em 26-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cotovia, EDP, Tuíus, Marco de Canavezes, foi este declarado contumaz, por despacho de 13-6-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, bem como o arresto em todos os bens da sua pertença.

24-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching.* — O Escriurário, *José Antunes da Silva.*

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum 139/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo

do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Casimiro da Silva Cunha, casado, comerciante, nascido em 21-12-54, na freguesia de Macieira, Lousada, filho de Casimiro Cunha e de Maria Albertina Bessa da Silva, e com última residência conhecida em Sobreira, Caide, comarca de Lousada, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-10-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

24-10-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — A Escriurária, *Maria Fernanda Morais Fernandes.*

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum 170/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel de Araújo Soares, casado, industrial, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, nascido em 6-8-48, em Arcozelo, Barcelos, titular do bilhete de identidade 3239051, emitido em 20-7-89, por Lisboa, e residente em Gandra, Carapeços, Barcelos, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-10-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

24-10-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães.*

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum 170/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores de Azevedo Teixeira, nascido em 1-4-48, em Tregosa, Barcelos, titular do bilhete de identidade 2736436, emitido em 20-7-89, em Lisboa, e residente na Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-10-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição do arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

24-10-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos do processo comum 17/91, em que é arguida Margarida Pimenta da Silva, casada, reformada, nascida em 30-6-35, em Moreira de Cónegos, Guimarães, filha de Joaquim Francisco Faustino e de Maria Pimenta, portadora do bilhete de identidade 3545707, emitido em 25-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Moinhos, Moreira de Cónegos, Guimarães, foi este declarado contumaz, por despacho de 25-10-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para a arguida a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, bem como o arresto em todos os bens da sua pertença.

28-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching.* — O Escriurário, *José Antunes da Silva.*

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular 7/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º

Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José do Nascimento Lima, casado, comerciante, filho de Álvaro Lima e de Maria Emília do Nascimento, nascido em 13-4-57, em Santarém, e residente na Urbanização do Eucaliptal, bloco B, 5, Alpiarça, Santarém, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-10-91, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29-10-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*.

Anúncio. — Por despacho de 17-10-87, proferido nos autos de processo comum 92/90 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido Francisco Fernandes Soares Gouveia da Silva, filho de Manuel Gouveia da Silva e de Rosa de Jesus Fernandes Soares, natural da freguesia de Viade de Baixo, Montalegre, nascido em 31-10-66, com última residência conhecida no Bairro da EDP, lugar de Pisões, Montalegre, em Portugal, e actualmente residente em 1 de Rosary Gardens London SW7, Inglaterra, conforme publicação no DR, 2.ª, 230, de 4-10-90.

18-10-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — O Escrivão-Adjunto, *Olimpio António Gomes Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Por despacho de 10-10-91, proferido nos autos de processo comum 310/90 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido António Agostinho Gomes, solteiro, trolha, filho de António Fernandes Gomes e de Adelaide Gomes, nascido em 16-2-68, natural da freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca, com última residência conhecida em Lugar de Simões, da referida freguesia, conforme publicação no DR, 2.ª, 161, de 16-7-91.

21-10-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — A Escrivã-Adjunta, *Olinda da Conceição L. Carvalho Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular 221/90, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António Domingues Lourenço, casado, operário, filho de António Lourenço e de Lucinda Domingues, nascido em 5-10-57, em Leiria, e com última residência no Brogal, Parceiros, Leiria, o qual é acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, tendo sido declarado contumaz, por despacho proferido em 4-3-91, e publicado no DR, 2.ª, 69, de 23-3-91, foi declarada cessada a contumácia por despacho proferido em 14-10-91.

22-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Escrivão-Adjunto, *Ludgero Sancho Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-10-91, proferido nos autos de processo comum singular 706/91, a correr termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o digno Ministério Público move ao arguido Romário Vita António Manuel por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica consequentemente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos em repartições públicas nomeadamente bilhete de identidade e passaporte.

17-10-91. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Senna Fernandes Nascimento Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Isabel Maria Caetano dos Santos Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum 99/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Louzada, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Gomes de Meireles, casado, vendedor, nascido em 13-5-55, natural de Lustosa, Louzada, filho de Joaquim Ribeiro de Meireles e de Gui-

lhermina Gomes, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Fontainhas, Sousela, Lousada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 21-10-91, declarado contumaz, implicando para o arguido os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção daquele;
- 2.º Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após a data da declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, da Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos, governos civis e autarquias locais;
- 4.º Proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

23-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 23-10-91, proferido nos autos de processo comum 95/91, desta Secção, que o Ministério Público move ao arguido Fernando da Silva Duarte, casado, industrial, nascido em 11-3-56, filho de Mário Duarte e de Clara Silva Borges, natural de Massarelos, Porto, e residente na Rua das Cavadas, 75, 1.º, direito, Rio Tinto, Porto, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, e proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto do Centro de Informação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias, governos civis e autarquias locais e proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

24-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Lurdes Sousa Teixeira Mesquita*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Anúncio. — Faz-se saber que o processo comum 32/91, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Mação, que o Ministério Público move ao arguido José Horta da Encarnação, solteiro, filho de António José Cordeiro Horta e de Margarida da Encarnação, nascido em 12-3-59, natural de Beja, e com última residência conhecida em Santa Bárbara de Nexe, São Pedro, Faro, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 9-10-91, proferido nos referidos autos foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código do Processo Penal, com os seguintes efeitos: proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóvel (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-10-91. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — O Escrivão de Direito, *Rogério Martins Cardoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registado sob o n.º 54/91, pendente na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move a António Joaquim Quaresma Cabrita, viúvo, empresário, natural da República Federal da Alemanha, onde nasceu a 15-6-49, filho de Joaquim Vinhas Cabrita e de Maria das Mercês Quaresma, e com últimas residências conhecidas em juízo na Rua de Henrique Alves, 5, em Lisboa, e Avenida de 25 de Abril, Hotel Turial, Albufeira, e actualmente em parte incerta.

Por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, do Código Penal, injúrias a membros de forças militarizadas, um crime de coacção de funcionário, previsto e punido pelo art. 864.º, n.º 1, do referido Código, e um crime de ofensas a funcionário, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 385.º, n.º 1, e 386.º do mesmo diploma, foi declarado contumaz, por despacho de 22-10-91, com a consequência de proibição de obter certidões e outros documentos previstos pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando ainda suspensos os ulteriores termos dos autos acima indicados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código.

25-10-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Jesus Ribeiro Sousa Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Sádio Batalha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mangualde e no processo comum, com intervenção do tribunal singular, com o n.º 2/91, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Serafim da Silva Marques, casado, agricultor, nascido em 30-12-50, filho de Adelino Marques e de Mercês Marques da Silva, natural da freguesia de Cavernães, concelho de Viseu, e com última residência conhecida na Quinta do Convento, Vila Garcia, freguesia de Fornos de Maceira Dão, deste concelho e comarca de Mangualde, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de difamação, previsto e punido no art. 164.º do Código Penal, é o mesmo notificado de que por despacho de 18-10-91 e nos termos do disposto nos arts. 1.º, al. b), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º, n.º 1, do Código Penal, foi julgado extinto o procedimento criminal por amnistia, contra o referido arguido, e, em consequência determinado o arquivamento dos autos e declarada cessada a contumácia, situação em que se encontrava aquele arguido.

25-10-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Coelho de Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que nos autos de processo comum 32/91, a correr termos nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Pereira Ribeiro, casado, industrial, nascido em 16-3-48, na freguesia de São Mamêde de Recezinhos, concelho de Penafiel, filho de José Ribeiro e de Maria Amélia Pereira, e com a última residência conhecida em Casais Novos, São Martinho de Recezinhos, Penafiel, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e, nestes autos por despacho de 17-10-91, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

18-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que nos autos de processo 30/91, a correr termos nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Braga Marques Pereira, casada, doméstica, nascida em 26-12-51, na freguesia e concelho de Matosinhos, filha de Joaquim Marques Pereira e de Ondina Faria Braga, com a última residência conhecida na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 26, Matosinhos, actualmente em parte incerta, por ter sido acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida, por despacho de 10-10-91, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que terá como efeito, para além da anulabilidade dos seus negócios de natureza patrimonial, a proibição de a arguida obter quaisquer certidões ou documentos oficiais junto de qualquer autoridade pública.

21-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que nos autos de processo n.º 39/91, a correr termos nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Pereira Gouveia, casada, industrial, nascida em 13-2-56, natural de Ataíde, concelho de Amarante, e com a última residência conhecida no Lugar de Carvalho, 2.º bloco, 2.ª cave, direitão, Vila Meã, Amarante, actualmente ausente em parte incerta, por ter sido acusada do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida, por despacho de 24-10-91, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que terá como efeito, para além do mais, a proibição de obter quaisquer documentos oficiais junto de qualquer autoridade pública.

25-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 83/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel da Silva Garcia, casado, vendedor, nascido em 5-9-58, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, filho de Jorge Fernandes Garcia e de Maria Eugénia Silva, com última residência conhecida na Rua das Flores, lote 21, 3.ª-A, Paivas, Amora, Seixal, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 30-9-91, proferido nos referidos autos, aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

14-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 9-10-91, proferido nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 212/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Fernando Afonso Rosa, solteiro, vendedor ambulante, filho de Alfredo Marques Rosa e de Maria Alice Gonçalves Afonso, natural de Miragaia, Porto, nascido em 16-10-71, com última residência conhecida no Bairro de Ramalde do Meio, bloco 4, entrada 24, casa 21, Porto, e em que vinha acusado da prática de 12 crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, três crimes de furto, previstos e punidos pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, als. c), d) e h), e 23.º do Código Penal, um crime de introdução em lugar vedado ao público e ainda a transgressão, prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi declarada cessada a sua contumácia.

15-10-91. — O Juiz de Direito, *José Augusto Fernandes do Vale*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Natália da Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-7-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 485/89 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Miguel António Silva Proença, casado, filho de Maria do Céu Ribeiro Proença, nascido em 3-10-48, em Elmeriz, Vila Nova de Famalicão, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Augusto Simões, 1141, Maia, Porto, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a sua contumácia.

16-9-91. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Natália da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 62/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel da Cunha Folha Neves, solteiro, metalúrgico, filho de João Martins Neves e de Adelaide da Cunha Folha, nascido em 22-9-67, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, com última residência conhecida na Rua Principal, 2, Monte Espinho, Leça da Palmeira, por ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho de 9-10-91, proferido nos referidos autos, aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

16-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, M.º Juiz de Direito da 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 211/91, desta Secção e Juízo, o arguido Augusto Teixeira Araújo Fernandes, solteiro, desempregado, filho de António Fernandes e de Closinda Rodrigues de Araújo Fernandes, nascido em 21-12-44, natural de Matosinhos, e com última residência conhecida (profissional) no Café Caravela, sito na Rua de 1.º de Dezembro, Matosinhos, e ausente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a proibição de obter determinados documentos e implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

21-10-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado Carmo Vaz, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum 560/90, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move a Manuel Alberto Pinto Gomes Osório, casado, gerente comercial, nascido em 21-9-61, natural de Ermesinde, Valongo, filho de Manuel Ferreira Gomes Osório e de Alice da Conceição Pinto Rodrigues Alves Osório, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 821, 3.º, Porto, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junta das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo;
- e) A proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas ainda que, delas, seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

24-10-91. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Domingos Alves Fernandes, juiz de direito da 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum singular 194/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, em que é autor

o digno agente do Ministério Público e arguida Maria Celeste Gomes de Sousa Vieira, filha de João Dias Sousa e de Aurora Gomes Gandra, natural da freguesia e concelho de Barcelos, nascida em 7-7-41, casada, industrial, com última residência conhecida na Rua do Dr. Augusto Cerqueira Gomes, 24, 3.º, direito, em Braga, e actualmente em parte incerta, foi esta arguida, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

24-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Graciliano Rosário Guimarães*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 15-10-91, proferido nos autos de processo comum 216/90 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move contra José Armando Martins Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos e de Rosalina Soledade Conceição Martins, nascido em 21-8-66, natural de Matosinhos, com última residência conhecida na Rua de Guilherme Felgueira, 95, rés-do-chão, esquerdo, Matosinhos, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 76, de 2-4-91, uma vez que o crime dos autos foi amnistiado pelo disposto nos arts. 1.º, al. f), e 2.º, n.º 4, da Lei 23/91, de 4-7.

25-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 440/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Álvaro Manuel Novera Monteiro, casado, trolha, nascido em 5-10-48, natural de Foz do Douro, Porto, filho de José Maria de Jesus Monteiro e de Maria da Conceição Ferreira Novera, com última residência conhecida na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 26, em Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 17-10-91, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;
- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

25-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 541/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move ao arguido Alfredo Oliveira da Silva, casado, comerciante, filho de José da Conceição da Silva e de Otilia Augusta de Oliveira, nascido em 24-10-60, natural de Paranhos, Porto, com última residência conhecida no Bairro de São João de Deus, bloco 3, entrada 541, casa 31, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 14-10-91, proferido nos referidos autos, aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- c) A proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte;

- d) A proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de, aí, efectuar qualquer registo.

25-10-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Lopes Madeira Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lucinda da Silva Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido nos autos de processo comum singular 120/90 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Afonso, solteiro, agricultor, nascido em 12-2-60, na freguesia de Zoio, concelho de Bragança, filho de Maria Rosa Afonso, ausente em parte incerta, com última residência conhecida numa barraca junto à Escola de Brotero, São José Coimbra, pelo crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada finda ou caduca a declaração de contumácia referente ao mesmo arguido, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

18-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de São Pedro Soeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Fernandes Gomes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Marques da Silva, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum singular 467/90, desta Secção e Juízo, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra Margarida Filomena Santos Pereira, divorciada, nascida em 7-2-60, em Odivelas, filha de José da Conceição Pereira e de Maria Fernanda dos Santos Pereira, e com última residência conhecida no Conde Redondo 4, 2.º, direito, em Lisboa, titular do bilhete de identidade 6377857, de 12-1-90, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e automóvel.

16-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Marques da Silva, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber, que nos autos de processo comum colectivo 473/90, desta Secção e Juízo, por crime de furto qualificado, o que o Ministério Público move contra Carlos Alberto de Vasconcelos Silva Santos, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, nascido em 2-10-60, solteiro, filho de Carlos José da Silva Santos e de Maria Ivone Azevedo de Vasconcelos da Silva Santos, e com última residência conhecida na Praceta de Manuel do Bocage, Edifício Primavera, 11-C, Carnaxide, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e automóvel.

16-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Marques da Silva, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca

de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum colectivo 663/90, desta Secção e Juízo, por crime de furto qualificado, que o Ministério Público move contra Fernando da Palma Teixeira, solteiro, natural de Vaqueiros, Alcoutim, filho de Manuel Teixeira e de Custódia Inácia, nascido em 8-2-46, e com última residência conhecida na Praça do Dr. Fernando Amado, lote 567, 9.º-A, em Lisboa, e titular do bilhete de identidade 9311153, de 14-4-86, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e automóvel.

16-10-91. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis faz saber que Sérgio Gonçalves Almeida, casado, mecânico, nascido em 22-6-64, Rio de Janeiro, Brasil, com última morada em Campo, Ribeira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, arguido no processo comum 156/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 21-10-91, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data;
- b) A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel; ou de aí obter quaisquer certidões ou documentos;
- c) A proibição de o arguido obter e renovar passaporte;
- d) A suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos autos urgentes.

22-10-91. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *José Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular 131/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Oliveira Costa, casado, construtor civil, filho de José da Costa e Arménia Leite de Oliveira, nascido em 24-4-61, em Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, e residente em Capela, Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, foi, por despacho de 21-10-91, proferido nos autos supra referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

24-10-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escriurário, *Firmino dos Santos Lontro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular 143/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, que o Ministério Público move contra o arguido Custódio Manuel Granha Pinto, casado, proprietário, nascido em 25-2-63, filho de José Pinto e de Maria Ester Grenha, natural da freguesia de Loureiro, Peso da Régua, actualmente em parte incerta da Bêlgica, e com última residência no lugar da Torre, Loureiro, Peso da Régua, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por decisão judicial de 14-10-91, declarada caduca a declaração

de contumácia proferida em 6-5-91, por o crime ter sido amnistiado, nos termos do disposto no art. 1.º, al. d), da Lei 23/91, de 4-7.

21-10-91. — O Juiz de Direito, *José Maria da Fonseca Carvalho*. — O Escriutário Judicial, *José Monteiro da Fonseca Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular 41/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Martins Pinto, solteiro, jornalista, nascido em 9-4-66, natural da freguesia de Fontes, Santa Marta de Penaguião, filho de Francisco Jaime Pinto e de Ana Martins Mano, actualmente em parte incerta da Bélgica, e com última residência no Bairro da Fundação, Fontes, Santa Marta de Penaguião, por haver cometido o crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 155.º do Código Penal, foi, por decisão judicial de 18-10-91, declarada caduca a declaração de contumácia proferida em 19-6-91, por o crime ter sido amnistiado, nos termos do disposto no art. 1.º, al. c), da Lei 23/91, de 4-7.

23-10-91. — O Juiz de Direito, *José Maria da Fonseca Carvalho*. — O Escriutário Judicial, *José Monteiro da Fonseca Ribeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum 134/90, que corre termos pela Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel, movido pelo digno agente do Ministério Público contra o arguido Virgílio Manuel Paiva Correia, solteiro, nascido em 2-3-66, natural de Grândola, bilhete de identidade 10232488, de 4-7-90, por Lisboa, com última residência conhecida no Edifício da Boa Vista, 3, Portimão, por se encontrar acusado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. b), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1); a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóvel (art. 337.º, n.º 3).

22-10-91. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Mateus Miragaia*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, tribunal singular, 179/88, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel, contra o arguido José Joaquim Fernandes, solteiro, trolha, nascido em 22-2-63, filho de Benvida de Jesus, natural da freguesia de Valbom, Pinhel, e com última residência conhecida na vila e comarca de Trancoso, foi por despacho de 7-10-91, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por amnistia (Lei 23/91, de 4-7).

24-10-91. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Mateus Miragaia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo 137/91, que corre seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Casimiro Góis Jardim, casado, sem profissão, nascido em 4-3-56, filho de Artur Gonçalves Jardim e de Maria Olímpia da Silva Góis, natural da freguesia de Ponta do Pargo, concelho da Calheta, ausente em parte incerta do continente da República, e com última morada conhecida no Sítio do Amparo, freguesia de Ponta do Pargo.

Por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por douto despacho de 19-9-91, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal.

Decretando a proibição de obter certidões junto das autoridades públicas, renovação de bilhete de identidade e passaporte.

2-10-91. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Técnica de Justiça-Adjunta, *Elisa dos Anjos Vaz*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo 101/91, que corre seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Casimiro Góis Jardim, casado, sem profissão, nascido em 4-3-56, filho de Artur Gonçalves Jardim e de Maria Olímpia da Silva Góis, natural da freguesia de Ponta do Pargo, concelho da Calheta, ausente em parte incerta do continente da República, e com última morada conhecida no Sítio do Amparo, freguesia de Ponta do Pargo.

Por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por douto despacho de 25-9-91, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal.

Decretando a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória dos registos civil da área da sua residência e naturalidade.

7-10-91. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Técnica de Justiça-Adjunta, *Elisa dos Anjos Vaz*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo 34/91, que corre seus termos no Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Casimiro Góis Jardim, casado, sem profissão, nascido em 4-3-56, filho de Artur Gonçalves Jardim e de Maria Olímpia da Silva Góis, natural da freguesia de Ponta do Pargo, concelho da Calheta, ausente em parte incerta do continente da República, e com última morada conhecida no Sítio do Amparo, freguesia de Ponta do Pargo.

Por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por douto despacho de 23-4-91, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

Decretando a proibição de obtenção de quaisquer documentos na conservatória do registo civil da área da sua residência e naturalidade, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

21-10-91. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Técnica de Justiça-Adjunta, *Elisa dos Anjos Vaz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — No processo comum, com intervenção de juiz singular, 33/91, pendente na 3.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Paulo Rodrigues Neto, casado, comerciante, nascido em 14-2-41, natural da freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, filho de José Rodrigues Neto e de Ilda da Conceição Paulo, com última residência conhecida em Alqueidão do Mato, Alcanede, Santarém, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade 2146602, emitido em 16-7-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 7-10-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo;
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração;
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- Proibição de obter quaisquer outros documentos ou a prática de qualquer acto junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóvel, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, repartições de finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21-10-91. — O Juiz de Direito, *Maria Ruth Pereira Garcez*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Vieira dos Reis*.

Anúncio. — No processo comum, com intervenção de juiz singular, 144/91, pendente na 3.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move

contra os arguidos José Cardoso Nunes, casado, correeiro, nascido em 12-5-50, natural da freguesia e concelho da Sertã, filho de Abílio Nunes dos Santos e de Cesária de Jesus, com a última residência conhecida na Rua de Roberto Ivens, lote 6, 1.º, esquerdo, em Leiria, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade 6682076, emitido em 15-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Maria Aldina Saraiva Albino Cardoso Nunes, casada, doméstica, natural da freguesia e concelho de Vouzela, nascida em 24-6-54, filha de João Albino e de Maria da Conceição Saraiva, portadora do bilhete de identidade 6671339, emitido em 4-7-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Roberto Ivens, lote 6, 1.º, esquerdo, em Leiria, actualmente em parte incerta, foram estes arguidos declarados contumaz, por despacho de 22-10-91, por se encontrarem indiciados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para os arguidos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação e detenção dos arguidos em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração contumácia;
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução;
- Proibição de obter quaisquer outros documentos ou a prática de qualquer, acto junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, repartições de finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-10-91. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — O Escrivão Judicial, *Luís Pedro Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — O Dr. Pedro André Maciel da Costa, juiz de direito da Secção de Processos do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum colectivo 34/91 desta Secção de Processos, de o digno agente do Ministério Público move contra Gerard Joseph Laurençon, com última residência conhecida no lugar de Casais, freguesia de Rendufinho, desta comarca.

Por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputado ao arguido a prática dos crimes, previstos e punidos pelos arts. 270.º, n.º 1, e 388.º do Código Penal, foi o arguido, por despacho proferido em 16-10-91 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração do mesmo passo que lhe é proibido obter quaisquer certidões do registo predial ou comercial ou o bilhete de identidade de cidadão estrangeiro, bem como a renovação desses documentos.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

21-10-91. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Flávio Manuel Fernandes da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, com intervenção do tribunal singular, 315/89 do Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Durval Vieira Teixeira, divorciado, motorista, natural da freguesia de Santa Luzia, Angra do Heroísmo, filho de Ernesto Teixeira e de Fiorina Vieira de Freitas, titular do bilhete de identidade 2377994, ausente em parte incerta do Canadá, e com última residência conhecida no lugar do Caminho do Facho, 233, freguesia de Santa Cruz, Praia da Vitória, foi, por despacho proferido em 15-10-91 a fls. 94 e 94 v.º e ao abrigo do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, por força da aplicação da Lei 23/91, de 4-7, declarada a caducidade da contumácia relativamente ao arguido acima identificado, que havia sido declarada por despacho proferido em 12-4-91 a fl. 86 dos referidos autos, e publicado no *DR*, 2.ª, 104, de 7-5-91.

18-10-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto Rocha*. — O Oficial de Justiça, *João Miguel Mata Gonçalves de Barros*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, 331/89 do Tribunal Judicial da Comarca da Praia da Vitória, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Joaquim Vaz Lopes, nascido em 2-7-51, filho de Emídio Augusto Lopes e de Maria da Conceição Vaz, natural de Santa Leocádia, Tabuaço, e com última residência conhecida em Bateria, 6, Lajes, Praia da Vitória, foi por despacho de 15-10-91 e ao abrigo do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, por força da aplicação da Lei 23/91, de 4-7, declarada a caducidade da contumácia relativamente ao arguido acima identificado que havia sido declarada por despacho proferido em 7-2-91, e publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 8-3-91.

22-10-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Herculano de Almeida Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, com intervenção do tribunal singular, 647/90, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Osvaldo de Sousa Freitas, casado, bate-chapas, nascido em 1-11-53, natural de Angola, filho de Daniel Freitas Júnior e de Cristolina Sousa Freitas, portador do bilhete de identidade 7807765, emitido por Lisboa, em 5-11-87, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Cartaxo, em Rio Maior, por ter cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, anuncia-se que, por despacho de 25-9-91, foi cessada a contumácia, tornada pública por inserção no *DR*, 2.ª, 225, de 30-9-91.

Consequentemente, cessam os efeitos daquela declaração.

1-10-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Henriques Teodósio Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-10-91, proferido nos autos de processo comum singular 179/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Gomes, casado, editor, filho de António Gomes e de Esmeralda da Silva Oliveira, natural de Oriental, concelho de Viseu, nascido em 23-12-45, com última residência conhecida na Rua do Espargal, 7, Arranhó, Arruda dos Vinhos, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 23.º e n.º 1 do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, é declarado o arguido na situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-10-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Teodósio Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-9-91, proferido nos autos de processo comum 447/90, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra Manuel de Oliveira Cardoso Costa, casado, gerente comercial, filho de Luís Cardoso Costa e de Amélia de Oliveira Rodrigues, nascido em 8-1-35, em São Miguel do Rio Torto, Abrantes, e com última residência conhecida sita na Praceta de 25 de Abril, 7, 2.º, direito, Moscavide, Loures, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados de registos criminal e passaporte ou a sua renovação junto das componentes repartições públicas.

25-10-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Crespo de Goes Pinheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

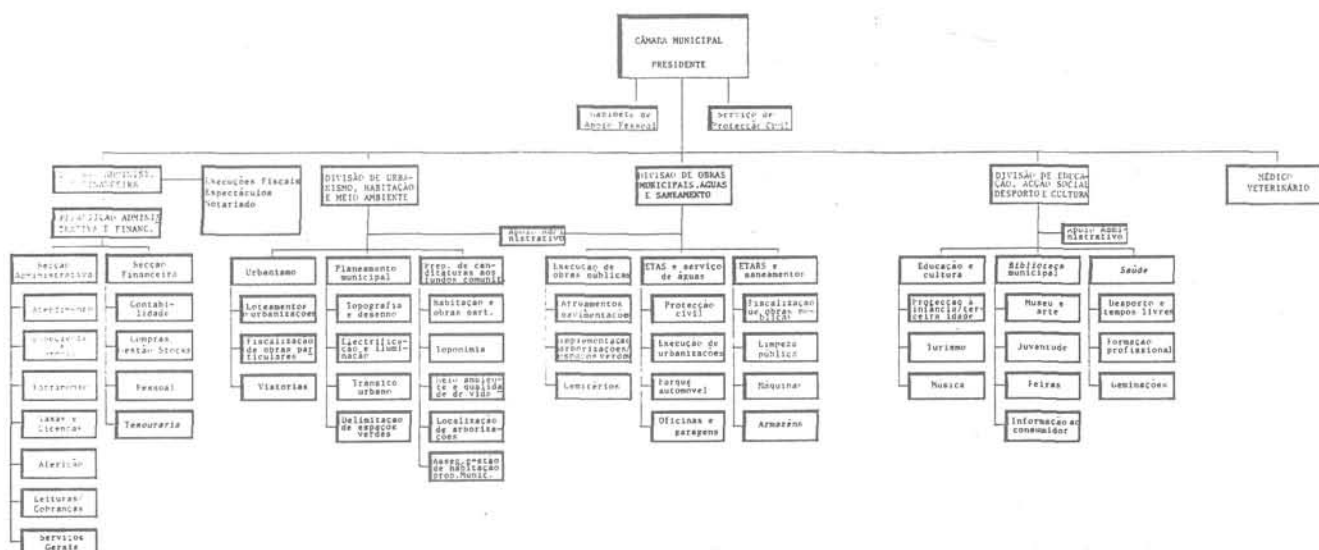
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Aviso. — Nos termos e para efeitos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, e o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que a Assembleia Municipal de Constância, em sua reunião de 27-9-91, aprovou a seguinte alteração da actual estrutura orgânica e bem assim do quadro do pessoal desta Câmara Municipal, publicado no *DR.* 2.ª 97, de 28-4-87.

23-10-91. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes*.

CĂMARA MUNICIPAL DE CONSTANȚA

ESTRUTURA ORGÂNICA



CAPÍTULO III

Artigo 8.º

Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

1 — Compete à Divisão de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:

- a) Promover a arborização e conservação de parques, jardins, ruas, praças, providenciar o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
- b) Organizar e manter viveiros;
- c) Promover os serviços de podagem das árvores e da relva existentes nos parques, jardins e praças públicas, bem como o serviço de limpeza respectiva;
- d) Colaborar, propor e executar medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente e a qualidade de vida das populações;
- e) Estudar e assegurar a conservação, limpeza, arborização e tratamento dos espaços verdes;
- f) Estudar, coordenar, planear e elaborar projectos e apoiar tecnicamente as obras a executar pelo Município, nomeadamente no domínio da viação rural e de infra-estruturas urbanísticas;
- g) Prestar apoio técnico e colaborar na formulação e acompanhamento da actividade do Município e na elaboração dos projectos e programas dos planos de desenvolvimento económico e social do concelho;
- h) Executar as obras do Município por administração directa e prover a conservação de todo o seu património ou daquele por que se seja responsável;

- i) Elaborar levantamentos topográficos e fornecer as implantações necessárias, incluindo as das obras particulares;
- j) Fiscalizar as obras executadas por empreitada, elaborando os respectivos autos de medição e as infra-estruturas urbanísticas executadas por particulares em loteamentos urbanos;
- k) Informar os projectos de loteamento urbanos, no que respeita às respectivas infra-estruturas e apreciar e informar os projectos de obras municipais executados por serviços estranhos ao Município ou por particulares;
- l) Assegurar o ordenamento do trânsito urbano;
- m) Informar os processos de licenciamento de obras particulares e de loteamentos urbanos e efectuar vistorias para efeitos de concessão de licenças de habitação e ocupação e outros fins;
- n) Estudar, coordenar e apoiar tecnicamente no domínio da formulação da política e do planeamento urbanístico, nomeadamente no que concerne a planos de urbanização e de quaisquer estudos ou projectos de utilização ou ordenamento do solo urbano;
- o) Manter actualizadas as cartas topográficas do concelho;
- p) Estudar, projectar e acompanhar a execução de edifícios para equipamento ou habitação;
- q) Assegurar a conservação e trabalhos inerentes nos cemitérios municipais;
- r) Executar tudo o mais que, por determinação superior, lhe for determinado.

Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento

2 — Compete à Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento:

- a) Assegurar a recolha e tratamento dos lixos domésticos e, dentro das disponibilidades existentes, dos industriais;
- b) Assegurar a limpeza urbana;
- c) Assegurar o funcionamento, limpeza e disciplina das instalações dos balneários e sanitários, e do mercado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos do Município, distribuir avisos, anúncios, editais e efectuar citações e notificações;
- e) Estudar, coordenar, planear e elaborar projectos e apoiar tecnicamente as obras a executar pelo Município, nomeadamente no domínio da viação rural e de infra-estruturas urbanísticas;
- f) Prestar apoio técnico e colaborar na formulação e acompanhamento da actividade do Município e na elaboração dos projectos e programas dos planos de desenvolvimento económico e social do concelho;
- g) Executar as obras do Município por administração directa e prover a conservação de todo o seu património ou daquele por que seja responsável;
- h) Elaborar levantamentos topográficos e fornecer as implantações necessárias, incluindo as das obras particulares;
- i) Fiscalizar as obras executadas por empreitada, elaborando os respectivos autos de medição e as infra-estruturas urbanísticas executadas por particulares em loteamentos urbanos;
- j) Informar os projectos de loteamento urbanos, no que respeita às respectivas infra-estruturas e apreciar e informar os projectos de obras municipais executados por serviços estranhos ao Município ou por particulares;
- k) Assegurar o ordenamento do trânsito urbano;
- l) Assegurar o funcionamento dos armazéns do Município e o controlo de entradas e saídas de materiais e equipamento;
- m) Informar os processos de licenciamento de obras particulares e de loteamentos urbanos e efectuar vistorias para efeitos de concessão de licenças de habitação e ocupação e outros fins;
- n) Assegurar a gestão da habitação propriedade do Município e da pertencente a outras entidades e que lhe seja entregue para esse fim, nomeadamente efectuando os necessários inquéritos, concursos para atribuição e fixação de rendas;
- o) Estudar, coordenar e apoiar tecnicamente no domínio da formulação da política e do planeamento urbanístico, nomeadamente no que concerne a planos de urbanização e de quaisquer estudos ou projectos de utilização ou ordenamento de solo urbano;
- p) Providenciar pela reparação, manutenção e cadastro de todo o parque automóvel e do equipamento mecânico do Município, assegurando o funcionamento e disciplina das respectivas oficinas;
- q) Prover à captação de água potável, construção, conservação, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios e condutas;
- r) Desenvolver projectos de construção e conservação de redes de distribuição pública de águas, promovendo a realização das obras por administração directa ou procedendo às diligências adequadas para a sua adjudicação e fiscalizando o desenvolvimento do respectivo projecto;
- s) Desenvolver estudos e projectos de construção, ampliação ou manutenção da rede de esgotos e assegurar a sua execução, promovendo ainda a desinfecção das redes de esgotos e canalizações;
- t) Assegurar a conservação e trabalhos inerentes nos cemitérios municipais;
- u) Executar tudo o mais que, por determinação superior, lhe for determinado.

CAPÍTULO IV

Dos serviços de acção social e cultural

Artigo 9.º

Divisão de Educação, Acção Social, Desporto e Cultura

1 — Compete à Divisão de Educação, Acção Social, Desporto e Cultura, na directa dependência do presidente da Câmara ou do vereador em que seja delegada a respectiva competência, desenvolver a sua acção no âmbito da cultura e educação, desportos e turismo, acção social, saúde e tempos livres, fomentando e implementando centros de cultura, bibliotecas e museus municipais, bem como estudar a execução das acções de conservação e defesa do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município.

2 — Programar, executar e desenvolver os programas de educação e ensino da competência do Município.

3 — Fomentar a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

4 — Fazer o diagnóstico das necessidades da comunidade desenvolvendo as acções de dinamização previstas nos planos.

5 — Dar execução aos programas constantes do plano de actividades camarárias na área da saúde.

6 — Colaborar com o centro de saúde concelhio nas acções de diagnóstico da saúde da comunidade e nos planos de prevenção e profilaxia da saúde das populações do concelho.

7 — Apoiar e fomentar os programas de ocupação dos tempos livres dos jovens, bem como outros da mesma natureza.

8 — O apoio administrativo será prestado por um funcionário a destacar da Divisão Administrativa e Financeira.

Quadro do pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Tipo de carreira	Dotação	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Provi- dos	Novos	Actual			
Dirigente	—	Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	4			
		Chefe de repartição	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	1			
Chefia	—	Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	1	1	—	2			
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—					Vertical	Global	
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—							
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	1	1			
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—							
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—							
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—							
	Técnico superior	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—					Vertical	Global	
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—							
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	3	3			
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—							
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—							
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—							
	Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—					Vertical	Global	
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—							
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	1	—	1			
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—							
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—							
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—							
	Biblioteca e documen- tação	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—					Vertical	Global	
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—							
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	1	1			
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—							
Técnico	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—					Vertical	Global	
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—							
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	1	1	1	2			
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—							
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—							
		Estagiário	205	—	—	—	—	—	—	—							
	Técnico de contabili- dade e administração	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—					Vertical	Global	
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—							
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	1	1			
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—							
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—							
		Estagiário	205	—	—	—	—	—	—	—							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Tipo de carreira	Dotação	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Provi- dos	Novos	Actual			
Informática	Operador de sistema ..	Operador de sistema-chefe	440	470	490	510	—	—	—	—					Vertical	Global	
		Operador de sistema principal	365	385	395	415	435	455	—	—			1	1			
		Operador de sistema de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—							
		Operador de sistema de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—							
		Estagiário	240	—	—	—	—	—	—	—							
Técnico-profissional (nível 4)	Desenhador de espe- cialidade de contru- ção civil	Técnico-adjunto especial. de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—					Vertical	Global	
		Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—		1	—	1			
		Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—							
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—							
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—							
	Técnico-adjunto de construção civil	Técnico-adjunto especial. de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—					Vertical	Global	
		Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	1	—	—	1			
		Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—							
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—							
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—							
	Topógrafo	Técnico-adjunto especial. de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—					Vertical	Global	
		Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—			1	1			
		Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—							
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—							
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—							
	Técnico-profissional ..	Técnico-adjunto especial. de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—					Vertical	Global	
		Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—			3	3			
		Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—							
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—							
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—							
Técnico-profissional (nível 3)	Desenhador	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—					Vertical	Global	
		Técnico auxiliar principal	215	225	235	245	255	265	—	—			1	1			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—							
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—							
	Aferidor de pesos e medidas	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	—	1	Vertical	Global	
		Técnico auxiliar principal	215	225	235	245	255	265	—	—							
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—							
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—							
Técnico-profissional ...	Fiscal municipal	Coordenador	245	255	265	280	295	—	—	—		2	—	2	Vertical	Global	
		Principal	215	225	235	245	255	265	—	—							
		De 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—							
		De 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—							

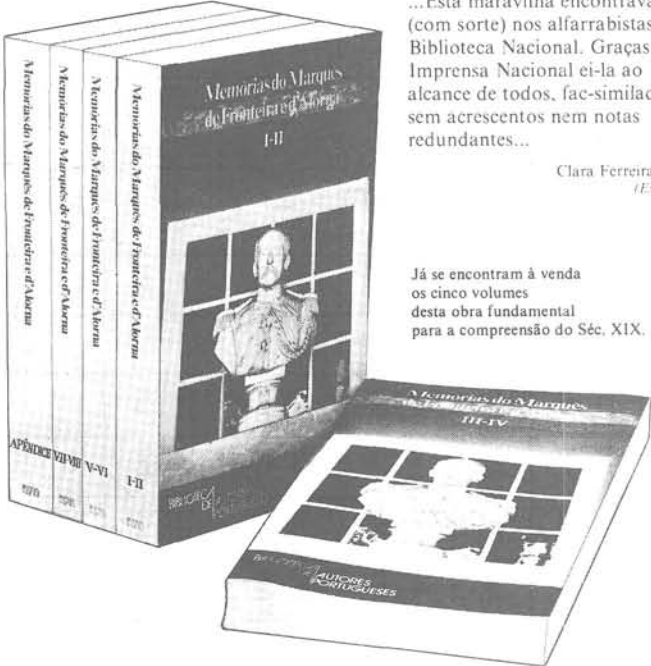
Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Tipo de carreira	Dotação	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Provi- dos	Novos	Actual			
	Técnico-profissional de desporto e cultura	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	1	1	Vertical	Global	
		Técnico auxiliar principal	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—			
	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	Global	
		Técnico-adjunto principal 2.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—			
		Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	1	2			
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—			
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	—			
	Técnico-profissional ..	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	2	2	Vertical	Global	
		Técnico auxiliar principal	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—			
Administrativo	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—	—	1	—	1	Vertical	Global	
		De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—			
		De 2.ª classe	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—			
		De 3.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—			
	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	—	1	Vertical		
		Primeiro-oficial	215	225	235	245	255	265	—	—	1	1	—	2			
		Segundo-oficial	180	190	200	210	220	235	—	—	—	3	1	4			
		Terceiro-oficial	160	170	180	190	200	—	—	—	1	6	1	8			
	Escriturário-dactilóg. .	Escriturário-dactilógrafo	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	—	1	Horizontal		
Auxiliar	—	Encarregado de parque de máquinas, viaturas automóveis ou de transportes	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	—	1		Global	
	—	Encarregado dos serviços de higiene e limpeza	225	230	235	245	—	—	—	—	—	—	1	1			
	Leitor-cobrador de consumos	—	160	170	180	190	200	210	225	—	—	1	—	1	Horizontal	Global	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	140	150	165	180	195	210	225	245	—	1	1	2	Horizontal	Global	
	Motorista de transportes colectivos	—	160	170	185	200	220	245	—	—	—	—	2	2	Horizontal	Global	
	Motorista de pesados .	—	135	145	160	175	190	205	220	235	—	3	2	5	Horizontal	Global	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Tipo de carreira	Dotação	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Provi- dos	Novos	Actual			
	Motorista de ligeiros ..	—	125	135	145	160	175	190	205	220	1	—	—	1	Horizontal	Global	
	Operador de estação elevatória de tratamento ou depuradoras	—	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	1	1	Horizontal	Global	
	Fiel de armazém	—	125	135	150	165	180	195	210	225	—	1	—	1	Horizontal	Global	
	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	1	1	—	2	Horizontal	Global	
	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	3	2	6	Horizontal	Global	
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	1	—	1	Horizontal	Global	
	Condutor de cilindros	—	120	130	140	150	160	170	180	190	1	—	—	1	Horizontal	Global	
	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	—	1	Horizontal	Global	
	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	—	—	1	Horizontal	Global	
	Auxiliar técnico de tu- rismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	—	1	1	Horizontal	Global	
	Auxiliar técnico de campismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	—	1	1	Horizontal	Global	
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	4	2	—	6	Horizontal	Global	
Operário qualificado ...	—	Encarregado-geral	255	275	295	310	—	—	—	—	—	—	1	1			
	—	Encarregado	230	235	240	250	—	—	—	—	1	—	—	1			
	Calceteiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	1	Vertical	Global	
		Operário	125	135	145	155	165	175	190	205							
	Canalizador	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	1	—	2	Vertical	Global	
		Operário	125	135	145	155	165	175	190	205							
	Carpinteiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	3	—	3	Vertical	Global	
		Operário	125	135	145	155	165	175	190	205							
	Electricista	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	1	1	Vertical	Global	
		Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares				Tipo de carreira	Dotação	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Provi- dos	Novos	Actual			
	Mecânico de automó- veis	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	—	1	Vertical	Global	
		Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	—	—			
	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	6	1	7	Vertical	Global	
		Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	—	—			
	Pintor	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	—	1	Vertical	Global	
		Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	—	—			
	Serralheiro mecânico .	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	1	1	Vertical	Global	
		Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	—	—			
Operário semiquali- ficado	—	Encarregado	225	230	235	245	—	—	—	—	—	1	—	1			
	Jardineiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	1	1	1	3	Vertical	Global	
		Operário	120	130	140	150	160	170	185	200	—	—	—	—			
	Asfaltador	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	2	—	—	2	Vertical	Global	
		Operário	120	130	140	150	160	170	185	200	—	—	—	—			
	—	Capataz	180	190	200	210	—	—	—	—	1	—	—	1			
Operário não qualificado	Cantoneiro de vias municipais	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	1	7	2	10	Horizontal	Global	
		Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	—	—	1	1			
	Caiador	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	—	—	1	1	Horizontal	Global	
	Porta-miras	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	—	—	1	1	Horizontal	Global	
	Cabouqueiro	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	5	5	2	12	Horizontal	Global	

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 352\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex